

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

I VARA CÍVEL

TERMO DE ABERTURA

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez com fulcro no artigo 195, inciso V, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, ABRO o décimo quinto volume às folhas 2809.

Eu, Flávia, Flávia Chim Ferreira, matr. 01/30422, subscrevo e assino.



Flávia Chim Ferreira
Matr. 01/30422

2809
fhs

SUBSTITUICAO

Substituo, com reservas, os poderes a mim conferidos por Zamboni Comercial SA, nos autos da Recuperação Judicial de Supermercados Ato da Posse, autos nº0011290-44.2010.8.19.0038, a Rafael de Campos Nogueira, advogado inscrito na OAB/RJ nº 120.635, podendo mencionado advogado assinar petição datada de 30 de setembro de 2010, a ser protocolada pelo próprio no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, requerendo ainda despacho liminar daquele Juízo.

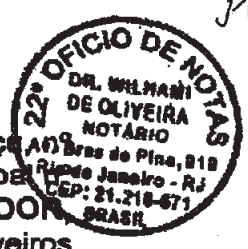
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.



Ricardo Fonseca Rocha

OAB/MG 81.532

2870
301



CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel situado na Estrada de Iguaçu nº 150, Miguel Couto, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrição municipal 1504-1, que entre si fazem, de um lado, como **LOCADORA**, Supermercados Alto da Posse Ltda., estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, JUCERJA sob o nº 33.20025720-7, e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, Supermercados Real de Eden Ltda. estabelecido na Av. Brasil, nº 20.204, no município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é o imóvel situado na Estrada de Iguaçu, nº 150, Miguel Couto, município de Nova Iguaçu-RJ.

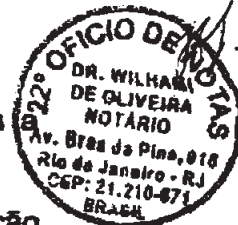
SEGUNDA - O prazo do presente é de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o **LOCATÁRIO** restituirá o imóvel à **LOCADORA**, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, nas condições em que ora se pactua;

TERCEIRA - O aluguel mensal, livremente convencionado, é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e será pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na residência da **LOCADORA** ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrerá o **LOCATÁRIO** em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (hum por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO- Além do aluguel mensal, pagará mais o **LOCATÁRIO**, todas as despesas ordinárias de condomínio, todos os impostos, taxas, seguros, sendo certo que os relacionados às benfeitorias serão contratados pelo **LOCATÁRIO** e tendo a **LOCADORA** como beneficiária, e todas as demais que forem facultadas por Leis ou Decretos posteriores que onerem ou venham a onerar o **IMÓVEL** locado, ficando desde já entendido que todos esses encargos serão pagos e recolhidos pelo **LOCATÁRIO** diretamente às fontes arrecadadoras com posterior exibição dos comprovantes de pagamento à **LOCADORA**, cabendo ainda ao **LOCATÁRIO** toda e qualquer multa decorrente de eventual atraso que por sua culpa se verificar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a **LOCADORA**, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal; se reduzir valores de multa ou de encargos contratuais; se estender o prazo para pagamento do aluguel mensal e demais encargos locatícios ou para o cumprimento de qualquer obrigação; tais condições serão consideradas mera liberalidade, não constituindo, assim, novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedente invocado por terceiros ou pelo

beneficiário, nem legítimará os fiadores do beneficiário pleitearem a excludente prevista no Código Civil.



QUARTA - Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento deste, pelo IGP - FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso venha a ser permitido pelo Governo o reajuste do aluguel por periodicidade inferior à estabelecida no caput, automaticamente será aplicada a menor periodicidade legalmente admitida.

QUINTA - O LOCATÁRIO não poderá de forma alguma, seja a que título for, salvo consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, ceder ou transferir o presente contrato, nem sublocar ou dar em comodato, no todo ou em parte, o imóvel locado, ainda que temporariamente, sob pena de se considerar, desde logo, rescindido, de pleno direito, este contrato e ficar o LOCATÁRIO, sublocatários ou ocupantes, sujeitos a imediato despejo;

SEXTA - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança, conservação e utilização, provendo todos e quaisquer reparos, inclusive os que venham a ser exigidos pelas autoridades municipais, estaduais e federais, pinturas e consertos que se fizerem necessários, para o que solicitará quando for o caso, o consentimento prévio da LOCADORA.

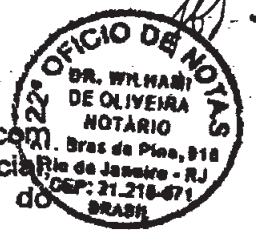
SÉTIMA - O LOCATÁRIO só poderá fazer obras no imóvel, com o prévio consentimento por escrito da LOCADORA e desde que não afete a estrutura do prédio; caso as aceite como obras feitas e /ou qualquer benfeitoria, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, a LOCATÁRIO não terá direito à retenção, indenização e /ou novação sobre mesmas, pois ficarão incorporadas ao imóvel a critério da LOCADORA que poderá, ainda, exigir a recomposição do imóvel ao estado anterior por ocasião da entrega das chaves.

Alino
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o LOCATÁRIO expressamente autorizado a realizar obras necessárias para o exercício de sua atividade, inclusive acréscimos e modificações, às suas expensas, responsabilidade e risco, não lhe assistindo qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

W
dego
OITAVA - Fica entendido que a LOCADORA poderá recusar o recebimento das chaves e a devolução do imóvel se o LOCATÁRIO deixar de reparar os danos causados por defeitos apurados em vistoria a ser procedida pela LOCADORA ou seus prepostos, feita logo em seguida à desocupação, continuando a correr, por conta do LOCATÁRIO, enquanto não realizar as reparações cabais, o aluguel e demais encargos e mais todas as despesas judiciais decorrentes de eventual vistoria, se necessária esta para provar o inadimplemento da obrigação.

Quim *gas*

2872



NONA - Fica reservado ao LOCADOR ou seu preposto o direito, com marcação previa do dia e a hora, a qualquer tempo e em horário comercial, de vistoriar o imóvel locado, de modo a verificar o integral cumprimento do presente.

DÉCIMA - Obriga-se o LOCATÁRIO a pagar, tão logo lhe sejam apresentados comprovantes, quaisquer multas impostas por infração de leis ou regulamento, das quais se obriga a dar ciência à LOCADORA;

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista o LOCATÁRIO direito à indenização, nos seguintes casos: a) desapropriação, incêndio total sem culpa do LOCATÁRIO ou de seus prepostos; b) infração de qualquer cláusula deste contrato ou de obrigação legal pelo LOCATÁRIO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão em consequência do estipulado na letra "b" supra, sujeitará o LOCATÁRIO, além do despejo, à multa de valor igual a três vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês anterior à verificação da infração, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do LOCATÁRIO executivamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de antecipação da devolução do imóvel pelo LOCATÁRIO (art. 4º da Lei nº 8.245/91), será devida multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês da efetiva devolução das chaves, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do LOCATÁRIO executivamente;

Assina

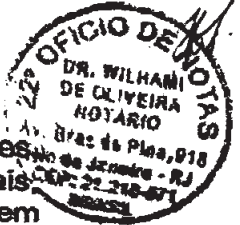
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da multa e o despejo não exoneram o LOCATÁRIO da entrega do imóvel nas condições pactuadas neste contrato;

DÉCIMA SEGUNDA - Assina, também, o presente contrato, solidariamente com o LOCATÁRIO, em igualdade de condições com esta, por todas as obrigações ora assumidas, cuja responsabilidade permanecerá íntegra, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel locado, na condição de fiador, Isabel Christina Valente dos Reis, brasileira, solteira, comerciante, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08.07.1957, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Lucio Costa nº 2.930 bl 3 apt 801 Barra da Tijuca - RJ Cep: 22620-172, portador da carteira de identidade nº 3.802.596, expedida pelo IFP em 20.01.1975 e inscrita no CPF sob nº 596.802.957-15.

Assina

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (s) FIADOR (ES) e o LOCATÁRIO, neste ato e na melhor forma de direito, outorgam-se reciprocamente

[Handwritten signatures]



amplos poderes para, em seus nomes, receberem interpelações, intimações, notificações e citações, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, relacionados à presente locação, podendo quaisquer destes atos serem efetivados via fac - símile nº (21) 34489350, na forma do art. 58, IV, da Lei nº 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além de indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, substituto idôneo, à critério da LOCADORA, no caso de morte, interdição, falência ou insolvência civil do fiador, o LOCATÁRIO obriga-se a, atualizar a ficha cadastral do fiador, sob pena de, não o fazendo, ser considerada infração contratual, passível de rescisão do presente.

DÉCIMA TERCEIRA - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a LOCADORA a consignar no documento de alienação a existência deste contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 576 do Código Civil, bem como seja levando a efeito o registro no R.G.I nos termos do art. 167, número 3 da Lei nº 6.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

DÉCIMA QUARTA - O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

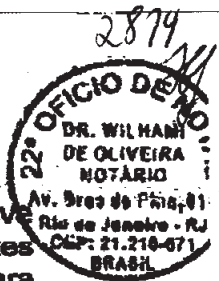
Handwritten signature

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR deverá notificar a LOCATÁRIA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a LOCATÁRIA responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

Handwritten signature

PARÁGRAFO SEGUNDO Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIA e LOCADOR.

Handwritten signatures of the parties



DÉCIMA QUINTA- As obrigações assumidas no presente contrato inclusive pelos fiadores; são extensivas aos herdeiros e sucessores. Os contratantes elêgem o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu como o competente para dirimir quais quer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como assim estejam justas e contratadas as partes assinam o presente em 3 (três) vias juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Nova Iguaçu, 16 de Julho de 2009



Maria de Fátima do Vale

Maria de Fátima do Vale Gomes
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Maria da Glória do Vale

Maria da Glória do Vale
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Fernando João Pereira

Fernando João Pereira
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Lucio Lourenço do Vale

Lucio Lourenço do Vale
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Antonio Hilário Valente dos Reis

Antonio Hilário Valente dos Reis
Supermercado Real de Eden Ltda.
Locadora

Manuel Ferreira Barreiro

Manuel Ferreira Barreiro
Supermercado Real de Eden Ltda.
Locadora

FIADOR: *Isabel Christina Valente dos Reis*

Isabel Christina Valente dos Reis

TESTEMUNHAS:

1- *Lucio Lourenço do Vale* 2- *Fernando João Pereira*

Cartório do 92º Ofício - Nova Iguaçu, Rua Getúlio Vargas, Nº 37
Centro - Nova Iguaçu - RJ, tabelião Nilza E. Durm, recomeço
por semelhança as firmas dos FERNANDO JOAO PEREIRA, LUCIO LOURENÇO
DO VALE e MARIA DA GLORIA DO VALE
Codi: 020001E992 (LUCIANA)
Nova Iguaçu, 17 de julho de 2009.
Em testemunho
da verdade.

Stamp: Serventia 30% INFLUÏDOS UP DO OFÍCIO 14.31
Stamp: 1º ATO NOTARIAL SCPO3766
Stamp: 1º ATO NOTARIAL SCPO3765
Stamp: 1º ATO NOTARIAL SCPO3764
Stamp: HELIDISA MACHADO ANTUNES

2825
JH

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel situado na Rua João Venâncio de Figueiredo, nº 26, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrição municipal nº 392-1, que entre si fazem, de um lado, como **LOCADOR**, Supermercados Alto da Posse Ltda., estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, JUCERJA sob o nº 33.20025720-7, e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, Supermercados Real de Eden Ltda. estabelecido na Av. Brasil, nº 20.204, no município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é o imóvel situado na Rua João Venâncio de Figueiredo, nº 26, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ.

SEGUNDA - O prazo do presente é de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o **LOCATÁRIO** restituirá o imóvel à **LOCADORA**, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, nas condições em que ora se pactua;

TERCEIRA - O aluguel mensal, livremente convencionado, é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) e será pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na residência da **LOCADORA** ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrerá o **LOCATÁRIO** em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, jüros de 1% (hum por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO- Além do aluguel mensal, pagará mais o **LOCATÁRIO**, todas as despesas ordinárias de condomínio, todos os impostos, taxas, seguros, sendo certo que os relacionados às benfeitorias serão contratados pelo **LOCATÁRIO** e tendo a **LOCADORA** como beneficiária, e todas as demais que forem facultadas por Leis ou Decretos posteriores que onerem ou venham a onerar o **IMÓVEL** locado, ficando desde já entendido que todos esses encargos serão pagos e recolhidos pelo **LOCATÁRIO** diretamente às fontes arrecadoras com posterior exibição dos comprovantes de pagamento à **LOCADORA**, cabendo ainda ao **LOCATÁRIO** toda e qualquer multa decorrente de eventual atraso que por sua culpa se verificar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a **LOCADORA**, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal; se reduzir valores de multa ou de encargos contratuais; se estender o prazo para pagamento do aluguel mensal e demais encargos locatícios ou para o cumprimento de qualquer obrigação; tais condições serão consideradas mera liberalidade, não constituindo, assim, novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedente invocado por terceiros ou pelo

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

2876
JH

beneficiário, nem legitimará os fiadores do beneficiário pleitearem a excludente prevista no Código Civil.

QUARTA - Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento deste, pelo IGP - FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso venha a ser permitido pelo Governo o reajuste do aluguel por periodicidade inferior à estabelecida no caput, automaticamente será aplicada a menor periodicidade legalmente admitida.

QUINTA - O LOCATÁRIO não poderá de forma alguma, seja a que título for, salvo consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, ceder ou transferir o presente contrato, nem sublocar ou dar em comodato, no todo ou em parte, o imóvel locado, ainda que temporariamente, sob pena de se considerar, desde logo, rescindido, de pleno direito, este contrato e ficar o LOCATÁRIO, sublocatários ou ocupantes, sujeitos a imediato despejo;

SEXTA - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança, conservação e utilização, provendo todos e quaisquer reparos, inclusive os que venham a ser exigidos pelas autoridades municipais, estaduais e federais, pinturas e consertos que se fizerem necessários, para o que solicitará quando for o caso, o consentimento prévio da LOCADORA.

SÉTIMA - O LOCATÁRIO só poderá fazer obras no imóvel, com o prévio consentimento por escrito da LOCADORA e desde que não afete a estrutura do prédio; caso as aceite como obras feitas e /ou qualquer benfeitoria, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, a LOCATÁRIO não terá direito à retenção, indenização e /ou novação sobre mesmas, pois ficarão incorporadas ao imóvel a critério da LOCADORA que poderá, ainda, exigir a recomposição do imóvel ao estado anterior por ocasião da entrega das chaves.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o LOCATÁRIO expressamente autorizado a realizar obras necessárias para o exercício de sua atividade, inclusive acréscimos e modificações, às suas expensas, responsabilidade e risco, não lhe assistindo qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

OITAVA - Fica entendido que a LOCADORA poderá recusar o recebimento das chaves e a devolução do imóvel se o LOCATÁRIO deixar de reparar os danos causados por defeitos apurados em vistoria a ser procedida pela LOCADORA ou seus prepostos, feita logo em seguida à desocupação, continuando a correr, por conta do LOCATÁRIO, enquanto não realizar as reparações cabais, o aluguel e demais encargos e mais todas as despesas

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ff.

judiciais decorrentes de eventual vistoria, se necessária esta para provar o inadimplemento da obrigação.

NONA - Fica reservado ao **LOCADOR** ou seu preposto o direito, com marcação prévia do dia e a hora, a qualquer tempo e em horário comercial, vistoriar o imóvel locado, de modo a verificar o integral cumprimento do presente.

DÉCIMA - Obriga-se o **LOCATÁRIO** a pagar, tão logo lhe sejam apresentados comprovantes, quaisquer multas impostas por infração de leis ou regulamento, das quais se obriga a dar ciência à **LOCADORA**;

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista o **LOCATÁRIO** direito à indenização, nos seguintes casos: a) desapropriação, incêndio total sem culpa do **LOCATÁRIO** ou de seus prepostos; b) infração de qualquer cláusula deste contrato ou de obrigação legal pelo **LOCATÁRIO**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão em consequência do estipulado na letra "b" supra, sujeitará o **LOCATÁRIO**, além do despejo, à multa de valor igual a três vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês anterior à verificação da infração, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do **LOCATÁRIO** executivamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de antecipação da devolução do imóvel pelo **LOCATÁRIO** (art. 4º da Lei nº 8.245/91), será devida multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês da efetiva devolução das chaves, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do **LOCATÁRIO** executivamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da multa e o despejo não exoneram o **LOCATÁRIO** da entrega do imóvel nas condições pactuadas neste contrato;

DÉCIMA SEGUNDA - Assina, também, o presente contrato, solidariamente com o **LOCATÁRIO**, em igualdade de condições com esta, por todas as obrigações ora assumidas, cuja responsabilidade permanecerá íntegra, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel locado, na condição de fiador, **Antônio Hilário Valentem dos Reis**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural do Rio de Janeiro, nascido em 04.06.1965, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso nº 11.000 apt 704 Barra da Tijuca - RJ Cep: 22793-012, portador da carteira de identidade nº 06.968.197-1, expedida pelo IFF em 06.06.83 e inscrito no CPF sob nº 820.948.107-04.

Antônio Hilário Valentem dos Reis

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (s) FIADOR (ES) e o LOCATÁRIO, neste ato e na melhor forma de direito, outorgam-se reciprocamente amplos poderes para, em seus nomes, receberem interpelações, intimações, notificações e citações, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, relacionados à presente locação, podendo quaisquer destes atos serem efetivados via fac - simile nº (21) 34489350, na forma do art. 58, IV, da Lei nº 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além de indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, substituto idôneo, à critério da LOCADORA, no caso de morte, interdição, falência ou insolvência civil do fiador, o LOCATÁRIO obriga-se a, atualizar a ficha cadastral do fiador, sob pena de, não o fazendo, ser considerada infração contratual, passível de rescisão do presente.

DÉCIMA TERCEIRA - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a LOCADORA a consignar no documento de alienação a existência deste contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 576 do Código Civil, bem como seja levado a efeito o registro no R.G.I nos termos do art. 167, número 3 da Lei nº 6.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

DÉCIMA QUARTA - O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR deverá notificar a LOCATÁRIA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a LOCATÁRIA responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIA e LOCADOR.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

JHG

DÉCIMA QUINTA- As obrigações assumidas no presente contrato inclusive pelos fiadores, são extensivas aos herdeiros e sucessores. Os contratantes elegem o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu como o competente para dirimir quais quer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como assim estejam justas e contratadas as partes assinam o presente em 3 (três) vias juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Nova Iguaçu, 16 de Julho de 2009



Maria de Fatima do Vale G
Maria de Fatima do Vale Gomes
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Maria da Gloria do Vale
Maria da Gloria do Vale
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Fernando João Pereira
Fernando João Pereira
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Lucio Lourenço do Vale
Lucio Lourenço do Vale
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Isabel Christina Valente dos Reis
Isabel Christina Valente dos Reis
Supermercado Real de Eden Ltda.
Locadora

Manuel Ferreira Barreiro
Manuel Ferreira Barreiro
Supermercado Real de Eden Ltda.
Locadora

FIADOR: Antonio Hilário Valente dos Reis
Antonio Hilário Valente dos Reis

TESTEMUNHAS:

1. [Signature] 2. [Signature]

Cartório do 9º Ofício - Nova Iguaçu, Rua Getúlio Vargas, Nº 37, Centro - Nova Iguaçu - RJ. Tabelião: Nilza E. Donni. Reconhecido por semelhança às firmas de FERNANDO JOAO PEREIRA, LUCIO LOURENÇO DO VALE e MARIA DA GLORIA DO VALE. Cod: 0209000003 (LICITANA) Nova Iguaçu, 17 de Julho de 2009. Em testemunha da verdade.

Serventia : 11.04
30% IRRFUNDOS : 3.27
14.31

Vertical stamp and barcode area containing identification numbers and official markings.

2830
368

CONTRATO DE ARRENDAMENTO que entre si fazem **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.** como **ARRENDANTE** e **MULTIPLIQUE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA.** como **ARRENDATÁRIO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, sociedade com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu – Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o n.º 30.759.534/0001-67, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, neste ato devidamente representada por seus sócios administradores, nos termos de seu contrato social, neste instrumento designada simplesmente **ARRENDANTE**; e, de outro lado,

MULTIPLIQUE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA. sociedade estabelecida à Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2.075, sala 406, Centro, Nova Iguaçu – Rio de Janeiro, CEP 26.255-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 10.934.197/0001-90, neste ato representada por sócios **MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS VIANA**, portador da carteira de identidade de nº 04.385.185-6 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 580.601.207-78, **SÉRGIO MASSAO ARIKI**, portador da carteira de identidade de nº 52.47139-6 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 000.357.687-62, **MARIO ADALBERTO VIANA DRUMOND**, portador da carteira de identidade de nº 12.781.543-9 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 1 32.688.047-05 e **ADOLFO DOMINGOS VIANA DRUMOND**, portador da carteira de identidade de nº 12.781.542-1e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 132.688.067-59, neste instrumento designada simplesmente **ARRENDATÁRIO**.

têm as partes, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e definições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1) O presente contrato tem como objeto o imóvel de propriedade da **ARRENDANTE**, localizado à Estrada de Adrianópolis, nº 2.714, Galpão Santa Rita – Nova Iguaçu.
- 1.2) O imóvel será arrendado com as máquinas, móveis, equipamentos e utensílios discriminados em aditivo ao presente contrato, com a ressalva de que os mesmos serão oportunamente vistoriados pelas partes, tendo em vista a possibilidade de alguns itens terem se

2821
JH

deteriorado. No entanto, o atual estado de tais bens móveis não comprometerá, de forma alguma, o valor do pagamento mensal do arrendamento ora ajustado.

1.3) Os produtos vendidos no estabelecimento serão faturados em nome e por conta e risco da ARRENDATÁRIA. Nenhuma responsabilidade sobre os riscos dos negócios poderá ser imputada à ARRENDADANTE.

1.4) Os equipamento instalados na Loja arrendada serão objeto de aditivo ao presente contrato que deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA 2 – DO PRAZO

2.1) O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de 120 (cento e vinte) meses, com a possibilidade de renovação por igual período, a iniciar-se na data da assinatura do presente e findar-se no dia 24, do mês de novembro no ano de 2019, data em que o imóvel e todos os seus acessórios deverão ser devolvidos nas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste natural do tempo, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

2.2) Caberá à parte que tem interesse em dar continuidade ao presente arrendamento, notificar a outra no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final do presente contrato, para que se manifeste a respeito. Havendo concordância, prevalecerão todas as cláusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las.

CLAUSULA 3 – DOS VALORES

3.1) Como valor deste arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obrigará a pagar o preço de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais nos seis primeiros meses, e R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) a partir do sétimo mês.

3.2) O pagamento será efetuado diretamente à ARRENDANTE, mediante entrega dos respectivos recibos, sempre no quinto dia corrido dos meses subsequentes aos vencidos. Eventualmente, tal pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Arrendante, ou pelo i. Juízo competente para o processamento de pedido de Recuperação Judicial do Arrendante.

3.3) O valor estipulado na cláusula 3.1 será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM-FGV. Em caso de falta deste índice,

Ad.
S.
M.S.N.

[Handwritten signatures]

2822
J.H.

o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

CLÁUSULA 4 – DO ATRASO

4.1) Em caso de atraso no pagamento por parte da Arrendatária, o valor devido será imediatamente acrescido de multa de 5%, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios ora estipulados pelas partes em 10% no caso de cobrança extrajudicial e 20% na hipótese de cobrança judicial.

CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

5.1) A ARRENDANTE será diretamente remunerada pela ARRENDATÁRIA, não havendo entre eles nenhum vínculo que não seja de natureza estritamente civil, que não implica responsabilidade por encargos trabalhistas ou previdenciários, a nenhum título, de parte a parte. A Arrendatária não responderá pelas dívidas e encargos trabalhistas anteriores ao início da vigência do presente contrato, e tampouco a Arrendante terá qualquer responsabilidade com relação aos contratos de trabalho que serão celebrados pela Arrendatária para a operação da loja.

5.2) Visando minimizar o impacto social da situação pré-falimentar da Arrendante, a Arrendatária dará preferência à contratação de ex-funcionários daquela, com a ressalva de que tais contratações não implicarão em sucessão trabalhista e serão efetivadas mediante o início de uma nova relação de trabalho.

CLÁUSULA 6 – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1) A Arrendatária declara estar ciente de que a Arrendante encontra-se em processo de elaboração de plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005. Sendo assim, compreende que existe a possibilidade dos credores da Arrendante darem outra destinação aos bens ora arrendados no âmbito da recuperação judicial, hipótese em que não caberá qualquer indenização, devolução ou compensação à Arrendatária.

CLÁUSULA 7 – DA VEDAÇÃO DO SUBARRENDAMENTO

7.1) A ARRENDATÁRIA não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o armazém objeto do contrato, sem autorização prévia da ARRENDANTE.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

2823
H.A.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1) A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar as taxas, impostos e toda e qualquer contribuição que incida ou venha a incidir sobre o imóvel perante os entes públicos ou concessionárias de serviços de qualquer natureza, referentes ao período posterior à assinatura do presente contrato, não respondendo, no entanto, por qualquer dívida já existente até a presente data.

CLÁUSULA 9 – DA FORO DE ELEICÃO

9.1) Fica nomeado como foro do contrato a Comarca de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

CLÁUSULA 10 – DA FIANÇA

10.1) Ficam nomeados os FIADORES MARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA, natural de Portugal, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro de nº W 243190-U órgão expedidor SE/DPMAF/DPF Departamento da Polícia Federal, e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 015.954.907-87, e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VIANA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade de nº 21076758-8 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas sob o número 016.236.637-09, que concordam com os termos fixados no presente contrato, e que configuram-se também como principais pagadores, não se eximindo os principais, responsabilizando-se solidariamente pelo fiel cumprimento do presente instrumento, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado, renunciando expressamente aos benefícios de ordem e divisão e aos previstos nos artigos 827, 829 e 830 do Código Civil, bem como nos artigos 835 e 838 do mesmo Diploma Legal, no art. 77 nº I do Código de Processo Civil e na Lei 8.009/90.

CLÁUSULA 11 – DO SEGURO

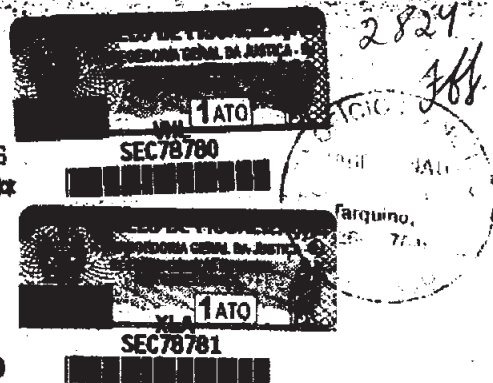
10.1) A Arrendatária assume o compromisso de, no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente, apresentar à Arrendante a formalização de contrato de seguro com cobertura completa de todo e qualquer sinistro referente ao imóvel arrendado e seus equipamentos, no valor de 50 vezes do aluguel, devendo a Arrendante figurar como beneficiária da referida apólice, que será renovado por iguais períodos, sucessivamente, enquanto viger o arrendamento.

4/5
[Handwritten signature]

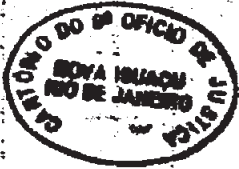
7o Ofício de Notas de Nova Iguaçu
 Rua Otávio Tarquino, 51 Telefones: 2667-7640
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 (SEC78780) MARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA, (SEC78781) MARIA DE LOURDES
 DOS SANTOS VIANA

Nova Iguaçu, 05/12/2009
 Em testemunho da verdade. Emolumentos R\$ 4,80

Anderson Leandro Polonini
 Anderson Leandro Polonini



Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2009



Sernando José Viana Drumond
 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.
 ARRENDANTE



MULTIPLIQUE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA.

Mário José dos Santos Viana
 MARIO JOSÉ DOS SANTOS VIANA
 ARRENDATÁRIO

Sérgio Massao Ariki
 SÉRGIO MASSAO ARIKI
 ARRENDATÁRIO

Mário Adalberto Viana Drumond
 MARIO ADALBERTO VIANA DRUMOND
 ARRENDATÁRIO

Adolfo Domingos Viana Drumond
 ADOLFO DOMINGOS VIANA DRUMOND
 ARRENDATÁRIO

Mário Martins de Campos Viana
 MARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA
 FIADOR

Maria de Lourdes S. N. Viana
 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VIANA
 FIADORA

Testemunhas:

Nome
 CPF

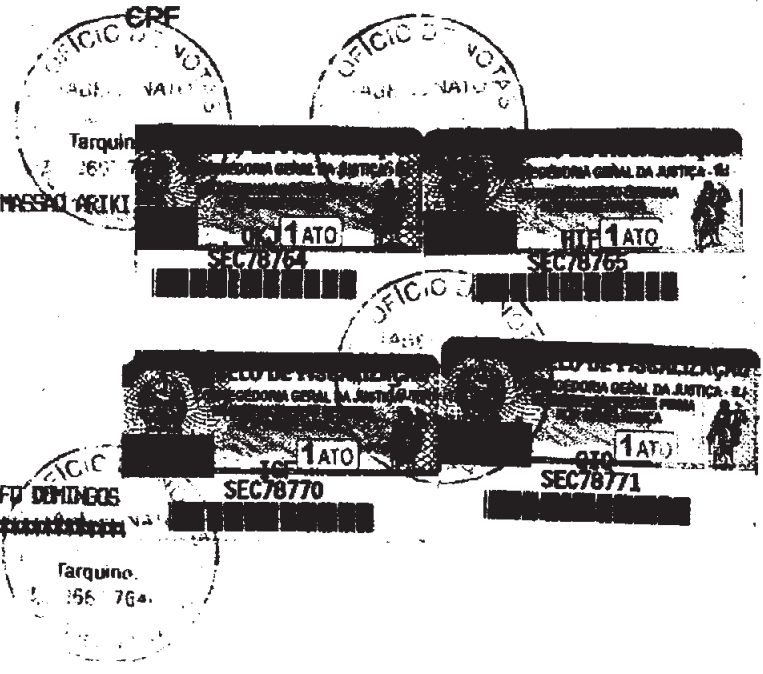
Nome
 CPF

7o Ofício de Notas de Nova Iguaçu
 Rua Otávio Tarquino, 51 Telefones: 2667-7640
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 (SEC78764) MARIO JOSE DOS SANTOS VIANA, (SEC78765) SERGIO MASSAO ARIKI
 Nova Iguaçu, 07/12/2009
 Em testemunho da verdade. Emolumentos R\$ 4,80

Anderson Leandro Polonini
 Anderson Leandro Polonini

7o Ofício de Notas de Nova Iguaçu
 Rua Otávio Tarquino, 51 Telefones: 2667-7640
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 (SEC78770) MARIO ADALBERTO VIANA DRUMOND, (SEC78771) ADOLFO DOMINGOS
 VIANA DRUMOND

Nova Iguaçu, 05/12/2009
 Em testemunho da verdade. Emolumentos R\$ 4,80
Anderson Leandro Polonini
 Anderson Leandro Polonini



SR 17

2825

2402.2002 - 1000
10/02/2002

JOF.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO que entre si fazem **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.** como **ARRENDANTE** e **MULTIPLIQUE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA.** como **ARRENDATÁRIO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, sociedade com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu - Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o n.º 30.759.534/0001-67, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, neste ato devidamente representada por seus sócios administradores, nos termos de seu contrato social, neste instrumento designada simplesmente **ARRENDANTE**; e, de outro lado,

MULTIPLIQUE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA. sociedade estabelecida à Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2.075, sala 406, Centro, Nova Iguaçu - Rio de Janeiro, CEP 26.255-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 10.934.197/0001-90, neste ato representada por sócios **MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS VIANA**, portador da carteira de identidade de nº 04.385.185-6 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 580.601.207-78, **SÉRGIO MASSAO ARIKI**, portador da carteira de identidade de nº 52.47139-6 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 000.357.687-62, **MARIO ADALBERTO VIANA DRUMOND**, portador da carteira de identidade de nº 12.781.543-9 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 132.688.047-05 e **ADOLFO DOMINGOS VIANA DRUMOND**, portador da carteira de identidade de nº 12.781.542-1e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 132.688.067-59, neste instrumento designada simplesmente **ARRENDATÁRIO**.

têm as partes, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e definições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1) O presente contrato tem como objeto o imóvel de propriedade da **ARRENDANTE**, localizado à Estrada de Adrianópolis, nº 2.714, Galpão Santa Rita - Nova Iguaçu.
- 1.2) O imóvel será arrendado com as máquinas, móveis, equipamentos e utensílios discriminados em aditivo ao presente contrato, com a ressalva de que os mesmos serão oportunamente vistoriados pelas partes, tendo em vista a possibilidade de alguns itens terem se

Mário

JOF.
M. S. V. Drumond
Adolfo Domingos Viana Drumond

2826
MS

deteriorado. No entanto, o atual estado de tais bens móveis não comprometerá, de forma alguma, o valor do pagamento mensal do arrendamento ora ajustado.

1.3) Os produtos vendidos no estabelecimento serão faturados em nome e por conta e risco da ARRENDATÁRIA. Nenhuma responsabilidade sobre os riscos dos negócios poderá ser imputada à ARRENDADANTE.

1.4) Os equipamento instalados na Loja arrendada serão objeto de aditivo ao presente contrato que deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA 2 - DO PRAZO

2.1) O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de 120 (cento e vinte) meses, com a possibilidade de renovação por igual período, a iniciar-se na data da assinatura do presente e findar-se no dia 24, do mês de novembro no ano de 2019, data em que o imóvel e todos os seus acessórios deverão ser devolvidos nas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste natural do tempo, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

2.2) Caberá à parte que tem interesse em dar continuidade ao presente arrendamento, notificar a outra no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final do presente contrato, para que se manifeste a respeito. Havendo concordância, prevalecerão todas as cláusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las.

CLAUSULA 3 - DOS VALORES

3.1) Como valor deste arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obrigará a pagar o preço de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais nos seis primeiros meses, e R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) a partir do sétimo mês.

3.2) O pagamento será efetuado diretamente à ARRENDANTE, mediante entrega dos respectivos recibos, sempre no quinto dia corrido dos meses subsequentes aos vencidos. Eventualmente, tal pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Arrendante, ou pelo i. Juízo competente para o processamento de pedido de Recuperação Judicial do Arrendante.

3.3) O valor estipulado na cláusula 3.1 será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM-FGV. Em caso de falta deste índice,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and signatures on the left margin, including "Ad." and "S.N."]

2827
JH

o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

CLÁUSULA 4 – DO ATRASO

4.1) Em caso de atraso no pagamento por parte da Arrendatária, o valor devido será imediatamente acrescido de multa de 5%, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios ora estipulados pelas partes em 10% no caso de cobrança extrajudicial e 20% na hipótese de cobrança judicial.

CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

5.1) A ARRENDANTE será diretamente remunerada pela ARRENDATÁRIA, não havendo entre eles nenhum vínculo que não seja de natureza estritamente civil, que não implica responsabilidade por encargos trabalhistas ou previdenciários, a nenhum título, de parte a parte. A Arrendatária não responderá pelas dívidas e encargos trabalhistas anteriores ao início da vigência do presente contrato, e tampouco a Arrendante terá qualquer responsabilidade com relação aos contratos de trabalho que serão celebrados pela Arrendatária para a operação da loja.

5.2) Visando minimizar o impacto social da situação pré-falimentar da Arrendante, a Arrendatária dará preferência à contratação de ex-funcionários daquela, com a ressalva de que tais contratações não implicarão em sucessão trabalhista e serão efetivadas mediante o início de uma nova relação de trabalho.

CLÁUSULA 6 – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1) A Arrendatária declara estar ciente de que a Arrendante encontra-se em processo de elaboração de plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005. Sendo assim, compreende que existe a possibilidade dos credores da Arrendante darem outra destinação aos bens ora arrendados no âmbito da recuperação judicial, hipótese em que não caberá qualquer indenização, devolução ou compensação à Arrendatária.

CLÁUSULA 7 – DA VEDAÇÃO DO SUBARRENDAMENTO

7.1) A ARRENDATÁRIA não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o armazém objeto do contrato, sem autorização prévia da ARRENDANTE.

JH
Arrendatária

Ad
JH
Arrendante

2828
JBF

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1) A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar as taxas, impostos e toda e qualquer contribuição que incida ou venha a incidir sobre o imóvel perante os entes públicos ou concessionárias de serviços de qualquer natureza, referentes ao período posterior à assinatura do presente contrato, não respondendo, no entanto, por qualquer dívida já existente até a presente data.

CLÁUSULA 9 – DA FORO DE ELEIÇÃO

9.1) Fica nomeado como foro do contrato a Comarca de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

CLÁUSULA 10 – DA FIANÇA

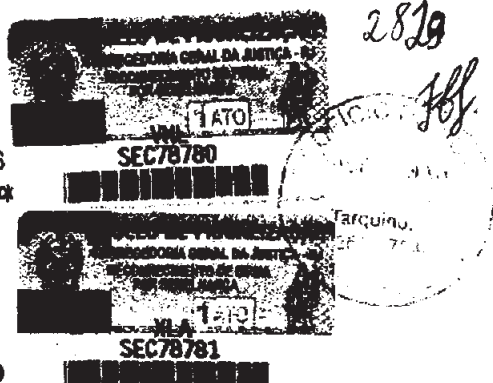
10.1) Ficam nomeados os FIADORES MARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA, natural de Portugal, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro de nº W 243190-U órgão expedidor SE/DPMAF/DPF Departamento da Polícia Federal, e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 015.954.907-87, e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VIANA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade de nº 21076758-8 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas sob o número 016.236.637-09; que concordam com os termos fixados no presente contrato, e que configuram-se também como principais pagadores, não se eximindo os principais, responsabilizando-se solidariamente pelo fiel cumprimento do presente instrumento, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado, renunciando expressamente aos benefícios de ordem e divisão e aos previstos nos artigos 827, 829 e 830 do Código Civil, bem como nos artigos 835 e 838 do mesmo Diploma Legal, no art. 77 nº I do Código de Processo Civil e na Lei 8.009/90.

CLÁUSULA 11 – DO SEGURO

10.1) A Arrendatária assume o compromisso de, no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente, apresentar à Arrendante a formalização de contrato de seguro com cobertura completa de todo e qualquer sinistro referente ao imóvel arrendado e seus equipamentos, no valor de 50 vezes do aluguel, devendo a Arrendante figurar como beneficiária da referida apólice, que será renovado por iguais períodos, sucessivamente, enquanto viger o arrendamento.

[Handwritten signature]

7o Ofício de Notas de Nova Iguaçu
 Rua Otavio Tarquino, 51 Telefone: 2667-7640
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 (SEC78780) MARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA, (SEC78781) MARIA DE LOURDES
 DOS SANTOS VIANA
 Nova Iguaçu, 03/12/2009
 Em testemunho da verdade. Emolumentos R\$ 4,80
Anderson Leandro Polonini
 Anderson Leandro Polonini



Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2009



Sernando José Lima Estima Gas
 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.
 ARRENDANTE



MULTIPLIQUE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA.

Mário José dos Santos Viana
 MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS VIANA
 ARRENDATÁRIO

Sérgio Massao Ariki
 SÉRGIO MASSAO ARIKI
 ARRENDATÁRIO

Mário Adalberto Viana Drumond
 MARIO ADALBERTO VIANA DRUMOND
 ARRENDATÁRIO

Adolfo Domingos Viana Drumond
 ADOLFO DOMINGOS VIANA DRUMOND
 ARRENDATÁRIO

Mário Martins de Campos Viana
 MARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA
 FIADOR

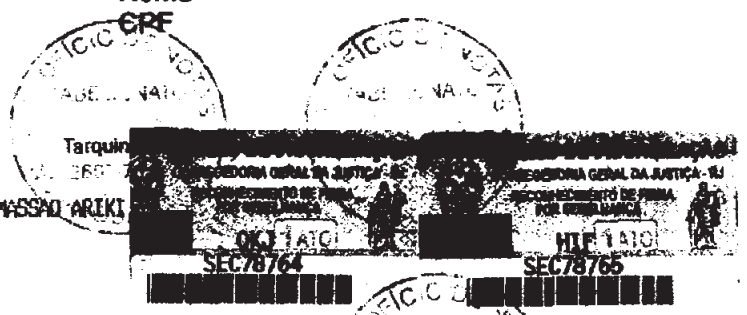
Maria de Lourdes S. dos Santos Viana
 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VIANA
 FIADORA

Testemunhas:

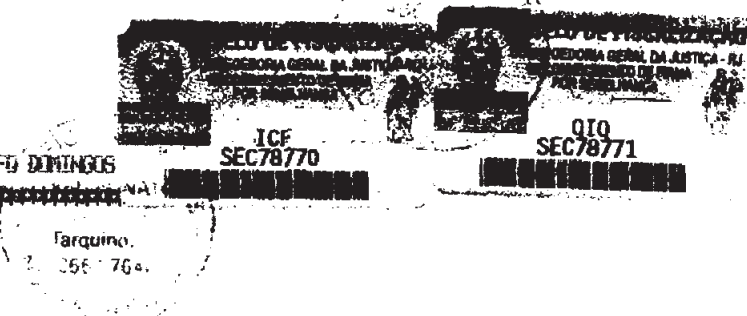
Nome
 CPF

Nome
 CPF

7o Ofício de Notas de Nova Iguaçu
 Rua Otavio Tarquino, 51 Telefones: 2667-7640
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 (SEC78764) MARIO JOSE DOS SANTOS VIANA, (SEC78765) SERGIO MASSAO ARIKI
 Nova Iguaçu, 03/12/2009
 Em testemunho da verdade. Emolumentos R\$ 4,80
Anderson Leandro Polonini
 Anderson Leandro Polonini



7o Ofício de Notas de Nova Iguaçu
 Rua Otavio Tarquino, 51 Telefone: 2667-7640
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 (SEC78770) MARIO ADALBERTO VIANA DRUMOND, (SEC78771) ADOLFO DOMINGOS
 VIANA DRUMOND
 Nova Iguaçu, 03/12/2009
 Em testemunho da verdade. Emolumentos R\$ 4,80
Anderson Leandro Polonini
 Anderson Leandro Polonini



2830
Jff.

[Handwritten signature]

CONTRATO DE ARRENDAMENTO que entre si fazem **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.** como **ARRENDATANTE** e **MERCADO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA.** como **ARRENDATÁRIO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, sociedade com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu – Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o n.º 30.759.534/0001-67, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, neste ato devidamente representada por seus sócios administradores, nos termos de seu contrato social, neste instrumento designada simplesmente **ARRENDANTE**; e, de outro lado,

MERCADO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA., sociedade estabelecida à Av. Abílio Augusto Távora, nº. 10.000 – Cabuçu – Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.231-200, neste ato representado por seus sócios **JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 01716816419 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 662.266.197-91 e **ZULEICA ALVES LIMA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade da Secretaria de Estado da Polícia Civil – IFP – RJ sob o nº 02722311-4, expedida em 13.06.1985 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 760.696.727-04, neste instrumento designado simplesmente **ARRENDATÁRIO**.

têm as partes, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e definições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1.1) O presente contrato tem como objeto o imóvel de propriedade da **ARRENDANTE**, localizado na Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, bairro de Cabuçu, cidade de Nova Iguaçu, RJ.

1.2) O imóvel será arrendado com as máquinas, móveis, equipamentos e utensílios discriminados em aditivo ao presente contrato, com a ressalva de que os mesmos serão oportunamente vistoriados pelas partes, tendo em vista a possibilidade de alguns itens terem se deteriorado. No entanto, o atual estado de tais bens móveis não comprometerá, de forma alguma, o valor do pagamento mensal do arrendamento ora ajustado.

[Handwritten signatures]

2837
JH

1.3) Os produtos vendidos no estabelecimento serão faturados em nome e por conta e risco da ARRENDATÁRIA. Nenhuma responsabilidade sobre os riscos dos negócios poderá ser imputada à ARRENDADANTE.

1.4) Os equipamento instalados na Loja arrendada serão objeto de aditivo ao presente contrato que deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA 2 – DO PRAZO

2.1) O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de 120 (cento e vinte) meses, com a possibilidade de renovação por igual período, a iniciar-se no dia 06 de outubro de 2009 e findar-se no dia 06, do mês de outubro no ano de 2019, data em que o imóvel e todos os seus acessórios deverão ser devolvidos nas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste natural do tempo, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

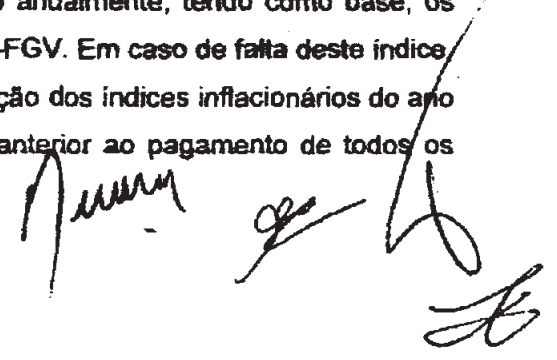
2.2) Caberá à parte que tem interesse em dar continuidade ao presente arrendamento, notificar a outra no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final do presente contrato, para que se manifeste a respeito. Havendo concordância, prevalecerão todas as cláusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las.

CLAUSULA 3 – DOS VALORES

3.1) Como valor deste arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obrigará a pagar o preço de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais nos seis primeiros meses, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir do sétimo mês.

3.2) O pagamento será efetuado diretamente à ARRENDANTE, mediante entrega dos respectivos recibos, sempre no décimo dia corrido dos meses subseqüentes aos vencidos. Eventualmente, tal pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Arrendante, ou pelo i. Juízo competente para o processamento de pedido de recuperação judicial do Arrendante.

3.3) O valor estipulado na cláusula 3.1 será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM-FGV. Em caso de falta deste índice o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.



2832
ff.

CLÁUSULA 4 – DO ATRASO

4.1) Em caso de atraso no pagamento por parte da Arrendatária, o valor devido será imediatamente acrescido de multa de 5%, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios ora estipulados pelas partes em 10% no caso de cobrança extrajudicial e 20% na hipótese de cobrança judicial.

CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

5.1) A ARRENDANTE será diretamente remunerada pela ARRENDATÁRIA, não havendo entre eles nenhum vínculo que não seja de natureza estritamente civil, que não implica responsabilidade por encargos trabalhistas ou previdenciários, a nenhum título, de parte a parte. A Arrendatária não responderá pelas dívidas e encargos trabalhistas anteriores ao início da vigência do presente contrato, e tampouco a Arrendante terá qualquer responsabilidade com relação aos contratos de trabalho que serão celebrados pela Arrendatária para a operação da loja.

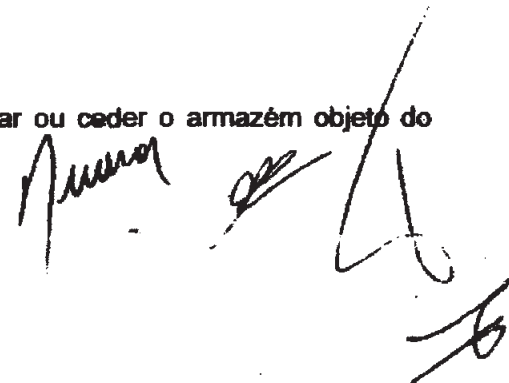
5.2) Visando minimizar o impacto social da situação pré-falimentar da Arrendante, a Arrendatária dará preferência à contratação de ex-funcionários daquela, com a ressalva de que tais contratações não implicarão em sucessão trabalhista e serão efetivadas mediante o início de uma nova relação de trabalho.

CLÁUSULA 6 – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1) A Arrendatária declara estar ciente de que a Arrendante encontra-se em processo de elaboração de plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005. Sendo assim, compreende que existe a possibilidade dos credores da Arrendante darem outra destinação aos bens ora arrendados no âmbito da recuperação judicial, hipótese em que não caberá qualquer indenização, devolução ou compensação à Arrendatária.

CLÁUSULA 7 – DA VEDAÇÃO DO SUBARRENDAMENTO

7.1) A ARRENDATÁRIA não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o armazém objeto do contrato.



2833
JH

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1) A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar as taxas, impostos e toda e qualquer contribuição que incida ou venha a incidir sobre o imóvel perante os entes públicos ou concessionárias de serviços de qualquer natureza, referentes ao período posterior à assinatura do presente contrato, não respondendo, no entanto, por qualquer dívida já existente até a presente data.

CLÁUSULA 9 – DA FORO DE ELEIÇÃO

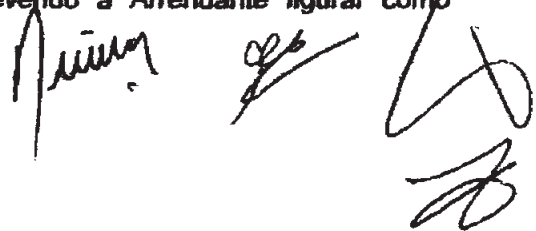
9.1) Fica nomeado como foro do contrato a Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

CLÁUSULA 10 – DA FIANÇA

10.1) Ficam nomeado o FIADOR JOSÉ FRANCISO XAVIER, portador da carteira de identidade 1.463.096 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 149.500.227-68, e LÉA PIMENTEL FRANCISCO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade 05180430-0 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 070.752.937-96, que concordam com os termos fixados no presente contrato, e que configuram-se também como principais pagadores, não se eximindo os principais, responsabilizando-se solidariamente pelo fiel cumprimento do presente instrumento, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado, renunciando expressamente aos benefícios de ordem e divisão e aos previstos nos artigos 827, 829 e 830 do Código Civil, bem como nos artigos 835 e 838 do mesmo Diploma Legal, no art. 77 nº I do Código de Processo Civil e na Lei 8.009/90. Como garantia adicional indicasse o imóvel situado à Rua Rio Apa, 161, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro, CEP.: 21.250-570 de propriedade do FIADOR JOSÉ FRANCISO XAVIER.

CLÁUSULA 11 – DO SEGURO

10.1) A Arrendatária assume o compromisso de, no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente, apresentar à Arrendante a formalização de contrato de seguro com cobertura completa de todo e qualquer sinistro referente ao imóvel arrendado e seus equipamentos, cujo valor deve ser compatível com média de mercado, devendo a Arrendante figurar como



2834
JH

beneficiária da referida apólice, que será renovado por iguais períodos, sucessivamente, enquanto vigor o arrendamento.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2009

Supermercados Alto da Posse Ltda
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.
ARRENDANTE



Jaime Francisco Xavier Sobrinho
JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO
ARRENDATÁRIO

Zuleica Alves Lima
ZULEICA ALVES LIMA
ARRENDATÁRIO

MERCADO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA

José Francisco Xavier
JOSÉ FRANCISCO XAVIER
FIADOR

Léa Pimentel Francisco
LÉA PIMENTEL FRANCISCO
FIADORA

Testemunhas:

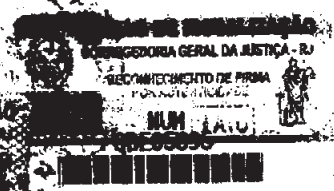
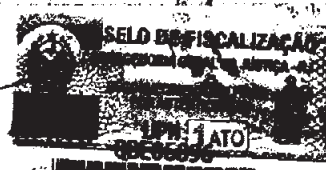
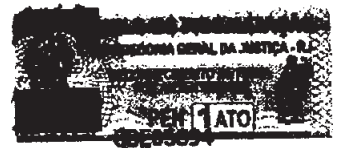
Wilson José Pereira Pires
Nome *Wilson José Pereira Pires*
CPF 934.869-127-53

Bandeira dos Santos
Nome *Bandeira dos Santos*
CPF 011.484.797-59.

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PARRAMA
CEP 21070-030 - TEL. (21) 2580-3547/ 2580-8168
TABELA: DRA. CONCEILINA HENRIQUE DE SOUZA 751403

Reconheço por autenticidade as(s) firma(s) de LÉA PIMENTEL FRANCISCO, JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO, JOSÉ FRANCISCO FILHO, e sou fê. Em Teste da verdade.
Rio de Janeiro-RJ, 04 de Janeiro de 2010. Cód.: 00072104-06

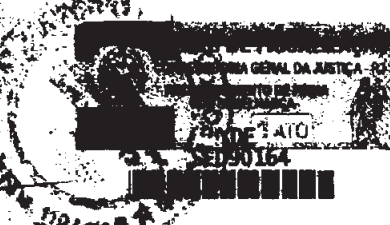
Rua Paula de Barros - Escrevente Autorizado



14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PARRAMA
CEP 21070-030 - TEL. (21) 2580-3547/ 2580-8168
TABELA: DRA. CONCEILINA HENRIQUE DE SOUZA 790178

Reconheço por semelhança as(s) firma(s) de ZULEICA ALVES LIMA, e sou fê. Em Teste da verdade.
Rio de Janeiro-RJ, 10 de fevereiro de 2010. Cód.: 00083847-01

Rua Paula de Barros - Escrevente Autorizado



CONTRATO DE ARRENDAMENTO que entre si fazem **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.** como **ARRENDANTE** e **ANTONIO ATAÍDE FURTADO** como **ARRENDATÁRIO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, sociedade com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu – Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o n.º 30.759.534/0001-67, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, neste ato devidamente representada por seus sócios administradores, nos termos de seu contrato social, neste instrumento designada simplesmente **ARRENDANTE**; e, de outro lado,

O contrato será firmado na pessoa física do **ARRENDATÁRIO** devendo ser transferido para pessoa jurídica que este venha a constituir, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura desse instrumento, e do qual seja sócio. Dessa forma, fica designado o Sr. **ANTONIO ATAÍDE FURTADO**, brasileiro, portador da carteira de identidade 11.260.115-8 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 564.041.077-91, neste instrumento designado simplesmente **ARRENDATÁRIO**.

Têm as partes, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e definições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1.1) O presente contrato tem como objeto o imóvel de propriedade da **ARRENDANTE**, localizado à Rua Helena nº. 410/ Rua Mário nº 249, bairro Vila de Cava, Cidade de nova Iguaçu, CEP 28052-210, Rio de Janeiro.

1.2) O imóvel será arrendado com as máquinas, móveis, equipamentos e utensílios discriminados abaixo, com a ressalva de que os mesmos serão oportunamente vistoriados pelas partes, tendo em vista a possibilidade de alguns itens terem se deteriorado. No entanto, o atual estado de tais bens móveis não comprometerá, de forma alguma, o valor do pagamento mensal do arrendamento ora ajustado.

1/5

2836
JBS.

1.3) Os produtos vendidos no estabelecimento serão faturados em nome e por conta e risco da ARRENDATÁRIA. Nenhuma responsabilidade sobre os riscos dos negócios poderá ser imputada à ARRENDADANTE.

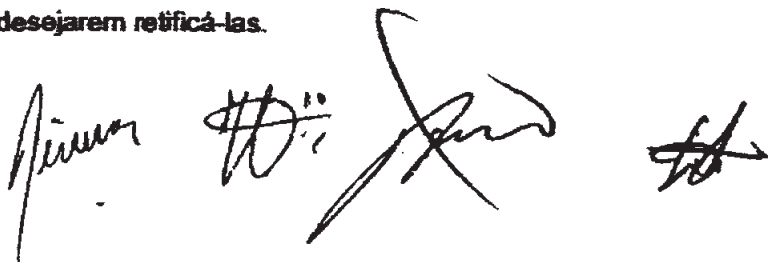
	Açougue	Padaria	Horti fruti
	Balcão expositor de carne em bom estado.	Um forno com 02 Câmaras.	10 mesas (Vascas) novas para expor produtos.
	Máquina de moer em estado regular para uso.	Masseira	Um balcão seco para frutas.
	Máquina de serra em estado regular para uso.	Batedeira	
		Cilindro	
		Oito carrinhos sendo que temos 04 em péssimo estado.	
		OBS: Os maquinários estão antigos e obsoletos.	

CLAUSULA 2 – DO PRAZO

2.1) O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de 120 (cento e vinte) meses, com a possibilidade de renovação por igual período, a iniciar-se na data da assinatura do presente e findar-se no dia 27, do mês de outubro no ano de 2019, data em que o imóvel e todos os seus acessórios deverão ser devolvidos nas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste natural do tempo, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

2.2) Caberá à parte que tem interesse em dar continuidade ao presente arrendamento, notificar a outra no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final do presente contrato, para que se manifeste a respeito. Havendo concordância, prevalecerão todas as cláusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las.

CLAUSULA 3 – DOS VALORES



2837
JBS

3.1) Como valor deste arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obrigará a pagar o preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais nos seis primeiros meses, e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do sétimo mês.

3.2) O pagamento será efetuado diretamente à ARRENDANTE, mediante entrega dos respectivos recibos, sempre no décimo dia corrido dos meses subsequentes aos vencidos. Eventualmente, tal pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Arrendante, ou pelo i. Juízo competente para o processamento de pedido de recuperação judicial do Arrendante.

3.3) O valor estipulado na cláusula 3.1 será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM-FGV. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

CLÁUSULA 4 – DO ATRASO

4.1) Em caso de atraso no pagamento por parte da Arrendatária, o valor devido será imediatamente acrescido de multa de 5%, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios ora estipulados pelas partes em 10% no caso de cobrança extrajudicial e 20% na hipótese de cobrança judicial.

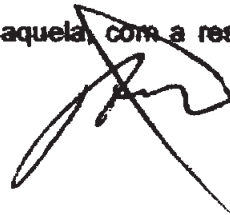
CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

5.1) A ARRENDANTE será diretamente remunerada pela ARRENDATÁRIA, não havendo entre eles nenhum vínculo que não seja de natureza estritamente civil, que não implica responsabilidade por encargos trabalhistas ou previdenciários, a nenhum título, de parte a parte. A Arrendatária não responderá pelas dívidas e encargos trabalhistas anteriores ao início da vigência do presente contrato, e tampouco a Arrendante terá qualquer responsabilidade com relação aos contratos de trabalho que serão celebrados pela Arrendatária para a operação da loja.

5.2) Visando minimizar o impacto social da situação pré-falimentar da Arrendante, a Arrendatária dará preferência à contratação de ex-funcionários daquela, com a ressalva de



3/5



2838
H.S.

que tais contratações não implicarão em sucessão trabalhista e serão efetivadas mediante o início de uma nova relação de trabalho.

CLÁUSULA 6 – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1) A Arrendatária declara estar ciente de que a Arrendante encontra-se em processo de elaboração de plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005. Sendo assim, compreende que existe a possibilidade dos credores da Arrendante darem outra destinação aos bens ora arrendados no âmbito da recuperação judicial, hipótese em que não caberá qualquer indenização, devolução ou compensação à Arrendatária.

CLÁUSULA 7 – DA VEDAÇÃO DO SUBARRENDAMENTO

7.1) A ARRENDATÁRIA não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o armazém objeto do contrato.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES

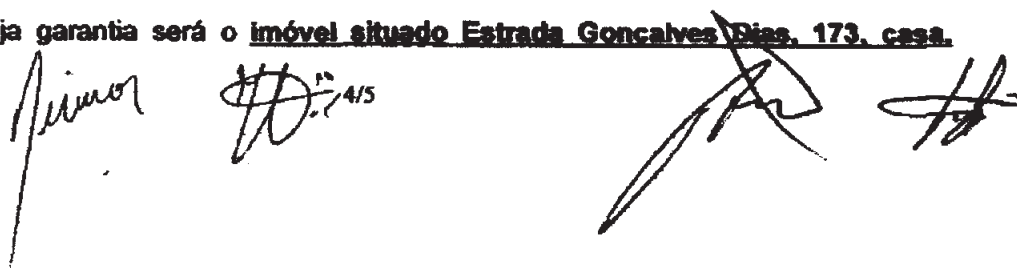
8.1) A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar as taxas, impostos e toda e qualquer contribuição que incida ou venha a incidir sobre o imóvel perante os entes públicos ou concessionárias de serviços de qualquer natureza, referentes ao período posterior à assinatura do presente contrato, não respondendo, no entanto, por qualquer dívida já existente até a presente data.

CLÁUSULA 9 – DA FORO DE ELEIÇÃO

9.1) Fica nomeado como foro do contrato a Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

CLÁUSULA 10 – DA FIANÇA

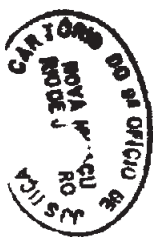
10.1) Fica nomeado o FIADOR BENEDICTO GERALDO PEREIRA, portador da carteira de identidade 01.648.881-9 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 030.127.867-91, que concorda com os termos fixados no presente contrato, e que configura-se também como principal pagador, não se eximindo o principal, responsabilizando-se solidariamente pelo fiel cumprimento do presente instrumento, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado, cuja garantia será o imóvel situado Estrada Gonçalves Dias, 173, casa,



2839
JH

Bairro da Posse, Nova Iguaçu, CEP.: 26.1620-330, conforme consta da Escritura de Compra e Venda registrada no Livro 592, Fls. 17, Ato nº 11, do 4º ofício da Comarca de Nova Iguaçu, Cartório Abelardo Pinto Laís Sá do Amaral de propriedade do FIADOR BENEDICTO GERALDO PEREIRA.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2009



Lucio Laurencio do Vale
Fernando Joao Pereira

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. ARRENDANTE

ANTONIO ATAÍDE FURTADO ARRENDATÁRIO

Benedicto Geraldo Pereira
BENEDICTO GERALDO PEREIRA.

FIADOR



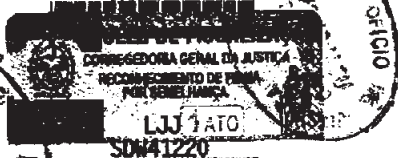
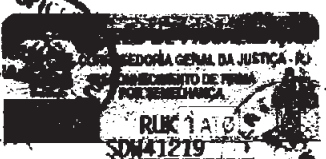
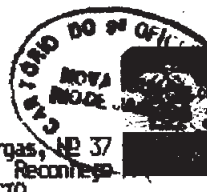
Testemunhas:

[Signature]
Nome _____
CPF 095950087-10

[Signature]
Nome _____
CPF 309.477.451-04

Cartório do 9º Ofício - Nova Iguaçu, Rua Getúlio Vargas, nº 37
Centro - Nova Iguaçu - RJ. Tabela: Nilza E. Donni. Reconheço
por semelhança as firmas dos: FERNANDO JOAO PEREIRA e LUCIO
LOURENÇO DO VALE
Cod: 012363403E78 (LIVIA)
Nova Iguaçu, 29 de Outubro de 2009.
Em testemunha da verdade.
[Signature]
HELOISA BICHNERI ANTONIO-9476180

Serventia 30% TJ+FUNDOS
Total



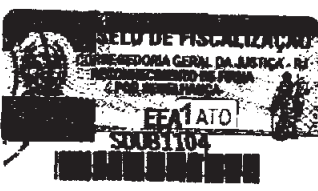
CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU

Rua Getúlio Vargas, nº 115 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - Tel/Fax: (11) 2067-8999 / 3773-1363 / 2067-4511 - Titular: Nilza E. Donni

Reconheço (s) firma(s) do: *[Signature]*
ANTONIO ATAÍDE FURTADO

NOVA IGUAÇU, 29/10/2009, Tabela: Nilza E. Donni. Reconheço, nº 11.09

Em test. da verdade. Conf. por: *[Signature]*
MARCOS AURELIO FERREIRA



284
JMS

CONTRATO DE LOCAÇÃO de parte do imóvel (30% trinta por cento), situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrição municipal nº. 50330-4, que entre si fazem, de um lado, como **LOCADOR**, Supermercados Alto da Posse Ltda., estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse; município de Nova Iguaçu-RJ., inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, JUCERJA sob o nº 33.20025720-7, e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, Supermercados Real de Eden Ltda. estabelecido na Av. Brasil, nº 20.204, no município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é o imóvel situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ.

SEGUNDA - O prazo do presente é de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o **LOCATÁRIO** restituirá o imóvel à **LOCADORA**, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, nas condições em que ora se pactua;

TERCEIRA - O aluguel mensal, livremente convencionado, é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na residência da **LOCADORA** ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrerá o **LOCATÁRIO** em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (hum por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO- Além do aluguel mensal, pagará mais o **LOCATÁRIO**, todas as despesas ordinárias de condomínio, todos os impostos, taxas, seguros, sendo certo que os relacionados às benfeitorias serão contratados pelo **LOCATÁRIO** e tendo a **LOCADORA** como beneficiária, e todas as demais que forem facultadas por Leis ou Decretos posteriores que onerem ou venham a onerar o **IMÓVEL** locado, ficando desde já entendido que todos esses encargos serão pagos e recolhidos pelo **LOCATÁRIO** diretamente às fontes arrecadoras com posterior exibição dos comprovantes de pagamento à **LOCADORA**, cabendo ainda ao **LOCATÁRIO** toda e qualquer multa decorrente de eventual atraso que por sua culpa se verificar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a **LOCADORA**, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal; se reduzir valores de multa ou de encargos contratuais; se estender o prazo para pagamento do aluguel mensal e demais encargos locatícios ou para o cumprimento de qualquer obrigação; tais condições serão consideradas mera liberalidade, não constituindo, assim, novação das cláusulas e

Alcides

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FF

condições contratuais, nem precedente invocado por terceiros ou pelo beneficiário, nem legitimará os fiadores do beneficiário pleitearem a excludente prevista no Código Civil.

QUARTA - Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento deste, pelo IGP - FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso venha a ser permitido pelo Governo o reajuste do aluguel por periodicidade inferior à estabelecida no caput, automaticamente será aplicada a menor periodicidade legalmente admitida.

QUINTA - O LOCATÁRIO não poderá de forma alguma, seja a que título for, salvo consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, ceder ou transferir o presente contrato, nem sublocar ou dar em comodato, no todo ou em parte, o imóvel locado, ainda que temporariamente, sob pena de se considerar, desde logo, rescindido, de pleno direito, este contrato e ficar o LOCATÁRIO, sublocatários ou ocupantes, sujeitos a imediato despejo;

SEXTA - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança, conservação e utilização, provendo todos e quaisquer reparos, inclusive os que venham a ser exigidos pelas autoridades municipais, estaduais e federais, pinturas e consertos que se fizerem necessários, para o que solicitará quando for o caso, o consentimento prévio da LOCADORA.

SÉTIMA - O LOCATÁRIO só poderá fazer obras no imóvel, com o prévio consentimento por escrito da LOCADORA e desde que não afete a estrutura do prédio; caso as aceite como obras feitas e /ou qualquer benfeitoria, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, a LOCATÁRIO não terá direito à retenção, indenização e /ou novação sobre mesmas, pois ficarão incorporadas ao imóvel a critério da LOCADORA que poderá, ainda, exigir a recomposição do imóvel ao estado anterior por ocasião da entrega das chaves.

Handwritten signature

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o LOCATÁRIO expressamente autorizado a realizar obras necessárias para o exercício de sua atividade, inclusive acréscimos e modificações, às suas expensas, responsabilidade e risco, não lhe assistindo qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Handwritten signature

OITAVA - Fica entendido que a LOCADORA poderá recusar o recebimento das chaves e a devolução do imóvel se o LOCATÁRIO deixar de reparar os danos causados por defeitos apurados em vistoria a ser procedida pela LOCADORA ou seus prepostos, feita logo em seguida à desocupação, continuando a correr, por conta do LOCATÁRIO, enquanto não realizar as reparações cabais, o aluguel e demais encargos e mais todas as despesas judiciais decorrentes de eventual vistoria, se necessária esta para provar o inadimplemento da obrigação.

Handwritten signatures

JBB

NONA - Fica reservado ao **LOCADOR** ou seu preposto o direito, com marcação previa do dia e a hora, a qualquer tempo e em horário comercial, vistoriar o imóvel locado, de modo a verificar o integral cumprimento do presente.

DÉCIMA - Obriga-se o **LOCATÁRIO** a pagar, tão logo lhe sejam apresentados comprovantes, quaisquer multas impostas por infração de leis ou regulamento, das quais se obriga a dar ciência à **LOCADORA**;

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista o **LOCATÁRIO** direito à indenização, nos seguintes casos: a) desapropriação, incêndio total sem culpa do **LOCATÁRIO** ou de seus prepostos; b) infração de qualquer cláusula deste contrato ou de obrigação legal pelo **LOCATÁRIO**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão em consequência do estipulado na letra "b" supra, sujeitará o **LOCATÁRIO**, além do despejo, à multa de valor igual a três vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês anterior à verificação da infração, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do **LOCATÁRIO** executivamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de antecipação da devolução do imóvel pelo **LOCATÁRIO** (art. 4º da Lei nº 8.245/91), será devida multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês da efetiva devolução das chaves, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do **LOCATÁRIO** executivamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da multa e o despejo não exoneram o **LOCATÁRIO** da entrega do imóvel nas condições pactuadas neste contrato;

DÉCIMA SEGUNDA - Assina, também, o presente contrato, solidariamente com o **LOCATÁRIO**, em igualdade de condições com esta, por todas as obrigações ora assumidas, cuja responsabilidade permanecerá íntegra, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel locado, na condição de fiador, **Antônio Hilário Valente dos Reis**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural do Rio de Janeiro, nascido em 04.06.1965, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso nº 11.000 apt 704 Barra da Tijuca - RJ Cep: 22793-012, portador da carteira de identidade nº 06.968.197-1, expedida pelo IFP em 06.06.83 e inscrito no CPF sob nº 820.948.107-04.

Antônio Hilário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2843

J.H.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (s) FIADOR (ES) e o LOCATÁRIO, neste ato e na melhor forma de direito, outorgam-se reciprocamente amplos poderes para, em seus nomes, receberem interpelações, intimações, notificações e citações, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, relacionados à presente locação, podendo quaisquer destes atos serem efetivados via fac - simile n° (21) 34489350, na forma do art. 58, IV, da Lei n° 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além de indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, substituto idôneo, à critério da LOCADORA, no caso de morte, interdição, falência ou insolvência civil do fiador, o LOCATÁRIO obriga-se a, atualizar a ficha cadastral do fiador, sob pena de, não o fazendo, ser considerada infração contratual, passível de rescisão do presente.

DÉCIMA TERCEIRA - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a LOCADORA a consignar no documento de alienação a existência deste contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 576 do Código Civil, bem como seja levando a efeito o registro no R.G.I nos termos do art. 167, número 3 da Lei n° 6.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 8° da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

DÉCIMA QUARTA - O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR deverá notificar a LOCATÁRIA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a LOCATÁRIA responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIA e LOCADOR.

Antônio Lm.

[Signature]

H. Lima

[Signature]

B. S. D.

2845
JH

11/10/2015
CNPJ 30.759.534/0001-67
Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304

CONTRATO DE ARRENDAMENTO que entre si fazem **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.** como **ARRENDANTE** e **MERCADO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA.** como **ARRENDATÁRIO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, sociedade com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu – Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o n.º 30 759.534/0001-67, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, neste ato devidamente representada por seus sócios administradores, nos termos de seu contrato social, neste instrumento designada simplesmente **ARRENDANTE**, e, de outro lado,

MERCADO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA., sociedade estabelecida à Av. Abílio Augusto Távora, nº. 10.000 – Cabuçu – Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.231-200, neste ato representado por seus sócios **JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 01716816419 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 662.266.197-91 e **ZULEICA ALVES LIMA** brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade da Secretaria de Estado da Polícia Civil – IFP – RJ sob o nº 02722311-4, expedida em 13.06.1985 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 760.696.727-04, neste instrumento designado simplesmente **ARRENDATÁRIO**.

têm as partes, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e definições

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1) O presente contrato tem como objeto o imóvel de propriedade da **ARRENDANTE**, localizado na Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, bairro de Cabuçu, cidade de Nova Iguaçu, RJ
- 1.2) O imóvel será arrendado com as máquinas, móveis, equipamentos e utensílios discriminados em aditivo ao presente contrato, com a ressalva de que os mesmos serão oportunamente vistoriados pelas partes, tendo em vista a possibilidade de alguns itens terem se deteriorado. No entanto, o atual estado de tais bens móveis não comprometerá, de forma alguma, o valor do pagamento mensal do arrendamento ora ajustado.

(Handwritten signatures)

1.3) Os produtos vendidos no estabelecimento serão faturados em nome e por conta e risco da ARRENDATÁRIA. Nenhuma responsabilidade sobre os riscos dos negócios poderá ser imputada à ARRENDADANTE.

1.4) Os equipamento instalados na Loja arrendada serão objeto de aditivo ao presente contrato que deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA 2 – DO PRAZO

2.1) O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de 120 (cento e vinte) meses, com a possibilidade de renovação por igual período, a iniciar-se no dia 06 de outubro de 2009 e findar-se no dia 06, do mês de outubro no ano de 2019, data em que o imóvel e todos os seus acessórios deverão ser devolvidos nas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste natural do tempo, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

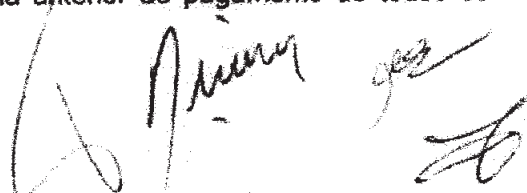
2.2) Caberá à parte que tem interesse em dar continuidade ao presente arrendamento, notificar a outra no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final do presente contrato, para que se manifeste a respeito. Havendo concordância, prevalecerão todas as cláusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las.

CLAUSULA 3 – DOS VALORES

3.1) Como valor deste arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obrigará a pagar o preço de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais nos seis primeiros meses, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir do sétimo mês.

3.2) O pagamento será efetuado diretamente à ARRENDANTE, mediante entrega dos respectivos recibos, sempre no décimo dia corrido dos meses subseqüentes aos vencidos. Eventualmente, tal pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Arrendante, ou pelo i. Juízo competente para o processamento de pedido de recuperação judicial do Arrendante.

3.3) O valor estipulado na cláusula 3.1 será reajustado anualmente, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM-FGV. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.



2847
JCS

CLÁUSULA 4 – DO ATRASO

4.1) Em caso de atraso no pagamento por parte da Arrendatária, o valor devido será imediatamente acrescido de multa de 5%, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios ora estipulados pelas partes em 10% no caso de cobrança extrajudicial e 20% na hipótese de cobrança judicial.

CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

5.1) A ARRENDANTE será diretamente remunerada pela ARRENDATÁRIA, não havendo entre eles nenhum vínculo que não seja de natureza estritamente civil, que não implica responsabilidade por encargos trabalhistas ou previdenciários, a nenhum título, de parte a parte. A Arrendatária não responderá pelas dívidas e encargos trabalhistas anteriores ao início da vigência do presente contrato, e tampouco a Arrendante terá qualquer responsabilidade com relação aos contratos de trabalho que serão celebrados pela Arrendatária para a operação da loja.

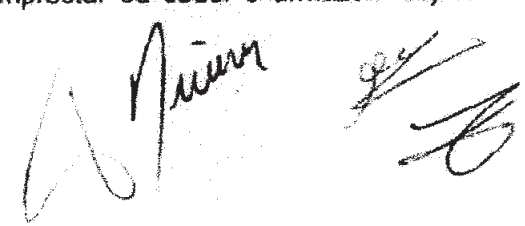
5.2) Visando minimizar o impacto social da situação pré-falimentar da Arrendante, a Arrendatária dará preferência à contratação de ex-funcionários daquela, com a ressalva de que tais contratações não implicarão em sucessão trabalhista e serão efetivadas mediante o início de uma nova relação de trabalho.

CLÁUSULA 6 – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1) A Arrendatária declara estar ciente de que a Arrendante encontra-se em processo de elaboração de plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005. Sendo assim, compreende que existe a possibilidade dos credores da Arrendante darem outra destinação aos bens ora arrendados no âmbito da recuperação judicial, hipótese em que não caberá qualquer indenização, devolução ou compensação à Arrendatária.

CLÁUSULA 7 – DA VEDAÇÃO DO SUBARRENDAMENTO

7.1) A ARRENDATÁRIA não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o armazém objeto do contrato.



2848
JH.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1) A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar as taxas, impostos e toda e qualquer contribuição que incida ou venha a incidir sobre o imóvel perante os entes públicos ou concessionárias de serviços de qualquer natureza, referentes ao período posterior à assinatura do presente contrato, não respondendo, no entanto, por qualquer dívida já existente até a presente data.

CLÁUSULA 9 – DA FORO DE ELEIÇÃO

9.1) Fica nomeado como foro do contrato a Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

CLÁUSULA 10 – DA FIANÇA

10.1) Ficam nomeado o FIADOR **JOSÉ FRANCISO XAVIER**, portador da carteira de identidade 1.463.096 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 149.500.227-68, e **LÉA PIMENTEL FRANCISCO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade 05180430-0 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 070.752.937-96, que concordam com os termos fixados no presente contrato, e que configuram-se também como principais pagadores, não se eximindo os principais, responsabilizando-se solidariamente pelo fiel cumprimento do presente instrumento, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado, renunciando expressamente aos benefícios de ordem e divisão e aos previstos nos artigos 827, 829 e 830 do Código Civil, bem como nos artigos 835 e 838 do mesmo Diploma Legal, no art. 77 nº I do Código de Processo Civil e na Lei 8.009/90. Como garantia adicional indicasse o imóvel situado à Rua Rio Apa, 161, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro, CEP.: 21.250-570 de propriedade do FIADOR JOSÉ FRANCISO XAVIER.

CLÁUSULA 11 – DO SEGURO

10.1) A Arrendatária assume o compromisso de, no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente, apresentar à Arrendante a formalização de contrato de seguro com cobertura completa de todo e qualquer sinistro referente ao imóvel arrendado e seus equipamentos, cujo valor deve ser compatível com média de mercado, devendo a Arrendante figurar como

2849
H

beneficiária da referida apólice, que será renovado por iguais períodos, sucessivamente, enquanto vigor o arrendamento.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2009

Fernanda da Silva Pereira
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.
ARRENDANTE

Jaime Francisco Xavier Sobrinho
JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO
ARRENDATÁRIO

Zuleica Alves Lima
ZULEICA ALVES LIMA
ARRENDATÁRIO

MERCADO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA

José Francisco Xavier
JOSÉ FRANCISCO XAVIER
FIADOR

Léa Pimentel Francisco
LÉA PIMENTEL FRANCISCO
FIADORA

Testemunhas:

Gláucia José Pereira Pires
Nome GLÁUCIA JOSÉ PEREIRA PIRES
CPF 934.865.327-53

Wanderson dos S. Moura
Nome WANDERSON DOS S. MOURA
CPF 011 484.797-59

14º
CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRAS DE PINA, 110-B - PENHA
CEP 21070-030 - TEL. (21) 2500-3547 / 2500-8166
TABELA: DRA. CONCELIANA HENRIQUE DE SOUZA
751469

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR AUTENTICIDADE
RJF
QBE05397

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR AUTENTICIDADE
PCB
QBE05398

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR AUTENTICIDADE
MMB
QBE05399

2850
J.F.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO que entre si fazem **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.** como **ARRENDATANTE** e **JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO** como **ARRENDATÁRIO**

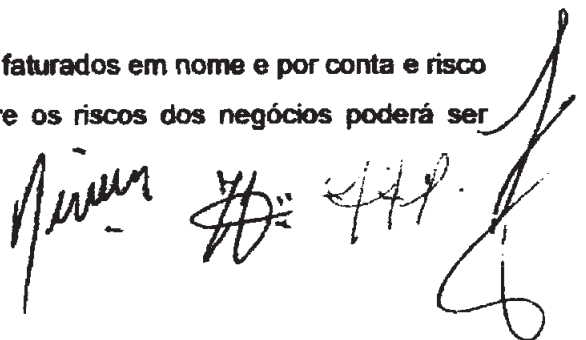
Pelo presente instrumento particular, de um lado **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, sociedade com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu – Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o n.º 30.759.534/0001-67, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, neste ato devidamente representada por seus sócios administradores, nos termos de seu contrato social, neste instrumento designada simplesmente **ARRENDANTE**; e, de outro lado,

Inicialmente figurará na qualidade de **ARRENDATÁRIO** o Sr. **JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 05.180.4299-2 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 662.266.197-91, o qual poderá transferir sua posição neste contrato para pessoa jurídica que venha a constituir e da qual seja sócio no prazo de 30 dias contados da assinatura da presente.

têm as partes, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e definições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1) O presente contrato tem como objeto o imóvel de propriedade da **ARRENDANTE**, localizado na Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, bairro de Cabuçu, cidade de Nova Iguaçu, RJ.
- 1.2) O imóvel será arrendado com as máquinas, móveis, equipamentos e utensílios discriminados abaixo, com a ressalva de que os mesmos serão oportunamente vistoriados pelas partes, tendo em vista a possibilidade de alguns itens terem se deteriorado. No entanto, o atual estado de tais bens móveis não comprometerá, de forma alguma, o valor do pagamento mensal do arrendamento ora ajustado.
- 1.3) Os produtos vendidos no estabelecimento serão faturados em nome e por conta e risco da **ARRENDATÁRIA**. Nenhuma responsabilidade sobre os riscos dos negócios poderá ser imputada à **ARRENDADANTE**.



	Acougue	Padaria	Horti-fruti
Equipamentos	Balcão expositor de carne em bom estado. Máquina de moer em estado regular para uso. Máquina de serra em estado regular para uso.	Um forno com 02 Câmaras. Masseira Batedeira Cilindro Oito carrinhos sendo que temos 04 em péssimo estado. OBS: Os maquinários estão antigos e obsoletos.	10 mesas (Vascas) novas para expor produtos. Um balcão seco para frutas.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO

2.1) O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de 120 (cento e vinte) meses, com a possibilidade de renovação por igual período, a iniciar-se na data da assinatura do presente e findar-se no dia 06, do mês de outubro no ano de 2019, data em que o imóvel e todos os seus acessórios deverão ser devolvidos nas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste natural do tempo, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

2.2) Caberá à parte que tem interesse em dar continuidade ao presente arrendamento, notificar a outra no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final do presente contrato, para que se manifeste a respeito. Havendo concordância, prevalecerão todas as cláusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las.

CLÁUSULA 3 – DOS VALORES

3.1) Como valor deste arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obrigará a pagar o preço de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais nos seis primeiros meses, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir do sétimo mês.

3.2) O pagamento será efetuado diretamente à ARRENDANTE, mediante entrega dos respectivos recibos, sempre no décimo dia corrido dos meses subsequentes aos vencidos. Eventualmente, tal pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Arrendante, ou pelo i. Juízo competente para o processamento de pedido de recuperação judicial do Arrendante.

3.3) O valor estipulado na cláusula 3.1 será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM-FGV. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

CLÁUSULA 4 – DO ATRASO

4.1) Em caso de atraso no pagamento por parte da Arrendatária, o valor devido será imediatamente acrescido de multa de 5%, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios ora estipulados pelas partes em 10% no caso de cobrança extrajudicial e 20% na hipótese de cobrança judicial.

CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

5.1) A ARRENDANTE será diretamente remunerada pela ARRENDATÁRIA, não havendo entre eles nenhum vínculo que não seja de natureza estritamente civil, que não implica responsabilidade por encargos trabalhistas ou previdenciários, a nenhum título, de parte a parte. A Arrendatária não responderá pelas dívidas e encargos trabalhistas anteriores ao início da vigência do presente contrato, e tampouco a Arrendante terá qualquer responsabilidade com relação aos contratos de trabalho que serão celebrados pela Arrendatária para a operação da loja.

5.2) Visando minimizar o impacto social da situação pré-falimentar da Arrendante, a Arrendatária dará preferência à contratação de ex-funcionários daquela, com a ressalva de que tais contratações não implicarão em sucessão trabalhista e serão efetivadas mediante o início de uma nova relação de trabalho.

2853
R.S.

CLÁUSULA 6 – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1) A Arrendatária declara estar ciente de que a Arrendante encontra-se em processo de elaboração de plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005. Sendo assim, compreende que existe a possibilidade dos credores da Arrendante darem outra destinação aos bens ora arrendados no âmbito da recuperação judicial, hipótese em que não caberá qualquer indenização, devolução ou compensação à Arrendatária.

CLÁUSULA 7 – DA VEDAÇÃO DO SUBARRENDAMENTO

7.1) A ARRENDATÁRIA não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o armazém objeto do contrato.

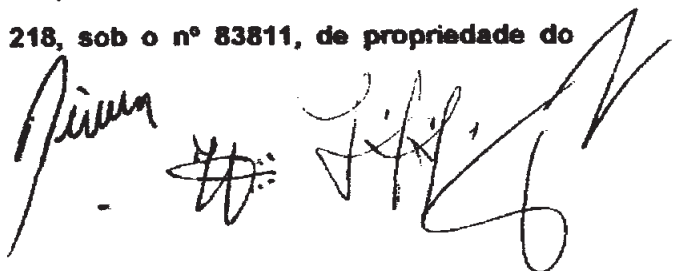
CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1) A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar as taxas, impostos e toda e qualquer contribuição que incida ou venha a incidir sobre o imóvel perante os entes públicos ou concessionárias de serviços de qualquer natureza, referentes ao período posterior à assinatura do presente contrato, não respondendo, no entanto, por qualquer dívida já existente até a presente data.

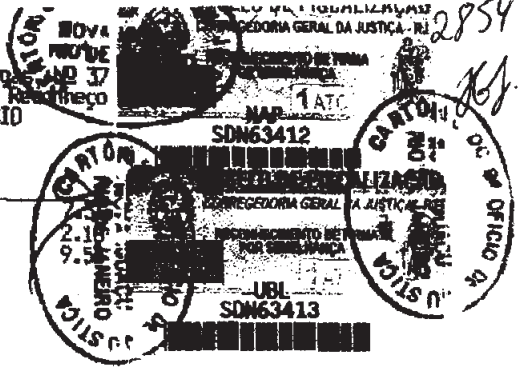
CLÁUSULA 09 – DA FIANÇA

9.1) Ficam nomeados os FIADORES JOSÉ FRANCISO FILHO, portador da carteira de identidade 1.463.096 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 149.500.227-68, e ZULEICA ALVES LIMA portador da carteira de identidade 02.722.311-4 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 760.696.727-04, que concordam com os termos fixados no presente contrato, e que configuram-se também como principais pagadores, não se eximindo os principais, responsabilizando-se solidariamente pelo fiel cumprimento do presente instrumento, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado, renunciando expressamente aos benefícios de ordem e divisão e aos previstos nos artigos 827, 829 e 830 do Código Civil, bem como nos artigos 835 e 838 do mesmo Diploma Legal, no art. 77 nº I do Código de Processo Civil e na Lei 8.009/90, e dando como garantia ainda o imóvel situado à Rua Rio Apa, 161, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro, CEP.: 21.250-570, registrado no livro 3 CU folhas 218, sob o nº 83811, de propriedade do FIADOR JOSÉ FRANCISO FILHO.

4/5



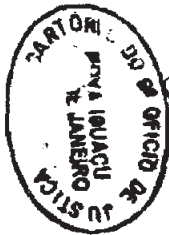
Cartório do 9º Ofício - Nova Iguaçu. Rua Getúlio Vargas Centro - Nova Iguaçu - RJ. Tabelião Milza E. Donni. Realizado por semelhança as firmas de: FERNANDO JOAO PEREIRA e LUCIO LOURENÇO DO VALE
 Cod: 0208BAC5E532 (LIVIA)
 Nova Iguaçu, 08 de Outubro de 2009.
 Em testemunho da verdade.
 HELOISA RODRIGUES ANTONIO 14/6180



CLÁUSULA 10 – DA FORO DE ELEIÇÃO

10.1) Fica nomeado como foro do contrato a Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2009



Lucio Laurencos do Vale
Fernando Joao Pereira
 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.
 ARRENDANTE

Jaime Francisco Xavier Sobrinho
 JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO
 ARRENDATÁRIO

Jose Francisco Filho
 JOSÉ FRANCISCO FILHO.
 FIADOR

Zuleica Alves Lima
 ZULEICA ALVES LIMA
 FIADORA

Testemunhas:

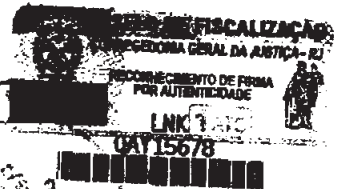
Nome
 CPF

Nome
 CPF

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA
 CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3547/ 2560-8168 688651
 TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO, e dou fé. Em Teste da verdade.
 Rio de Janeiro-RJ, 07 de outubro de 2009. Cod: 90062728-08

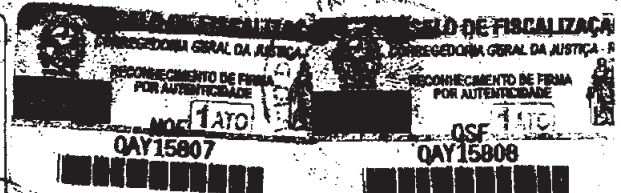
Ana Paula de Barros-Escritor(a) Autorizada
 Firma 0,78x48x25, 2,90x55x10 0,73x8,36x 01d 1 Total 26: 4,77



14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA
 CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3547/ 2560-8168 688652
 TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de ZULEICA ALVES LIMA, JOSE FRANCISCO FILHO, e dou fé. Em Teste da verdade.
 Rio de Janeiro-RJ, 07 de outubro de 2009. Cod: 90062871-07

Ana Paula de Barros-Escritor(a) Autorizada
 Firma 0,78x48x25, 2,90x55x10 0,73x8,36x 01d 2 Total 26: 9,50



PODER JUDICIÁRIO

2855

JK

Processo nº: 11290-44/10

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Dra. Juíza Katia Cilene da Hora Machado Bugarim.

Nova Iguaçu, 30/09/2010.

Renata D. Buffet 01/24784

Assisti inteira no 3º ar no
 requerente de fes. 2799/2808.
 Realmente o nome de
 requerente foi omitido de
 relatar de credores apremen-
 da que ~~portant~~ tanto a uni-
 perarant que portanto ver
 constar do primeiro edital
 publicado. Ainda assim a
 credores veio aos autos ha-
 bilitando seu crédito. Mas
 também não foi contempla-
 da no rol de credores e
 nada se disse sobre sua
 habilitação. É óbvio que
 se realizada a assembleia
 com pretensão de credores
 que requer sua habilitação
 em tempo oportuno;
 cont / JC,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2856
FF

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do (a):

- (X) PETIÇÃO _____
- () PETIÇÃO _____
- () PETIÇÃO _____
- () CARTA PRECATÓRIA _____
- () AS _____
- () MANDADO _____
- () OFÍCIO _____

NOVA IGUAÇUÍ, 12/11 /2010.

Flávia Ghim Ferreira - Matr. 01/30.422

FF

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

*Segue re. Dever também, re
conforme anexo no preta, anterior,
separadamente, após, a requisição, do
administrador e do sr. Vindome, em*

REF. PROCESSO: 0011290-44.2010.8.19.0038

reside, para desuso.

NE 10/11/10

GUSTAVO BANHO LICKS, vem, perante V.Exa., na
qualidade de Administrador Judicial nomeado para funcionar nos autos da
Recuperação Judicial de Supermercados Alto da Posse, informar e requerer
o que segue:

Compulsando os autos principais da presente Recuperação
Judicial, verificam-se pedidos de habilitações de crédito, divergências e
impugnações ao crédito juntados aos autos de forma equivocada, devendo
estas serem desentranhadas e atuadas de forma autônoma, como
determina a Lei 11.101/2005, em seus artigos 8º, parágrafo único e 9º.

Portanto, este Administrador Judicial requer a Vossa
Excelência, se digne a determinar:

4º VOLUME

- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às
fls. 741/901; 2375/2379, ajuizado pelo **SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS**, de forma

2858
JG

TEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como habilitação de crédito, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

5º VOLUME

- O desentranhamento da divergência oposta de forma tempestiva de fls. 902/1261; 2365/2374; 2514/2532, juntada aos autos principais da Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse, de forma equivocada, entregando-se, mediante recibo ao Administrador Judicial para análise da referida divergência;

7º VOLUME

- A redução do valor do crédito do credor EDIOURO GRÁFICA E EDITORA LTDA., conforme requerido pelo próprio às fls. 1287/1288, passando-se o mesmo a constar na relação nominal de credores, o valor de R\$ 13.569,14 (treze mil quinhentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), ao invés de R\$ 19.718,10 (dezenove mil setecentos e dezoito reais e dez centavos), como consta no Edital, que será modificado na Relação de Credores, pelo Administrador Judicial;

8º VOLUME

- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 1518/1539, ajuizado por **LEÃO JUNIOR S/A**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

2859
B.

- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 1557/2101, ajuizado por **ZAMBONI COMERCIAL S/A**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como habilitação de crédito retardatária, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

12º VOLUME

- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2239/2243, ajuizado por **ISAÍAS DIAS DA SILVA**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2244/2248, ajuizado por **IRAÍDES SAMPAIO DE SOUZA**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2249/2252, ajuizado por **DANIEL DE ARAÚJO SOARES**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

2860
JBS

- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2253/2256, ajuizado por **ROBERTO PACHECO E SILVA**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2257/2261, ajuizado por **ANTÔNIO CIRINO DA SILVA**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2262/2264, ajuizado por **VALDEZINO DOS SANTOS**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2265/2269, ajuizado por **PAULO ROBERTO M. FERRO**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2270/2274, ajuizado por **SANDRO VIANNA**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como

2867
JCS

impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

- O desentranhamento da divergência oposta de forma tempestiva por **KRAFT FOODS BRASIL S/A**, às fls. 2278/2282, juntada aos autos principais da Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse, de forma equivocada, entregando-se, mediante recibo ao Administrador Judicial para análise da referida divergência;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2283/2285, ajuizado por **AUVANDIR FRANCISCO**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2286/2289, ajuizado por **LUÍS CARLOS PAIVA ROCHA**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2291/2295, ajuizado por **JOSÉ ARLINDO RODRIGUES MACEDO**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

2862
3/68

- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. "2296/2230 (dessa forma pela numeração equivocada dos autos)", ajuizado por **EVANIR DA SILVA ESTEVES**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2231/2235, ajuizado por **NILSON SILVA DE ALCÂNTARA**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2236/2316, ajuizado por **BOMBRIL S/A**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

13º VOLUME

- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2505/2509, ajuizado por **GEORGE MENEZES DE LIMA**, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites

2863
JGA.

- cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2567/2571, ajuizado por **ADILSON COSTA DE OLIVEIRA**, de forma TEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
 - O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2572/2706, ajuizado por **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A**, de forma TEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

14º VOLUME

- O desentranhamento da divergência oposta por **BANCO SANTANDER**, de forma tempestiva de fls. 2707/2712, juntada aos autos principais da Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse, de forma equivocada, entregando-se, mediante recibo ao Administrador Judicial para análise da referida divergência;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2713/2714, ajuizado por **MARCELINO GONÇALVES DUTRA**, de forma TEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como habilitação de crédito, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

2864
JLL

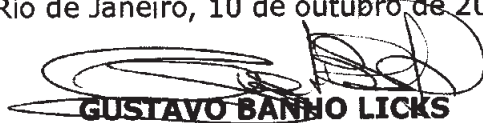
- O desentranhamento do requerimento de Impugnação ao Crédito às fls. 2757/2775, ajuizado por **BIG SAFRA LTDA.**, de forma **INTEMPESTIVA**, devido este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

Por fim, observa-se erro nas numeração das páginas dos autos principais da Recuperação Judicial de Supermercados Alto da Posse, a partir das fls.2299, no 12º Volume. A folha subsequente a 2299, deveria ser a 2300, mas, equivocadamente foi numerada como 2230.

Portanto, requer ainda a renumeração das folhas dos presentes autos, a partir das fls. 2299.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2010.



GUSTAVO BANNO LICKS

Administrador Judicial

CRC 087.155/O-7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2865
Fl.

Certidão

Certifico que desentranhei as petições de n^{os} 201003133554, 201003451678, 201002642650, 201001467558 e 201001696442 para serem entregues ao Administrador Judicial mediante recibo.

Certifico, também, que desentranhei as demais peças solicitadas na petição de fls. 2857/2864 para serem autuadas separadamente como determinado às fls. 2857.

Nova Iguaçu, 12/11/20.

Fl.

Flávia Chim Ferreira
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30422

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

2866
5

Vista de Autos

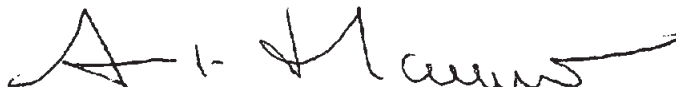
Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Volumes: **15** Apensos: **31** Folhas: **2866**

Processo entregue ao(à) Dr(a) **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB RJ-134498**
Endereço : Av Rio Branco 99 19º ANDAR
- Centro - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21_) 2263-3404

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data, retirei de cartório para exame os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo previsto em lei.

Nova Iguaçu, 24 de novembro de 2010.



ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OABRJ134498

2867
E

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mario Guimarães, 968 CEP: 26255-330 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@trj.jus.br

Devolução de Autos

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038
Distribuído em: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Volumes: 15 Apenso: 31 Folhas: 2866

Processo devolvido pelo(a) Dr(a): ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB RJ-134498
Endereço : Av Rio Branco 99 19º ANDAR
- Centro - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21_) 2283-3404

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Nova Iguaçu, 10 de fevereiro de 2011.

Elizabeth N. Campos da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31660

*Certifico que recebi 15 volumes dos autos
sem os apensos.*

Elcompos.

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu – RJ

Processo No ~~03.47414-60.2008.8.11.0038~~

~~2009.033.847570-7~~

0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto se segue.

Para que seja possível uma perfeita compreensão do presente feito, inclusive para que se tenha uma visão clara da atual fase em que se encontra o processo, a Recuperanda entende ser necessária a apresentação de um resumo, com a indicação dos principais movimentos processuais e os respectivos números das folhas nos autos.

Tal resumo certamente permitirá uma melhor compreensão das medidas já adotadas pela Recuperanda ao longo do projeto e permitirão que este i. Juízo determine, com segurança, a adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Os esclarecimentos ora prestados abordarão ainda as adaptações verificadas no projeto original, sugeridas pelos próprios credores, com o objetivo de viabilizar o sucesso da presente recuperação judicial. Sendo assim, o presente material será de grande utilidade não somente para o i. magistrado, mas também para o Administrador Judicial, Ministério Público, credores, serventuários e demais interessados no processo.

I – BREVE HISTÓRICO DA CRISE FINANCEIRA

O Supermercado Alto da Posse é uma tradicional cadeia varejista com 50 anos de atuação na Baixada Fluminense e municípios adjacentes, com foco no segmento de varejo de médio / grande porte, atuando com lojas de bairro / vizinhança.

A operação da empresa dispunha de sistema de logística próprio com dois Centros de Distribuição, para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões, atuando com cerca de 1150 funcionários.

A empresa passava por um processo de organização e reestruturação interna, principalmente na área comercial, quando foi afetada pela crise internacional de crédito em setembro de 2008.

A crise de crédito resultou na falta de capital de giro justamente no último trimestre de 2008, prejudicando significativamente o período de Natal, em que o aumento das vendas é fundamental para o fechamento do ano.

Sem crédito e sem capital de giro, houve um grande desequilíbrio no fluxo de caixa do Alto da Posse, com reflexos negativos no primeiro trimestre de 2009. Em um primeiro momento a empresa buscou priorizar pagamentos para instituições financeiras, com a esperança de obter a reabertura de linhas de crédito e compor seu capital de giro, mas os reflexos da crise mundial fizeram com que os bancos mantivessem a postura cautelosa e não renovassem as linhas de crédito.

Esta situação afetou significativamente o resultado da empresa, aumentando o endividamento de curto prazo, principalmente com fornecedores, tendo como conseqüência a falta de abastecimento e redução significativa de faturamento em 2009.

Diversas medidas foram tomadas pela empresa no sentido de otimizar seus ativos e recompor parte do passivo junto aos seus credores. Houve o fechamento da operação de algumas lojas, eliminação da cesta de alimentos e fechamento do depósito central como soluções para obtenção de recursos financeiros e redução dos custos operacionais.

Entretanto, o descompasso de capital de giro para o Natal, aliado à falta do fluxo de caixa necessário para operar as compras em 2009 geraram uma crítica falta de suprimento junto às lojas, comprometendo o faturamento ao longo de todo o ano de 2009.

Outro fator que dificultou a administração da crise foi o fato do suprimento de mercadorias se encontrar pulverizado entre mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) fornecedores. Com isto, os gestores do Alto da Posse encontraram muitas dificuldades para estabelecer contato com os fornecedores, com o objetivo de expor a situação da empresa e ajustar acordos que permitissem o reabastecimento das lojas e garantissem o pagamento dos débitos em aberto.

Diante da enorme quantidade de fornecedores, os gestores procuraram identificar aqueles considerados estratégicos, seja por sua representatividade no mercado, seja pelo grau de participação no suprimento de sua cesta básica de produtos, para que fossem negociadas composições de pagamento e tivesse início o reabastecimento das lojas.

Entretanto, as medidas adotadas e os acordos iniciais fechados com credores para composição no curto prazo não foram suficientes para manter o

reabastecimento das lojas, afetando ainda mais o faturamento e a capacidade de pagamento da empresa.

Os gestores tentaram ainda negociar com os bancos a redução das despesas financeiras (superiores a R\$ 800mil/mês), como forma de realinhar suas garantias e obter novo capital de giro. As contas garantidas e as "travas de cartões de crédito" poderiam, naquele momento, ser parcialmente utilizadas para assegurar o reabastecimento das lojas e, conseqüentemente, a própria continuidade do negócio.

Apesar dos avanços da estratégia de negociação com fornecedores e bancos, o nível de ganho obtido não foi suficiente para manter a empresa equilibrada no seu fluxo de caixa, e tampouco foi possível obter a liberação parcial das travas bancárias dos recebíveis de cartões de crédito.

O programa de retomada de suprimento não atingiu o ponto de equilíbrio necessário em 2009. Não houve o aumento de faturamento idealizado e tampouco a possibilidade de pagamento estimada. O baixo faturamento passou a ser absolutamente consumido pelas despesas fixas, exigindo um "downsizing" operacional significativo iniciado em 2009 nas operações do Supermercado.

Cumprir observar que a atividade econômica varejista, em especial o negócio de supermercados, apresenta algumas peculiaridades que a tornam extremamente vulnerável a descompassos internos ou externos. Isto porque, as operações apresentam margens muito pequenas e qualquer contratempo pode deflagrar uma grave crise financeira a curtíssimo prazo.

Em que pesem os esforços dos gestores do Alto da Posse, ficou claro que não seria possível obter uma solução de mercado para a superação de sua crise financeira, revelando-se necessária a adoção de medidas judiciais que permitissem a recomposição de suas dívidas e a recuperação da empresa, preservando, assim, sua relevante função social.

II – ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DAS LOJAS PRÓPRIAS

Alternativa mais apropriada para proteger e maximizar os ativos da empresa

Como já esclarecido, ao constatarem a magnitude da crise que enfrentavam, os gestores do Alto da Posse adotaram diversas medidas visando a recomposição da empresa. Além da drástica redução de despesas, teve início um processo de redução de ativos e operações visando obter recursos para efetuar pagamentos aos credores.

Houve o fechamento e alienação de fundo de comércio de lojas com o duplo objetivo de (i) estancar os prejuízos que se acumulavam nos pontos que se revelavam deficitários, devido ao alto custo operacional aliado ao baixo faturamento decorrente da falta de suprimentos; e (ii) obtenção de recursos para o pagamento de fornecedores que pudessem voltar a abastecer os pontos comerciais que revelavam maior potencial de venda e soerguimento.

Os recursos obtidos com a alienação de fundo de comércio foram revertidos para o pagamento de fornecedores, mas devido à pulverização dos credores e ao já elevado grau de endividamento, esta medida acabou apenas gerando uma sobrevida à exploração de determinados pontos comerciais, que na seqüência voltaram a sofrer com o desabastecimento.

Desta forma, lojas que eram operadas em imóveis alugados foram devolvidas aos proprietários, pois já se acumulavam dívidas de aluguel, luz, água e demais encargos locatícios.

Com relação às lojas instaladas em imóveis próprios, verificou-se que suas operações seriam inviáveis sem uma recomposição com os fornecedores, pois quase não havia mais o que vender. Ficou evidente a necessidade de fechá-las até que houvesse o reabastecimento de mercadorias, pois os altos custos fixos e operacionais produziam o efeito de apenas aumentar os prejuízos.

No entanto, as lojas gerariam prejuízos mesmo fechadas, pois os equipamentos e maquinário que se encontravam em seus interiores se deteriorariam rapidamente com o desuso, como é o caso, por exemplo, dos frigoríficos, que somente podem ser desligados por um curto período. Além disso, seriam acumuladas dívidas de luz, água, gás e IPTU.

Sendo assim, até que fosse realizada uma composição com os credores que permitisse a recuperação da empresa e a continuidade do negócio, os gestores do Alto da Posse optaram por alugar e/ou arrendar as lojas que se encontravam instaladas em imóveis próprios, impondo diversas condições que trariam os seguintes benefícios:

- (i) Seria evitada a deterioração, pela falta de uso, dos equipamentos e máquinas existentes nas lojas;
- (ii) Os locatários e arrendatários pagariam antecipadamente as dívidas acumuladas com concessionárias de serviços públicos, tais como Light, CEG e CEDAE;
- (iii) Os locatários e arrendatários se comprometeriam a dar preferência na recontração de funcionários demitidos pelo Alto da Posse por conta da crise financeira, **minimizando, assim, o impacto social provocado pela crise**;
- (iv) O fato dos pontos permanecerem abertos, porém explorados por terceiros que atuam no mesmo ramo, seria positivo para os fornecedores, pois estes teriam a possibilidade de realizar novos negócios e **minimizar o impacto comercial decorrente da crise do Alto da Posse**, o que não aconteceria se as lojas simplesmente ficassem fechadas acumulando dívidas;

Todos os contratos firmados apresentam valores compatíveis com os de mercado, e os arrendatários e locatários se comprometeram a recontratar grande parte da mão-de-obra dispensada pela Recuperanda, justamente para

minimizar os impactos sociais deste momento difícil que a empresa atravessa, pois, desta forma, os funcionários receberiam os valores das rescisões, mas permaneceriam empregados.

O arrendamento das lojas revelou-se a solução mais adequada diante de seu absoluto desabastecimento por parte dos fornecedores, valendo consignar que não seria possível manter os pontos abertos sem produtos nas prateleiras, e tampouco funcionários sem que houvesse o que vender.

III- DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não há dúvidas de que a Lei 11.101/2005, ao disciplinar o instituto da Recuperação Judicial, assegurando a possibilidade de soerguimento das empresas viáveis em crise financeira, representou um grande passo na questão da manutenção da função social de tais sociedades empresárias, admitindo a sua preservação para que cumpram seu papel de geradoras de empregos e riquezas.

Diante do cenário em que a empresa se encontrava, e tendo em vista o insucesso das medidas adotadas no sentido de obter uma solução de mercado para a crise financeira, não restou alternativa ao Alto da Posse senão o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

No entanto, há que ser observado o fato de que o Poder Judiciário ainda sofre com o volume excessivo de processos, o que torna inevitavelmente morosa a prestação jurisdicional. Vale observar que tal morosidade é agravada pela pouca familiaridade dos operadores do direito em geral com os procedimentos específicos da recuperação judicial, em especial os serventuários de Juízos não especializados, que apesar de diligentes e muito competentes, não têm o hábito de lidar com uma ação tão peculiar em sua rotina.

Há casos em que a empresa em crise, pela própria natureza de sua atividade econômica, não é capaz de suportar o tempo necessário ao

desenvolvimento regular do processo de recuperação judicial, sendo preciso encontrar soluções para a exploração de seus ativos até que seja realizada a composição judicial com os credores, através da aprovação do plano de recuperação.

É exatamente o caso do ora Requerente. Não seria possível ajuizar o presente feito e aguardar a realização de uma assembléia de credores – o que pode, na prática, demorar anos – sem que houvesse uma solução responsável acerca da utilização de seus principais ativos durante o curso do processo.

Daí a necessidade não só da manutenção dos arrendamentos e locações durante a recuperação judicial, mas também de assegurar a **proteção** dos interessados em explorar tais pontos comerciais ao longo do processo, como forma de garantir que as lojas próprias do Alto da Posse seriam **fontes de receita**, ao invés de permanecerem vazias, acumulando dívidas e sendo progressivamente depreciadas.

III.1 – Reação de credores acerca da exploração das lojas por terceiros

Ao constatarem que as lojas do Alto da Posse – que vinham minguando e apresentando cada vez menos variedade e quantidade de produtos enquanto exploradas pela própria empresa – subitamente foram reabastecidas, reformadas e passaram a ser administradas por outras redes, alguns credores reagiram de forma muito negativa.

Esta reação, por óbvio, estava contaminada pela prática que infelizmente era muito comum nos anos que antecederam a criação do instituto da recuperação judicial, em que os empresários “encerravam” suas atividades de forma irregular, abandonando os credores à própria sorte, sem prestar qualquer tipo de informação aos mesmos.

Alguns credores, principalmente os trabalhistas – representados pelos seus respectivos sindicatos – acreditaram que os sócios do Alto da Posse teriam vendido seus pontos comerciais e dariam um “calote” no mercado.

Não compreenderam, ao menos em um primeiro momento, que o Alto da Posse encarou a sua crise financeira de forma responsável, socorrendo-se dos novos mecanismos judiciais disponibilizados pela atual legislação falimentar para viabilizar o pagamento de seus credores, e que a exploração das lojas por terceiros era a única solução capaz de assegurar a geração de receitas para a empresa e minimizar os graves impactos gerados pela crise.

Sendo assim, apesar de tal medida estar prevista na petição inicial do pedido de recuperação judicial (**fls.01 a 09**), que é do conhecimento de todos os credores, uma vez que foram devidamente informados por carta enviada pelo Administrador Judicial em cumprimento de expressa disposição legal, verifica-se que os Sindicatos mantiveram uma visão distorcida do movimento conduzido pela Recuperanda. Conseqüentemente, passaram a requerer perante a Justiça do Trabalho o reconhecimento da sucessão comercial dos arrendatários e locatários dos imóveis do Alto da Posse, para que aqueles assumissem o pagamento das dívidas trabalhistas.

Tal medida, evidentemente, compromete de forma significativa o sucesso da recuperação judicial, uma vez que, demandados a responder pelas dívidas trabalhistas, os parceiros e potenciais investidores que seriam fundamentais para a viabilização do projeto passaram a mostrar-se desinteressados frente a este risco.

III.2 – Decisão do TJRJ consagrando o arrendamento e locação das lojas próprias da Recuperanda, como forma de maximizar os ativos durante o processo de recuperação judicial

Apesar de haver previsão expressa na Lei 11.101/2005, no sentido de que não há sucessão fiscal ou trabalhista no modelo de arrendamento e locação de ativos permanentes adotado na presente recuperação judicial, observou-se que tal modelo somente recuperou sua atratividade para os terceiros interessados – que são fundamentais para o sucesso do projeto – após manifestação expressa do E. TJRJ, no sentido de que tal medida estaria

dotada de legalidade e validade, atendendo aos princípios insculpidos na nova lei de falências.

Esta manifestação do E. TJRJ ocorreu na ocasião do julgamento do recurso de agravo de instrumento manejado pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Duque de Caxias e outros, por meio do qual se questionava a validade destes arrendamentos e locações, buscando caracterizar tal medida como fraude contra os credores (fls.490/501).

O Tribunal, por meio da 05ª Câmara Cível, reconheceu tal providência adotada pela Recuperanda como válida e responsável, uma vez que há previsão expressa da Lei de Falências neste sentido, e por se tratar da medida mais adequada para proteger e atender aos interesses de toda a coletividade de credores, protegendo do risco de sucessão comercial os terceiros que ocupam temporariamente os imóveis.

III.3 – Da Concentração das Receitas da Recuperanda perante o Juízo Universal da Recuperação Judicial

Apesar da referida manifestação do E. TJRJ, os i. Juízos Trabalhistas continuaram proferindo decisões judiciais que comprometiam a integridade do projeto e tumultuavam a gestão da empresa durante o processo de recuperação judicial.

Inúmeros ofícios foram expedidos determinando que as receitas provenientes dos arrendamentos e locações dos imóveis fossem depositadas perante os mais diversos Juízos Trabalhistas para garantir o pagamento de ex-funcionários de forma aleatória e desorganizada, sem observar a devida isonomia e equidade entre os credores.

Os arrendatários e locatários não sabiam como proceder, pois diante da confusão dos inúmeros ofícios recebidos de diversos Juízos, passaram a não fazer mais o pagamento direto à Recuperanda, e tampouco sabiam quais dos mandados de intimação deveriam ser cumpridos.

Diante desta caótica situação, a Recuperanda requereu perante este i. Juízo universal da Recuperação Judicial a concentração das receitas da empresa, que atualmente se resume aos pagamentos dos arrendamentos e das locações, bem como a intimação de todos os arrendatários e locatários do Alto da Posse, determinando que os mesmos depositem os valores devidos em conta judicial à disposição deste i. Juízo, a fim de manter uma ordem e organização da Receita da Recuperanda, evitando-se assim, prejuízos e privilégios indevidos (fls. 436 a 440).

Este pedido foi atendido na própria decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, momento em que a então i. magistrada titular, reconhecendo a responsável e transparente conduta da Recuperanda, determinou que os depósitos fossem efetuados em conta judicial à disposição deste Juízo, para que os gestores do Alto da Posse pudessem movimentá-la mediante prestação de contas (fls. 442 e 443).

Com isso, afasta-se a possibilidade de continuarem acontecendo pagamentos de credores de forma desordenada por determinação de outros Juízos, principalmente pelo fato de que a própria lei de falências veda expressamente a realização de qualquer pagamento a credores nesta etapa processual.

III.4 – Despesas Operacionais Fundamentais para a Manutenção e Continuidade do Projeto de Recuperação Judicial

Além disso, esta medida revelou-se como a única forma de viabilizar a integridade do projeto de recuperação judicial do Alto da Posse, pois para que seja possível manter a condução do processo, a empresa precisa efetuar pagamentos essenciais, tais como:

- salários dos funcionários ativos e seus respectivos encargos;
- contas de luz, água e demais despesas básicas necessárias para o funcionamento da sede administrativa da empresa;

- remuneração do r. Administrador Judicial nomeado por este i. Juízo;
- remuneração dos demais profissionais envolvidos no projeto de recuperação judicial, como contadores, advogados – atualmente três escritórios de advocacia atuam no projeto, divididos nas áreas empresarial, trabalhista e tributária – além da consultoria financeira e de planejamento responsável pela condução das negociações com os credores e realização das constantes e naturais alterações do projeto até a aprovação do plano em assembléia;
- pagamento das despesas relacionadas ao processo, como o aluguel de local para a realização de assembléia de credores e demais custos inerentes a realização de eventos desta natureza, inclusive materiais de escritório, computadores, impressoras, seguranças, etc.;

É preciso ter em mente que o deferimento do pedido de recuperação judicial acarreta na suspensão de todas as dívidas contraídas até o momento do ajuizamento da ação. As demais obrigações contraídas pela empresa posteriormente ao pedido de recuperação judicial não sofrem os efeitos da suspensão e devem ser honradas pontualmente. A empresa permanece ativa e deve pagar pelas despesas correntes, independentemente do processo de recuperação.

Trata-se de um projeto cujo sucesso depende da manutenção de uma equipe especializada e multidisciplinar. O próprio legislador, ao criar o instituto da recuperação judicial através da Lei 11.101/2005, reconheceu a necessidade de o processo ser conduzido por profissionais competentes e capazes de colaborar de forma decisiva para o soerguimento da empresa em crise. Daí, inclusive, a mudança da figura do “síndico” para o “administrador judicial”, profissional que deve ter reconhecida capacidade técnica e que, portanto, deve ser remunerado de forma justa e prioritária.

O mesmo ocorre com relação aos demais especialistas envolvidos no projeto, uma vez que a atuação destes profissionais é determinante para o sucesso da recuperação judicial.

III.5 – Da rotina de expedição de mandados de pagamento mediante Prestação de Contas ao Juízo e Ao Administrador Judicial

Com isto em mente, e considerando o fato de que a concentração das receitas do Alto da Posse em uma conta judicial **foi um pedido da própria requerente** com o objetivo de manter a integridade do projeto, este i. Juízo vem autorizando o levantamento dos valores depositados mediante respectiva prestação de contas, previamente analisada pelo i. Administrador Judicial (**FIs. 2157 e 2480 a 2482**).

Ocorre que, apesar de ser o mais seguro para todos os interessados por conta de sua transparência, este método de gestão do caixa da empresa vem provocando alguns transtornos, pois é difícil evitar os atrasos nos pagamentos das despesas da Recuperanda. Isto porque, em que pese o excelente empenho dos serventuários, o trâmite cartorário necessário à expedição dos mandados de pagamento é prejudicado pela constante indisponibilidade dos autos do processo, tendo em vista as inúmeras manifestações de credores e interessados no presente feito, o que tumultua a rotina de pagamentos.

Com isso, a Recuperanda convive com os transtornos decorrentes do constante atraso no pagamento de suas despesas correntes, tais como avisos de corte de luz, dificuldade de planejamento financeiro de curto prazo e insatisfação dos prestadores de serviços, principalmente os de pequeno porte, que não têm condições de suportar o acúmulo de meses de notas de honorários em aberto até que ocorra a expedição de mandado de pagamento.

De qualquer forma, até que seja encontrado um método mais eficiente para a gestão do fluxo de caixa da empresa, será necessário manter a rotina de levantamentos da conta judicial mediante prévia prestação de contas, conforme vem sendo realizado desde o início do processo.

IV- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da crise financeira dos Supermercados Alto da Posse, a fim de manter sua atividade social e econômica e possibilitar o pagamento do passivo junto aos seus credores, mediante a continuidade de suas operações no mercado de varejo.

Em resumo, o plano originalmente apresentado aos credores contempla três alternativas, sendo a primeira a continuação dos arrendamentos das lojas e aluguel dos demais ativos da Recuperanda pelo período necessário à quitação das dívidas. Neste cenário, a receita angariada seria destinada integralmente para pagamento aos credores de forma parcelada, observado o deságio de 50%.

A segunda opção contempla a constituição de uma nova empresa com a transferência parcial dos ativos da Recuperanda, oferecendo-se aos credores a possibilidade de conversão parcial de seus créditos em quotas desta nova empresa. Parte significativa do resultado desta nova empresa seria destinado ao pagamento de credores em cerca 8 (oito) anos, sofrendo um deságio de 30% a 50%.

Já a terceira opção vislumbra a participação de um grupo de investidores no negócio, mediante pagamento das dívidas da empresa com deságio substancial.

No que tange às dívidas trabalhistas, todas as alternativas descritas acima contemplam o pagamento integral em 12 (doze) meses, conforme determina a Lei 11.101/2005.

V - DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Proposta para Pagamento à Vista

Como é natural em um processo de recuperação judicial, a Recuperanda realizou inúmeras reuniões com diversos credores mesmo após a apresentação do plano de recuperação judicial. Todos os sócios da empresa, inclusive os não gestores, estiveram à disposição de qualquer credor que manifestasse interesse em participar de uma reunião. Nestes encontros, receberam apoio, críticas, novas idéias e sugestões de aperfeiçoamento do plano de recuperação judicial.

Este diálogo, transparência e disponibilidade dos sócios do Alto da Posse e da equipe que o assessora, no sentido de manter um franco e constante diálogo com os credores mais interessados no projeto, mesmo antes da realização da primeira assembléia, foi fundamental para a caminhada no sentido de encontrar uma solução capaz de minimizar os prejuízos provocados pela sua crise financeira, preservando a empresa para que continue gerando empregos e riquezas.

O resultado destas conversas foi o aperfeiçoamento das opções já contempladas no plano de recuperação judicial, ajustando formas de pagamento, percentual de deságio e constituição de garantias para os potenciais investidores.

Com estes ajustes, receberam manifestação de apoio de diversos credores estratégicos, inclusive de instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários.

Sendo assim, a Recuperanda pretendia apresentar aos credores os ajustes e sugestões de aperfeiçoamento do plano na Assembléia Geral de Credores, que seria realizada em 24 de setembro de 2010. No entanto, a mesma não foi instalada, tendo em vista a ausência do quorum de instalação necessário.

Todavia, mesmo não tendo sido instalada a Assembléia por falta de quorum, a Recuperanda aproveitou a oportunidade da presença de grande número de credores para esclarecer os termos da opção de pagamento – devidamente aperfeiçoada – que apresentou maior nível de adesão informal.

Ao invés do pagamento parcelado em muitos anos contemplando um deságio entre 30% e 50%, que seria realizado a partir do resultado operacional do próprio negócio, ainda que operado por terceiros, os credores manifestaram maior interesse na realização de um pagamento à vista, com um deságio maior.

No entanto, a única possibilidade de qualquer pagamento à vista seria por intermédio de um investidor, que por sua limitaria qualquer aporte financeiro de acordo com a capacidade da empresa de oferecer garantias.

Atualmente a empresa possui imóveis avaliados em cerca de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Alguns destes imóveis, mais precisamente aqueles que não são geradores de receitas – tais como terrenos e o prédio central da administração – foram oferecidos para os credores da classe I na forma de dação em pagamento, para complementar a quitação do passivo trabalhista que puder ser honrado dentro do prazo de 12 (doze) meses previsto na lei de falências.

Permaneceriam como propriedade do Alto da Posse os imóveis onde atualmente operam as lojas de supermercados arrendadas e alugadas a terceiros, que estão avaliadas em cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Mediante autorização da Assembléia de Credores, estes imóveis seriam oferecidos como garantia para o investidor disposto a fazer o pagamento, à vista, para os credores incluídos na presente recuperação judicial. É evidente que o investidor limitaria o seu desembolso ao valor de suas garantias, portanto, os credores rateariam cerca de R\$ 10.000.00,00 (dez milhões de reais), de forma proporcional ao seu volume de crédito.

Parte deste valor seria destinado ao pagamento da classe I, em complemento às 12 (doze) prestações mensais e aos demais imóveis oferecidos por meio de dação em pagamento.

Os credores das classes II e III receberiam o pagamento de cerca de 20% de seus créditos, à vista, conferindo remissão do saldo remanescente.

O investidor, como forma de assegurar a atratividade do negócio, receberia o direito de explorar os imóveis pelo prazo de 10 anos renovável por igual período, recebendo diretamente os valores pagos por eventuais locatários e arrendatários, podendo, inclusive, ceder tal direito de forma onerosa a terceiros interessados em operar diretamente as lojas.

Em resumo, foi apresentada a seguinte operação aos credores presentes na primeira assembléia:

1. Um investidor (ou grupo de investidores) promoveria o pagamento da quantia equivalente a 20% do valor da dívida com credores das classes II e III (incluindo bancos e fornecedores);
2. Em troca, a assembléia de credores deveria autorizar que os imóveis do Alto da Posse (avaliados em pouco mais de R\$ 10 (dez) milhões de reais) fossem oferecidos em garantia para este investidor, através de alienação fiduciária ou hipoteca;
3. O investidor teria, ainda, a garantia de receber o pagamento pelo valor desembolsado para pagamento dos credores através dos recebíveis dos arrendamentos e locações das lojas do Alto da Posse;
4. Este investidor teria, também, o direito de exercer a gestão das lojas pelo período de 10 (dez) anos, podendo, inclusive, ceder tal direito para outros grupos interessados. Estudos financeiros demonstram que, desta forma, a receita líquida gerada pelas lojas tem o potencial de aumentar

dos atuais R\$ 1,5 milhão/ano (com arrendamentos) para cerca de R\$ 5 milhões /ano (com operação direta); e

5. O pagamento aos credores seria feito pelo investidor, à vista, tão-logo fosse possível registrar as garantias no RGI.

6. A dívida com os credores da classe I seria honrada mediante dação em pagamento dos imóveis que não geram receita ao Alto da Posse (terrenos e prédio administrativo), complementada por parte da quantia desembolsada pelo investidor e pelo parcelamento em 12 meses previsto na Lei 11.101/2005.

Esta formatação revelou uma boa possibilidade de aprovação do plano de recuperação em Assembléia, permitindo que os credores minimizem seus prejuízos ao receberem 20% do valor da dívida à vista, assegurada a manutenção da operação das lojas, o que beneficiaria os funcionários que continuam empregados, embora por terceiros, mas que ainda assim receberiam suas verbas rescisórias do Alto da Posse, bem como os fornecedores, que poderiam continuar fazendo operações comerciais com os operadores das lojas que permaneceriam abertas, ao contrário do que aconteceria na hipótese da decretação da falência da empresa.

VI – DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E DAS DECORRENCIAS

A 2ª convocação da Assembléia Geral dos Credores, agendada para ser realizada em 1º de outubro de 2011, foi suspensa por determinação do i. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que acolheu pedido formulado por um dos credores (Zamboni Comercial S/A), representante de 1,23% do valor total da dívida do Alto da Posse. Esse crédito foi omitido da relação de credores apesar de habilitado pelo credor e inclusive pela Recuperanda e, na sequência, não foi incluída na 2ª relação de credores, nos termos preceituados pelo §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 (fl. 2855).

A referida liminar teve como o fundamento que os prejuízos ao mencionado credor seriam evidentes, eis que estaria impedido de participar da assembléia e, conseqüentemente, exercer seu direito de voto. Diante desses argumentos, foi determinada a suspensão, bem com a manifestação do administrador judicial e do MP a respeito das habilitações e impugnações de crédito não apreciadas (fl. 2855).

A Lei de Falências prevê expressamente em seu artigo 40 que não seria possível a suspensão da Assembléia liminarmente em um caso como este, tendo em vista o transtorno provocado à coletividade de credores que se mobilizaram para comparecer ao evento. No entanto, apesar da flagrante violação ao que determina a Lei 11.101/2005, a Recuperanda e o Administrador Judicial só tomaram conhecimento da referida decisão quando já estavam preparados para instalar a Assembléia, não havendo, portanto, tempo hábil para recorrer do *decisum* manifestamente *contra legem*.

Neste sentido, conforme determinado pelo i. Juízo, o Administrador Judicial apresentou suas manifestações em relação aos créditos até então não apreciados (fls. 2857 a 2864), informando que, entre outros, o crédito de titularidade do credor Zamboni Comercial S/A, que requereu a liminar a fim de suspender a assembléia, se tratava de crédito retardatário (fls. 2859) e, portanto, não teria direito de voto nas deliberações da assembléia geral de credores, nos termos definidos pelo § 1º do art. 10 da Lei 11.101/2005. Adicionalmente, o Administrador Judicial verificou que os pedidos de habilitações, divergências e impugnações de créditos foram juntadas aos autos de forma equivocada, requerendo, portanto, o desentranhamento e autuação de forma autônoma, como determina o § único do art. 8º da citada Lei.

VII – DAS NEGOCIAÇÕES COM CREDORES, BANCOS E POTENCIAIS INVESTIDORES

Paralelamente aos trâmites processuais, a Recuperanda e sua equipe continuaram a se reunir com credores e potenciais investidores que manifestaram interesse na materialização da operação sugerida na 1ª

Assembléia, tendo em vista a solidez das garantias e a boa receptividade da proposta.

Foram realizadas reuniões com representantes dos diversos Sindicatos que representam credores da classe I, para que fossem atualizados os valores das dívidas e negociadas as condições de pagamento que se revelassem adequadas e assegurassem a viabilidade do projeto.

Parceiros financeiros que manifestaram interesse na operação e se reuniram com os representantes do Alto da Posse para compreender melhor a dinâmica da proposta e alinhar detalhes operacionais e prazos de implementação.

Empresas interessadas em operar as lojas em uma parceria com o investidor ou grupo de investidores também foram recebidos neste meio tempo para dar início às avaliações do negócio através dos estudos financeiros simulados pela consultoria do Alto da Posse.

Enfim, o sucesso do projeto depende da habilidade da Recuperanda no sentido de orquestrar uma operação que, apesar de não ser dotada de extrema complexidade, precisa contar com a sinergia de diversos interessados, incluindo credores trabalhistas, bancos, fornecedores, investidores e parceiros externos.

As negociações avançaram de forma positiva no final do ano de 2010 e início de 2011, e foi possível perceber que os envolvidos, principalmente os credores estratégicos no sentido de quorum de deliberação em Assembléia, já estão muito conscientes de que a rejeição desta proposta resultaria na decretação da falência do Alto da Posse e na imediata desocupação das lojas.

Não há dúvidas de que isto não interessa a ninguém, pois agravaria ainda mais a situação dos empregados, que atualmente estão trabalhando nas lojas por terem sido recontratados pelos arrendatários, mas que seriam novamente demitidos por conta da necessária desocupação dos imóveis para

leilão. Além disso, os fornecedores perderiam importantes pontos comerciais que atualmente continuam abertos, colaborando para a redução dos prejuízos.

VIII - DO PEDIDO DE LEVANTAMENTOS DAS QUANTIAS DEPOSITADAS EM CONTA A DISPOSIÇÃO DESTE I. JUÍZO

Diante do exposto, a Recuperanda vem perante V. Exa. prestar contas de seu último levantamento judicial e, ainda, requerer o levantamento das quantias depositadas em conta vinculada à Recuperação Judicial, para quitar com as despesas que ainda mantém diariamente.

A necessidade de tais levantamentos vem sendo minuciosamente justificada, porquanto a Recuperanda suporta despesas essenciais à manutenção do funcionamento da sociedade e de procedimentos afeitos à própria Recuperação Judicial, nos termos verificados a seguir:

- (i) Despesas para encaminhamento de correspondências aos credores – os comunicados e solicitações endereçadas aos credores são elaboradas e encaminhadas pelo Administrador Judicial, que na sequência emite o boleto de cobrança para que a Recuperanda supra tais despesas;
- (ii) Publicações em jornais correntes comunicando a realização de Assembléia dos Credores;
- (iii) Salário e impostos dos **6 (seis)** empregados que ainda trabalham na sede da Recuperanda na parte administrativa, cobrança de depósito dos arrendamentos que são disponibilizados judicialmente, organização financeira, emissão de relatórios mensais sobre movimentações contábeis ao Administrador Judicial;
- (iv) Honorários advocatícios dos advogados que patrocinam a o processo de recuperação e acompanham ordinariamente as execuções atualmente ajuizadas em face da Recuperanda;

- (v) Honorários advocatícios para contencioso trabalhista, cujas audiências devem ser acompanhadas, uma vez que o benefício da suspensão concedido no ato do deferimento do processamento da recuperação Judicial surte efeito somente na fase executiva do processo. Sendo assim, durante a fase de conhecimento há que se ter acompanhamento de um advogado evitando a decretação de revelia ou a prolação de decisões arbitrárias e até mesmo equivocadas;
- (vi) Honorários advocatícios de advogado tributarista, levando ainda em consideração que as execuções fiscais não ficam suspensas no decorrer do processamento da recuperação Judicial;
- (vii) Despesas estruturais para manutenção mínima do ambiente de trabalho da sede da Recuperanda; e
- (viii) Despesas advindas dos próprios escritórios com transporte de advogados e estagiários, cópias processuais e demais despesas ordinárias.

Destarte, a exemplificação das despesas contraídas pela Recuperanda é útil na medida em que reflete que mesmo em fase delicada e de ampla intervenção judicial, a sociedade Recuperanda permanece ativa, fazendo gastos – diga-se, extremamente enxutos e irrisórios se comparados à época de funcionamento ordinário – necessários para manutenção mais básica de sua própria existência e do procedimento de Recuperação Judicial.

Por fim, para demonstrar que todas as alegações trazidas a conhecimento desse I juízo são transparentes e corretas, foi elaborado pela consultoria e apoio da sociedade Recuperanda um relatório financeiro detalhado, no qual se verifica o demonstrativo de recebimentos e pagamento com os recursos levantados até a presente data (Doc. 1).

Importante observar ainda que a presente prestação de contas, somada às anteriormente apresentadas em Juízo, são capazes de demonstrar que os gastos da Recuperanda respeitaram **rigorosamente** o orçamento apresentado no início do projeto de recuperação judicial, apresentado no momento em que foi deferido o seu processamento. Os gestores da empresa respeitaram de forma exemplar a projeção de gastos inicial e apresentam orçamento ainda mais enxuto para o próximo exercício.

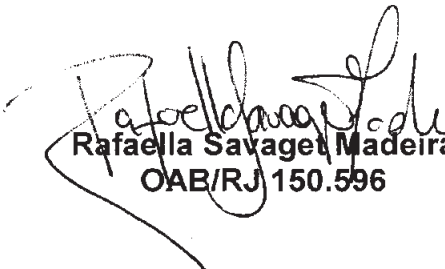
Isto posto, requer-se novo levantamento do saldo depositado à disposição deste i. Juízo, para pagamentos das despesas acima discriminadas.

Informa ainda que a Requerente já submeteu a presente petição e documentos anexos à análise do i. Administrador Judicial para que o mesmo, ciente de seu teor, se manifeste acerca do levantamento requerido.

Termos em que,
Pedé deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2011


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

2899
8

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Janeiro a Outubro de 2.010
Projeções Novembro

15 /11 /2.010

Sumário

- ✓ Mês de Outubro teve recebimento total de R\$ 129.019. Desse total, R\$ 89.620,63 foram depositados em conta judicial.
- ✓ Permanecem inadimplentes os adquirentes dos fundos de comércio de Piabetá e Comendador Soares (R\$ 225.000 e R\$ 110.000 respectivamente até Outubro). Estão sendo tomadas medidas legais, através do escritório Bastos-Tigre, com notificações de cobrança em Piabetá e negociação com Comendador através do Alto da Posse. A não recuperação desses valores de forma rápida compromete a condução do projeto, assim como o alcance de um saldo direcionado ao pagamento de credores.
- ✓ Como no mês de Outubro não houve liberação de recursos da conta judicial, houve o pagamento total de R\$ 70.291 da previsão inicial de R\$ 113.863. Prestadores de serviços e consultorias não receberam neste mês.
- ✓ No mês de Outubro foi pago 1 pró-labore dos sócios no valor líquido de R\$ 12.165,22, entretanto existindo ainda pendências de R\$ 117.000 (bruto) acumuladas desde o início do ano.
- ✓ No total do ano, as despesas estão atingindo 90% do orçamento originalmente previsto com pagamentos de R\$ 1.000.856,03 e orçamento de R\$ 1.104.100,00. Esta diferença é anulada quando considerado o valor em aberto de pró-labore dos sócios.
- ✓ Estão sendo feitas reduções de custo no quadro de pessoal de suporte do Alto da Posse e revisão de valores de contratos de prestadores de serviços para o final do ano. Para o ano de 2.011 o orçamento de despesas prevê valor total da ordem de 50% em relação ao ano de 2.010.
- ✓ O projeto para o ano de 2.010 preve um total de receitas de R\$ 1.833.344,33 e R\$ 1.352.451,00 de despesas com um saldo de R\$ 480.893,33. Entretanto o saldo que vem sendo acumulado, vem se concentrando em recebíveis devidos pelos adquirentes dos fundos de comércio de Piabetá e Comendador Soares atualmente em R\$ 335.000.

2893
8

1) Recebimento

1.1) Recebimento Orçado

Sup.Alto da Posse Ltda

Demonstrativo Fluxo de Caixa Mensal - Orçado

	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Set/10	Out/10	Total
Locação Galpão Posse (parte 1)	2.333,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	27.533,00
Locação Matiz	12.332,00	14.800,00	14.800,00	14.800,00	14.800,00	14.800,00	14.800,00	14.800,00	14.800,00	14.800,00	145.532,00
Locação Miguel Couto	14.666,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	173.066,00
Arrendamento Cabuçu	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	280.000,00
Arrendamento Santa Rita	4.433,33	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	109.933,33
Arrendamento Vila de Cava	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	225.000,00
Fundo Com. Comendador Soares	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	300.000,00
Fundo Comércio Piabetá	25.000,00	25.000,00	25.000,00		25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	225.000,00
Arrendamento de Veículos	6.900,00	6.900,00	6.900,00								20.700,00
Outras Entradas	7.180,00										7.180,00
Total Receitas	147.844,33	151.600,00	151.600,00	119.700,00	149.700,00	154.700,00	159.700,00	159.700,00	159.700,00	159.700,00	1.513.944,33

Receita orçada para Outubro era de R\$ 159.700,00. No valor acumulado dos 10 primeiros meses de 2.010, a receita orçada foi de R\$ 1.513.944,33.

1.2) Recebimento Realizado

Sup.Alto da Posse Ltda

Demonstrativo Fluxo de Caixa Mensal - Realizado

	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Set/10	Out/10	Total
Locação Galpão Posse (parte 1)	2.333,00	2.800,00			8.400,00	2.800,00	2.800,00	2.962,11	2.962,11	2.962,11	26.019,33
Locação Matiz	12.332,00	14.800,00			44.400,00	14.800,00	14.800,00	15.656,88	15.656,88	15.656,88	146.102,64
Locação Miguel Couto	14.666,00	17.600,00			62.800,00	17.600,00	17.600,00	16.618,99	16.618,99	16.618,99	176.122,97
Arrendamento Cabuçu	25.000,00	25.000,00	22.382,65		22.382,65	27.382,65	49.765,30	27.382,65	32.382,65	27.382,65	259.061,20
Arrendamento Santa Rita	4.433,33	9.500,00	9.500,00	9.500,00	19.000,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	124.433,33
Arrendamento Vila de Cava	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	225.000,00
Fundo Com. Comendador Soares	15.000,00	15.000,00			30.000,00	30.000,00	30.000,00	10.000,00	20.000,00	15.800,00	190.000,00
Fundo Comércio Piabetá											
Arrendamento de Veículos	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	3.220,01			51.520,01
Outras Entradas	7.180,00		5.393,12	6.343,90	12.000,00					698,37	31.615,39
Total Receitas	107.844,33	111.600,00	64.176,77	72.743,90	215.982,65	133.982,65	146.365,30	127.340,64	124.920,63	129.019,00	1.233.874,87

Os valores em vermelho equivalem aos depositados em conta judicial

Receita total recebida no mês de Outubro foi de R\$ 129.019,00 sendo que deste total, R\$ 89.620,63 foram depositados em conta judicial. No total do ano a receita foi de R\$ 1.233.874,87.

1.3) Variação Recebimento Real x Orçado – Acumulado até Outubro

Receitas	Acum.
Orçado	R\$ 1.513.944,33
Real	R\$ 1.233.874,87
Variação	R\$ (280.069,46)
Atrasados	R\$ 335.000,00

A variação acumulada até o mês de Outubro 2.010, entre o valor orçado de receitas e o realizado é de R\$ 280.069,46 concentrada nos fundos de comércio de Piabetá (nenhuma parcela paga) e de Comendador Soares (atraso de 3 meses e parcial de 1 mensalidade). Os valores em atraso são:

R\$ 225.000 - 9 parcelas fundo de comércio loja de Piabetá (nenhuma parcela paga)
R\$ 110.000 - 3 parcelas e 1 parte de mensalidade em atraso referente ao fundo de comércio Comendador Soares

Sócios do Supermercado Alto da Posse vinham solicitando apoio advocatício por parte dos escritórios Bastos-Tigre e do Administrador Judicial em procedimento para recuperação dos créditos relativos aos fundos de comércio de Piabetá e Comendador Soares.

Em Outubro foi dada entrada de comunicado de cobrança para Piabetá e está sendo cobrado diretamente pelo Supermercados Alto da Posse à Comendador, os meses em atraso.

Desta forma o superavit entre receitas e despesas previsto no projeto para o ano de 2.010, está se concentrando em recebíveis devidos pelos adquirentes dos fundos de comércio de Piabetá e Comendador Soares.

2895
8

2) Pagamento

2.1) Pagamento Orçado

Parcelamentos	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Set/10	Out/10	Total09c.
Pessoal / Pro-Labore											
1 - Pro-Labore	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	120.000,00
2 - Salários / Folha	12.500,00	12.500,00	14.670,00	14.670,00	14.670,00	14.670,00	14.670,00	14.670,00	14.670,00	14.670,00	142.390,00
Salário Líquido											
Férias											
13º Salário											
Aviso Prévio											
Rescisão											
3 - Encargos	7.750,00	7.750,00	9.095,00	9.095,00	9.095,00	9.095,00	9.095,00	9.095,00	9.095,00	9.095,00	88.260,00
INSS (pessoal interno)											
Vale Transporte											
FGTS											
IR											
4 - Outros	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	30.000,00
Acordo Trabalhista											
Recursos Trabalhistas											
Outras Despesas											
Contrib. Sind. Patronal											
Pessoal / Pro-Labore Sub-Total	35.250,00	35.250,00	38.765,00	38.765,00	38.765,00	38.765,00	38.765,00	38.765,00	38.765,00	38.765,00	380.620,00
Prestadores de Serviço											
MASP & Reisen (Consultoria)	12.850,00	12.850,00	12.850,00	12.850,00	12.850,00	7.850,00	7.850,00	7.850,00	7.850,00	7.850,00	103.500,00
B Tigre (Advogados)	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	144.000,00
HBA/Bassaro (Advogados Trabalhistas)	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	80.000,00
R&R Oliveira (Valuation) / outros								18.500,00			18.500,00
J.Oswaldo (Advogados Cíveis)	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	37.000,00
Administrador Judicial			20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	180.000,00
Rumfer (Contador)	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	15.000,00
Prestadores de Serviços Sub-Total	38.050,00	38.050,00	58.050,00	58.050,00	58.050,00	53.050,00	59.050,00	77.550,00	59.050,00	59.050,00	558.000,00
Administrativos											
Fornecedor											0,00
Energia Elétrica	8.117,00	8.117,00	8.117,00	8.117,00	8.117,00	8.117,00	8.117,00	8.117,00	8.117,00	8.117,00	81.170,00
Telefonia	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00
Seguros	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	6.000,00
Sequência	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	15.000,00
Mat. Exp. e Consumo											0,00
Manut. Sist. Informática	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	5.000,00
Despesas com Veículos											0,00
Impostos e Taxas											0,00
INSS (Parcelamento)	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	18.000,00
Fornecedores											0,00
Serviços de Terceiros											0,00
Outros	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	23.000,00
Acordo Aluguel Santa Rita	5.431,00	5.431,00	5.431,00	5.431,00	5.431,00	5.431,00	5.431,00	5.431,00	5.431,00	5.431,00	54.310,00
Descontos de Antecipação de Cheques											0,00
Administrativos Sub-Total	21.048,00	21.048,00	21.048,00	21.048,00	21.048,00	21.048,00	16.048,00	16.048,00	16.048,00	16.048,00	185.480,00
Total Pagamentos	94.340,00	94.340,00	112.863,00	112.863,00	112.863,00	107.863,00	113.863,88	132.383,00	113.863,00	113.863,00	1.104.100,00

O orçamento de despesas para o mês de Outubro foi de R\$ 113.863,00.

Para o período Jan-Outubro temos como valor total orçado R\$ 1.104.100,00

2896
8

2.2) Pagamento Realizado

Pagamentos	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Set/10	Out/10	Total REAL
1 - Pró-Labore		3.990,00								12.166,22	16.156,22
2 - Salários / Folha	28.729,87	20.732,41	10.359,68	20.788,33	21.078,93	19.259,16	15.569,09	20.084,55	12.759,56	34.438,73	201.723,20
Salário Líquido	18.119,30	16.738,48	10.326,90	19.171,58	19.885,97	14.272,07	14.652,51	15.268,82	12.759,56	29.695,70	162.690,96
Salário Líquido	1.568,98	3.993,93		1.536,74	6.223,32		917,38	4.815,73		981,61	20.007,27
13º Salário Líquido	6.052,11		42,78							0,00	6.094,89
Aviso Prévio					3.961,64	4.987,06				0,00	8.948,70
Rescisão											0,00
3 - Encargos	1.826,66	1.826,40	884,68	934,80	1.630,20	949,38	878,40	19.856,46	38.143,76	9.940,16	86.642,61
INSS (Segurado)								1.690,63	15.908,20	2.079,33	19.677,16
Vale Transporte	463,00	1.028,40	864,60	934,80	1.530,20	949,38	870,40	980,30	773,40	1.184,80	9.379,20
FGTS	1.362,55							1.568,08	14.015,78	6.677,03	23.643,42
RPP								6.396,14	7.446,39	0,00	13.842,53
4 - Outras	3.448,74	6.066,19	3.716,67	6.902,82	434,32	288,87	288,84	348,79	582,14	684,32	20.817,32
Acordo Trabalhista	3.105,17	3.419,12	3.105,17							0,00	9.629,46
Recursos Trabalhistas				5.621,90						0,00	5.621,90
Outras Despesas	343,56	284,43	611,40	280,72	434,32	288,87	288,84	348,79	582,14	584,32	4.019,32
Contrib. Sind. Patronal		1.348,84								0,00	1.348,84
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	32.804,28	38.881,00	14.760,86	27.846,76	23.036,45	28.469,12	16.709,23	31.888,79	61.486,45	67.128,43	386.038,36
Prestadores de Serviço											
MASP & Reisen (Consultoria)	10.990,00	7.850,00					85.603,33		22.101,87		106.745,00
B. Tigre (Advogados)	10.286,22	2.000,00			34,11	118,43	85.704,85	21,75	51.422,03		149.587,39
HBA (Assessoria Trabalhista)	8.000,00	7.860,00		7.880,00	7.880,00	7.880,00	8.258,80	1.500,00	22.524,00		71.802,80
R&R Oliveira (Valatcom) - outros				3.724,85	4.316,00	4.783,62	4.746,04	87,40	11.156,45	706,58	38.115,36
J. Oswaldo (Advogados Cível)	4.880,86	3.731,55					64.718,96		55.430,00		120.143,96
Administrador Judicial				2.550,00	2.550,00	2.550,00			2.550,00	4.846,35	19.346,35
Rumifer (Contador)									2.550,00		2.550,00
Prestadores de Serviço Sub-Total	36.167,88	21.461,66	0,88	14.164,85	14.788,11	16.310,05	231.783,88	4.189,15	177.480,78	788,58	515.986,05
Administrativas											
Fornecedores	400,00	400,00									800,00
Energia Elétrica	7.698,28	2.617,35									10.315,63
Telefonia	994,77	917,39	308,85	729,21	970,53	717,54	742,58	838,37	782,43	1.079,48	8.681,15
Seguros	1.500,00	1.500,00	1.000,00	2.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	3.000,00	10.500,00
Segurança	6,76	192,30	119,46	123,07	199,41	378,82	595,86	238,18	324,71	124,21	2.330,65
Mat Exp e Consum.	381,10	380,73	378,14	381,47	379,25	370,93	384,02	370,00	376,14	749,62	4.152,27
Manut Sist Informática	102,90	189,00	550,63		15,00	492,80	195,22	175,00	771,20	326,63	2.799,36
Despesas com Veículos	2.593,91	3.410,00	84,99	475,00	582,46	3.167,18	14.052,22	3.172,29	7.514,35	819,14	35.571,94
Impostos e Taxas	274,35	2.908,91			841,28	3.028,84	286,58	288,62	290,66	0,00	7.377,24
INSS (Parcelamento)								697,99	439,09	0,00	1.137,08
IPTU			691,00							0,00	2.861,00
Serviços de Terceiros	2.000,00			863,89	1.404,50	1.042,30	887,34	3.562,20	2.956,94	1.123,22	22.102,88
Outros	6.958,95	2.882,58	690,76	963,89	5.331,22	10.882,44	6.431,22	6.431,22	5.431,22	5.431,22	59.743,42
Acordo Aluguel Santa Rita	4.433,33	6.429,11	5.431,22								5.431,22
Descontos de Antecipação de Cheques	610,43	843,92		1.361,03	1.136,77	1.309,64	587,26			0,00	5.550,39
Administrativas Sub-Total	27.884,80	22.491,29	8.224,90	11.004,56	17.883,74	17.436,14	24.628,28	18.283,87	28.388,84	12.484,12	179.821,03
Total Pagamentos	96.120,10	74.763,84	23.976,83	62.786,18	66.709,30	63.234,31	273.113,47	61.611,61	249.354,87	78.291,13	1.000.856,03

Os pagamentos realizados no mês de Outubro totalizaram R\$ 70.291,13. No acumulado do ano os pagamentos totalizam R\$ 1.000.856,03.

No mês de Outubro não houve retirada de conta judicial, não havendo recursos para pagamentos de prestadores de serviços no mês de competência. Em contrapartida houve um pagamento de pró-labore/salários no total de R\$ 57.128,43 contra um orçado de R\$ 38.765,00, possibilitando o pagamento de 1 mensalidade do pró-labore dos sócios e alinhamento da folha.

Despesas	Pendências Acum. até Outubro
Pró-Labore Bruto	117.000,00
Enc.Trabalh.(Imp.Sindic,IR,FGTS,INSS Func.)	1.144,23
HBA (Assessoria Trabalhista)	8.000,00
HBA (Ref.Cálculos Trabalhistas)	3.000,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	4.008,27
B. Tigre (Assessoria Cível)	18.000,00
Masp & Reisen (Consultoria)	7.850,00
Rumifer (Ass.Contábil)	2.727,27
Adm. Jud.(Proc.Recuperação)	18.766,67
TOTAL	180.496,44

De um total de pagamentos orçados em aberto de R\$ 180.496,44 o valor pendente em relação ao pró-labore dos sócios acumulado de Jan a Set de 2.010 é de R\$ 117.000. O valor restante se refere aos pagamentos de prestadores de serviços não realizados em Outubro.

O saldo final de caixa do mês de competência de Outubro é de R\$ 8.484,76.
O resumo do fluxo de entradas e saídas se encontra abaixo:

RESUMO	Jan/10	Fev/10	Mai/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Set/10	Out/10
Saldo Mês Anterior	18.356,00	743,17	2.389,33	206,62	165,33	12.355,95	10.521,84	24.228,85	10.437,05	39.377,52
Receitas Caixa da Empresa	79.513,33	76.400,00	21.793,12	52.743,90	67.960,00	51.400,00	31.400,00	37.720,01	30.300,00	39.398,37
Receitas Conta Judicial							256.420,88		247.995,46	
Total Despesas	-95.126,18	-74.753,84	-23.976,83	-52.785,19	-56.709,30	-53.234,31	-273.113,47	-51.511,81	-249.364,99	-70.291,13
Saldo do Mês	743,17	2.389,33	206,62	165,33	12.356,03	10.521,64	24.228,85	10.437,05	39.377,52	8.484,76

No balanço geral, as despesas estão atingindo 90% do orçamento originalmente previsto.

3) Posição de Contas Judiciais

Conta trabalhista 4300124001686 – depósitos efetuados pelo Real de Éden referentes aos períodos de locação de Dez (09) e Jan (10). Saldo não corrigido e sendo verificado se houve saque por determinação judicial.

R\$ 35.200 confirmado depósito (base Jan10)

R\$ 29.333 valor depositado com recibo à confirmar e se houve débito (base Dez09)

Conta 2600131664452 – depósitos efetuados pela Supervila referentes aos períodos de pagamento de Mar e Abr (10).

Saldo foi zerado em Setembro com resgate no valor líquido de R\$ 40.430,00 direcionado para Licks Contadores Associados – administrador judicial.

Conta 2700113913555 – depósitos efetuados pelo Real de Éden, Supervila, Mercado Vitória.

Saldo final Setembro após saque	R\$ 94.620,63
Depósitos em Outubro	R\$ 89.620,63

Saldo projetado início de Novembro (s/ correção do período)	R\$ 184.241,26
---	----------------

Saldo total estimado no final de Outubro nas contas Judiciais
R\$ 248.774,26

Pendências para Cobrança (acumuladas até Outubro)

R\$ 225.000 9 parcelas fundo de comércio loja de Piabetá (nenhuma parcela paga)
R\$ 110.000 3 parcelas e parte de 1 em atraso referente ao fundo de comércio
Comendador Soares

Orçamento de entradas no mês de Novembro

Real de Éden – R\$ 37.237,98
Mercado Vitória – R\$ 27.382,65
Santa Rita – R\$ 14.500 (diretamente Alto da Posse)
Supervila – R\$ 25.000
Comendador Soares – R\$ 30.000 (corrente) + R\$ 20.000 (atraso parcial)

Total Orçado R\$ 154.120,63

4) Balanço Fechamento Outubro / Projeção Novembro

SALDO CONTAS JUDICIAIS	R\$ 248.774 (+)	
SALDO CAIXA p/ Novembro	R\$ 8.484,76 (+)	
ORÇADO À RECEBER Outubro	R\$ 154.120 (+)	
<hr/>		
TOTAL	R\$ 411.378	
PENDÊNCIAS JAN – OUT	R\$ 180.496 (-)	
ORÇAMENTO DESPESAS NOVEMBRO	R\$ 113.863 (-)	
<hr/>		
SALDO PARCIAL	R\$ 117.019	
PENDÊNCIAS COBRANÇA	R\$ 225.000	Piabetá
	R\$ 90.000	Comendador Soares
<hr/>		
SALDO projetado Nov. c/ recup. créditos	R\$ 432.019	

2990
8

Supermercados Alto da Posse

Processo de Recuperação Judicial

Orçamento de Receitas e Despesas
2.011

15 /1 /2.011

1) Orçamento de Despesas e Receitas 2.010

O plano de recuperação judicial do Supermercados Alto da Posse, homologado em Setembro de 2.009, contemplou uma solução transitória com a continuidade da operação das lojas próprias da empresa, arrendadas por terceiros.

Ao longo de 2.010 a geração de receita proveniente do aluguel de ativos operacionais cobriu as despesas necessárias para condução do projeto assim como a geração de um fundo, resultante da diferença entre receitas e despesas, para iniciar pagamentos de credores com a aprovação do plano de recuperação em assembléia.

Para a continuidade da operação do Supermercados Alto da Posse, elaboração do plano de recuperação, implementação da solução viável contemplando as propostas apresentadas no plano, suporte especializado nas áreas jurídica, contábil e técnica, a empresa tem contando desde Setembro de 2.009 com um staff administrativo próprio e apoio de assessoria em áreas especializadas.

Devido à extensão do cronograma para aprovação do plano de recuperação em assembléia, com previsão revista para o 1º trimestre de 2.011, houve a necessidade de manutenção de equipes de apoio, porém de forma proporcional as demandas de trabalho. Como diretriz tem-se também o orçamento original de receitas e despesas para 2.011, contido no plano de recuperação apresentado em Setembro de 2.009.

2) Resultados de 2.010 (relatório divulgado em 15/1/2.010)

No ano de 2.010 obteve-se recebimentos efetivos de R\$ 1.505.490,65 contra um orçamento de R\$ 1.833.344,33 (atingimento de 82%). Entretanto, quando considerados também, pendência de receitas de R\$ 395.000, saldo em caixa e rendimentos da conta judicial, os recebimentos chegam a R\$ 1.924.730,25 (atingimento de 105% em relação ao orçamento).

Até o final do ano de 2.010 ficaram inadimplentes os fundos de comércio de Piabetá e Comendador Soares (R\$ 275.000 e R\$ 120.000, respectivamente). Apesar de tomada de medidas legais, através do escritório Bastos -Tigre, com notificações de cobrança em Piabetá e negociação do Alto da Posse com Comendador Soares, o resultado de recuperação de créditos não foi efetivo, havendo um saldo de R\$ 395.000,00 a ser recebido.

Ao longo do ano de 2.010, R\$ 937.645,30 (62% do total de recebimentos efetivos) foram depositados em contas judiciais. Devido aos trâmites legais e necessários, em vários meses não houve liberação de recursos, deixando pagamentos em aberto, porém com saldo projetado nas contas judiciais para início de Janeiro de 2.011 de R\$ 440.113,42.

Os pagamentos acumulados no ano foram de R\$ 1.078.020,08 contra um orçamento de R\$ 1.339.891,00 (20% a menor). Entretanto parte dos pagamentos não foi realizada pela não disponibilidade de recursos, que se encontravam depositados em contas judiciais.

Somando-se aos pagamentos realizados de R\$ 1.078.020,08, o valor em aberto de R\$ 329.306,14, temos um total de 'pagamentos' de R\$ 1.407.326,22 no ano de 2.010. Este valor é 5% maior do que o orçamento de R\$ 1.339.891,00. Entretanto a variação de 5% foi uniforme entre as classificações de despesas; pessoal/pró-labore, prestadores de serviço e administrativos, demonstrando equilíbrio e controle orçamentário das despesas.

O resultado realizado no ano de 2.010 apresentou receitas e pagamentos que quando somamos aos recebimentos e pagamentos pendentes, leva ao seguinte quadro:

	Orçado	Total	Varição	%
Recebimentos	R\$ 1.833.344,33	R\$ 1.924.730,25	R\$ 91.385,92	5%
Pagamentos	R\$ 1.339.891,00	R\$ 1.407.326,22	R\$ 67.435,22	5%
Saldo	R\$ 493.453,33	R\$ 517.404,03	R\$ 23.950,70	5%

O saldo final projetado para o final do exercício de 2.010 é de R\$ 517.404,03 contra um orçamento de R\$ 493.453,33. Todas as variações, de recebimento, de pagamentos e de saldo, foram a maior em 5%, demonstrando assertividade e controle do orçamento anual.

No quadro de fechamento de saldos em Dez 2.010, demonstra-se que a utilização dos recursos em conta judicial saldaria as pendências de pagamentos ao final do ano, deixando um saldo de R\$ 122.404,69, mais os créditos devidos pelos fundos de comércio (Piabetá e Comendador Soares) de R\$ 395.000,00.

Pendências Recebimentos R\$ 396.000,00		Saldo Projetado Exercício 2.010 R\$ 517.404,69
Saldo de Caixa R\$ 11.697,41		
Saldo Conta Judicial R\$ 440.113,42	Pendências Pagamentos R\$ 329.306,14	
Total Recebimentos R\$ 846.710,83	Total Pagamentos R\$ 329.306,14	Total Saldo R\$ 517.404,69

quadro de fechamento Dezembro 2.010

3) Premissas para o orçamento de 2.011

3.1) Receitas

Para 2.011 a receita orçada inicialmente no plano de recuperação, era de R\$ 1.641.400,00. Este valor projetado não prevê receitas com locação de caminhões e os fundos de comércio se limitarão a Comendador Soares (Jan.) e Piabetá (Jan.-Jul.).

Por outro lado, neste valor estariam incluídas receitas com a locação do galpão e salas administrativas, com valor total de R\$ 180.000 no ano. Essas entradas não deverão ocorrer, uma vez que estes ativos estão direcionados para pagamento de passivos trabalhistas.

Sup.Alto da Posse Ltda		Demonstrativo Fluxo de Caixa Mensal - Orçado											
	Jan/11	Fev/11	Mar/11	Abr/11	Mai/11	Jun/11	Jul/11	Ago/11	Set/11	Out/11	Nov/11	Dez/11	Tot/11
Locação Galpão Posse (parte 1)	2.962,11	2.962,11	2.962,11	2.962,11	2.962,11	2.962,11	2.962,11	3.139,84	3.139,84	3.139,84	3.139,84	3.139,84	38.439,95
Locação Matriz	15.656,88	15.656,88	15.656,88	15.656,88	15.656,88	15.656,88	15.656,88	16.596,29	16.596,29	16.596,29	16.596,29	16.596,29	192.579,62
Locação Miguel Couto	18.618,99	18.618,99	18.618,99	18.618,99	18.618,99	18.618,99	18.618,99	19.736,13	19.736,13	19.736,13	19.736,13	19.736,13	229.019,58
Arendamento Cabuçu	32.331,06	32.331,06	32.331,06	32.331,06	32.331,06	32.331,06	32.331,06	32.331,06	32.331,06	32.331,06	34.270,92	34.270,92	391.652,45
Arendamento Santa Rita	15.776,62	15.776,62	15.776,62	15.776,62	15.776,62	15.776,62	15.776,62	15.776,62	15.776,62	15.776,62	15.776,62	15.776,62	189.319,44
Arendamento Vila de Cava	27.201,08	27.201,08	27.201,08	27.201,08	27.201,08	27.201,08	27.201,08	27.201,08	27.201,08	27.201,08	27.201,08	28.833,14	328.045,02
Fundo Com. Comendador Soares	30.000,00												30.000,00
Fundo Comércio Piabetá	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00						175.000,00
Total Receitas	167.546,74	137.546,74	137.546,74	137.546,74	137.546,74	137.546,74	137.546,74	114.781,02	114.781,02	114.781,02	116.720,88	116.352,95	1.572.244,07

O orçamento de receita proposto para 2.011 ficou em R\$ 1.572.244,07 incluindo a locação de 5 lojas, parte do galpão e fundo de comércio para Comendador Soares (Jan.) e Piabetá (Jan-Jul.).

3.2) Despesas

As despesas de 2.010 totalizaram R\$ 1.407.326,22 (incluindo valores em aberto ao final do ano). Para 2.011 previa-se inicialmente, no plano de recuperação, um valor de R\$ 623.857,00, entretanto considerando uma desmobilização de recursos com a aprovação do plano de recuperação ainda em 2.010.

2903
8

Sup.Alto da Posse Ltda		Demonstrativo Fluxo de Caixa Mensal - Orçado											
	Jan/11	Fev/11	Mar/11	Abr/11	Mai/11	Jun/11	Jul/11	Ago/11	Sep/11	Out/11	Nov/11	Dez/11	Total
Pró-Labore / Pessoal													
1 - Pro-Labore	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	162.000,00
quadro adm. Alto da Posse	8	8	6	4	3	3	3	3	3	3	3	3	
2 - Salários / Folha	12.368,39	12.368,39	20.986,39	18.080,39	11.397,39	6.397,39	7.397,39	6.397,39	7.397,39	6.397,39	10.697,39	9.697,39	129.382,68
Salário Líquido	12.368,39	12.368,39	10.986,39	8.080,39	6.397,39	6.397,39	6.397,39	6.397,39	6.397,39	6.397,39	6.397,39	6.397,39	94.982,68
Férias Líquida							1.000,00		1.000,00				3.000,00
13º Salário Líquido											3.200,00	3.200,00	6.400,00
Aviso Prévio													0,00
Rescisão			10.000,00	10.000,00	5.000,00								25.000,00
3 - Encargos	10.774,26	10.863,14	9.951,02	8.033,06	6.922,28	6.922,28	6.922,28	6.922,28	6.922,28	6.922,28	6.922,28	6.922,28	94.999,68
INSS (Segurado)	1.447,72	1.484,21	1.318,37	999,65	767,69	767,69	767,69	767,69	767,69	767,69	767,69	767,69	11.261,43
INSS (Empresa-pro-labore+folha)	6.905,25	6.905,25	6.435,37	5.447,33	4.875,11	4.875,11	4.875,11	4.875,11	4.875,11	4.875,11	4.875,11	4.875,11	64.694,11
Vale Transporte	513,00	494,74	439,46	323,22	255,90	255,90	255,90	255,90	255,90	255,90	255,90	255,90	3.817,57
FGTS	1.365,36	1.484,21	1.318,37	999,65	767,69	767,69	767,69	767,69	767,69	767,69	767,69	767,69	11.269,07
RPF	522,92	494,74	439,46	323,22	255,90	255,90	255,90	255,90	255,90	255,90	255,90	255,90	3.627,49
4 - Outros	1.528,98	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	4.828,98
Outras Despesas	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00
Contrib. Sind Patronal	1.228,98												1.228,98
Pessoal / Pro-Labore Sub-Total	38.171,54	37.031,53	44.737,41	39.913,45	32.119,67	27.119,67	20.119,67	27.119,67	28.119,67	27.119,67	31.319,67	30.319,67	391.211,26
Prestadores de Serviço													
MASP & Reisen (Consultoria)	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00									28.000,00
B. Tigre (Advogados)	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	129.000,00
HBA-Bassano (Advogados Trabalho)	8.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	51.000,00
Aprovciano recup.(Consultoria)				50.000,00									50.000,00
Outras Consultorias	5.000,00	5.000,00	5.000,00										
J. Oswalds (Advogados Cível)	4.154,69	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	50.354,69
Administrador Judicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	196.000,00
Rumster (Contador)	2.727,27	2.727,27	2.727,27	1.657,76	1.657,76	1.657,76	1.657,76	1.657,76	1.657,76	1.657,76	1.657,76	1.657,76	23.101,65
Prestadores de Serviço Sub-Total	64.081,98	61.927,27	61.927,27	108.857,76	34.357,76	34.357,76	32.357,76	29.357,76	29.357,76	29.357,76	29.357,76	29.357,76	542.456,34
Administrativos													
Telefonia	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Mat. Exp. e Consumo	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
Manut. Sist. Informática	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	5.040,00
Despesas com Veículos	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	1.800,00
PTU			800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	8.000,00
Outros	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	14.400,00
Acordo Anuel Santa Rita	5.431,22	5.431,22	5.431,22	5.431,22	5.431,22	5.431,22	5.431,22	5.431,22					43.449,76
Administrativos Sub-Total	7.901,22	7.901,22	6.701,22	8.701,22	8.701,22	8.701,22	8.701,22	9.701,22	3.270,00	3.270,00	3.270,00	3.270,00	51.089,76
Total Pagamentos	118.954,72	106.860,02	116.365,96	154.472,43	76.178,65	70.178,65	69.178,65	66.178,65	60.747,43	59.747,43	63.947,43	62.947,43	1.014.757,36

Projeções Orçamentárias 2.011

	Plano Inicial	Projeção Orçado
Recebimentos	R\$ 1.641.400,00	R\$ 1.572.244,07
Pagamentos	R\$ 623.857,00	R\$ 1.014.757,36
Saldo	R\$ 1.017.543,00	R\$ 557.486,70

4) Detalhamento despesas

4.1) Despesas de pessoal e pró-labore

Em 2.010 o gasto médio mensal foi de R\$ 41.750. Para 2.011 o gasto médio orçado passa para R\$32.600. O quadro de suporte da empresa inicia com 8 pessoas, ajustando-o para 3. O custo ficará na faixa de R\$ 27.119 a partir de Junho.

4.1.1) Pró-Labore

Valor ref.remuneração dos sócios da empresa.- redução de R\$ 15.000 para R\$ 13.500.

4.1.2)Salários e Folha (ajuste de 8 para 3 pessoas)

Valor ref.salário, férias, 13º salário, etc. relativos ao quadro de funcionários, atualmente composto por 09 pessoas.

4.1.3)Encargos (ajuste de 8 para 3 pessoas)

Valor ref.Imposto de Renda, FGTS, INSS, etc., relativos a folha salarial, férias, 13º salário, etc.

4.1.4)Outros

Demais valores relacionados ao quadro de funcionários, tais como, acordos trabalhistas, recursos trabalhistas, alimentação, etc.

4.2) Despesas de suporte especializado e consultoria

➡ Em 2.010 o gasto médio mensal foi de R\$ 58.412. Para 2.011 o gasto médio orçado passa para R\$45.205. Em função da extensão do projeto pela nova data da assembleia, houve a necessidade de manutenção do suporte. Ajustes estão sendo feitos, com redução em maior escala após aprovação do plano. O custo ficará ajustado na faixa de R\$ 29.357 a partir de Agosto com necessidade de redução por todos os prestadores de serviços.

4.2.1) Consultoria de Reestruturação

MASP&Reisen - Responsável pela composição econômica / financeira do plano de recuperação e apoio nas etapas do projeto. Prevê honorário fixo de R\$ 7.000 / mês de Janeiro a Abril.

4.2.2) Suporte Advocático Recuperação Judicial

Bastos&Tigre – Responsável pelo elaboração do plano de recuperação judicial, acompanhamento do processo junto as partes envolvidas.

4.2.3) Suporte Trabalhista

HBA – Responsável pelo acompanhamento jurídico e atualização de acordos e dívidas trabalhistas.

4.2.4) Suporte Contábil

Rumifer – Responsável pela preparação contábil e acompanhamento de fiscalizações nas três esferas (Federal, Estadual e Municipal).

4.2.5) Suporte Advocatício Cível / Tributário

J. Oswaldo – Responsável pelo acompanhamento e suporte nas causas Cíveis e Tributárias.

4.2.6) Administrador Judicial – interface do projeto junto às instituições jurídicas e auditoria do processo.

4.3) Despesas administrativas

Valores ref. a demais gastos necessários a operacionalidade da empresa, tais como, telefonia, energia elétrica, material de expediente, material de consumo, manut.do sistema de informática, impostos, taxas, etc. Redução de uma média mensal de gastos de R\$ 17.058 em 2.010 para R\$ 6.757 em 2.011. A partir de Setembro o valor ficará em R\$ 3.270.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2906
R

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUIDOS À M.M. DE.
MADDA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU.

NT, 24 / 02 / 2012.

Lo MP.
Agora, voltar.

D.S.

J907
ASP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

*** JUNTADA ***

Nesta data faço juntada aos autos de:

Impetição de Fl. ²⁹¹⁰ 2908/2921/2523/2929

() AR de Fl. _____ () ofício de Fl. _____
() carta providência de Fl. _____ () mandado de Fl. _____

N. Tgupa 0203/2014.

Angelo das Saldas Pereira 01/21261

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

J. se.
23/01
(A)


Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de dezembro de 2010, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de março de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

J909

ASR



RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Empresa em Recuperação Judicial

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Dezembro/2010



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o encargo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de dezembro das atividades do Devedor em *quatro* títulos assim dispostos:

- i.* Considerações Preliminares;
- ii.* Relatório Financeiro;
- iii.* Andamento Processual; e
- iv.* Conclusão

i – Considerações Preliminares:

Inicialmente, dentre os fatos ocorridos em dezembro/2010, destacam-se:

- a) Não houve liberação de recursos das contas judiciais, embora indispensáveis para o adimplemento das obrigações da Devedora;
- b) A Devedora permanece sem receber os valores oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares, os quais perfazem a importância de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);



- c) Medidas foram adotadas para a recuperação do referido crédito, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Devedora;
- d) Em virtude da escassez de recursos, não foi possível adimplir integralmente as despesas incorridas;
- e) Não houve pagamento a título de pró-labore, restando "em aberto" o valor bruto de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) acumulado ao longo de 2010;
- f) As contas judiciais possuem saldo de R\$ 440.113,42 (quatrocentos e quarenta mil cento e treze reais e quarenta e dois centavos), compostos da seguinte forma:
- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
 - **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 375.580,42 (trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos). Houve um depósito de R\$ 96.770,12 (noventa e seis mil setecentos e setenta reais e doze centavos);
- g) O saldo final de caixa da Devedora é de R\$ 11.597,41 (onze mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

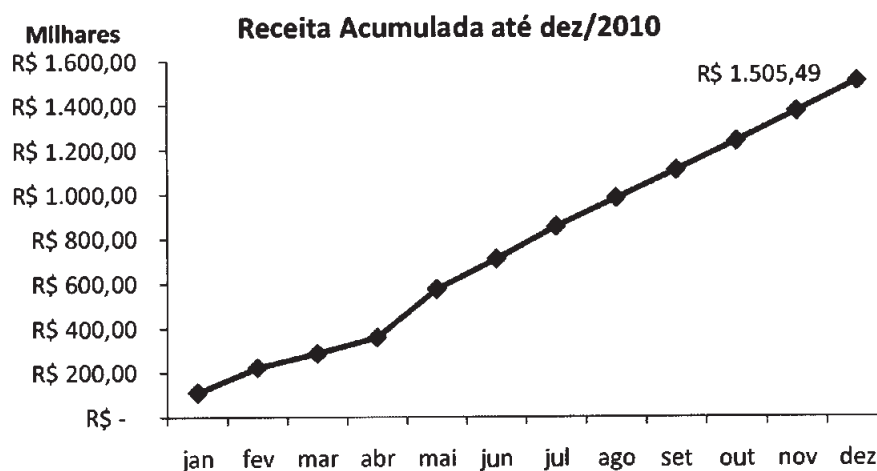


ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas e despesas da Devedora apuradas até dezembro, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

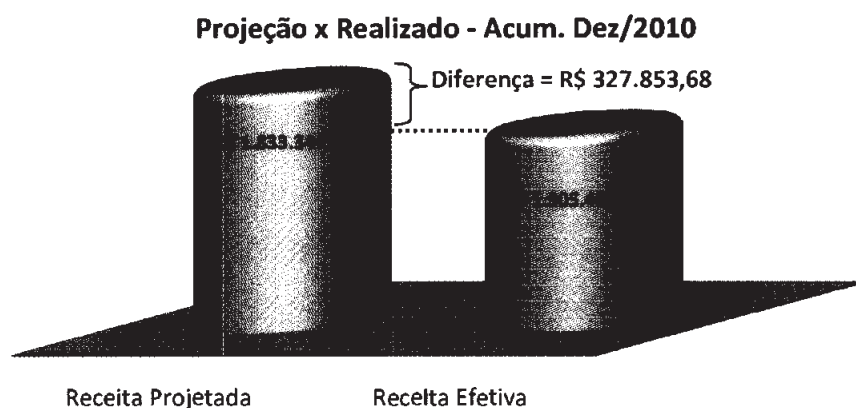
Receita

- a) A receita auferida pela Devedora em dezembro foi de R\$ 137.046,74 (cento e trinta e sete mil e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos);
- b) A receita acumulada no ano perfaz R\$ 1.505.490,65 (um milhão, quinhentos e cinco mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);

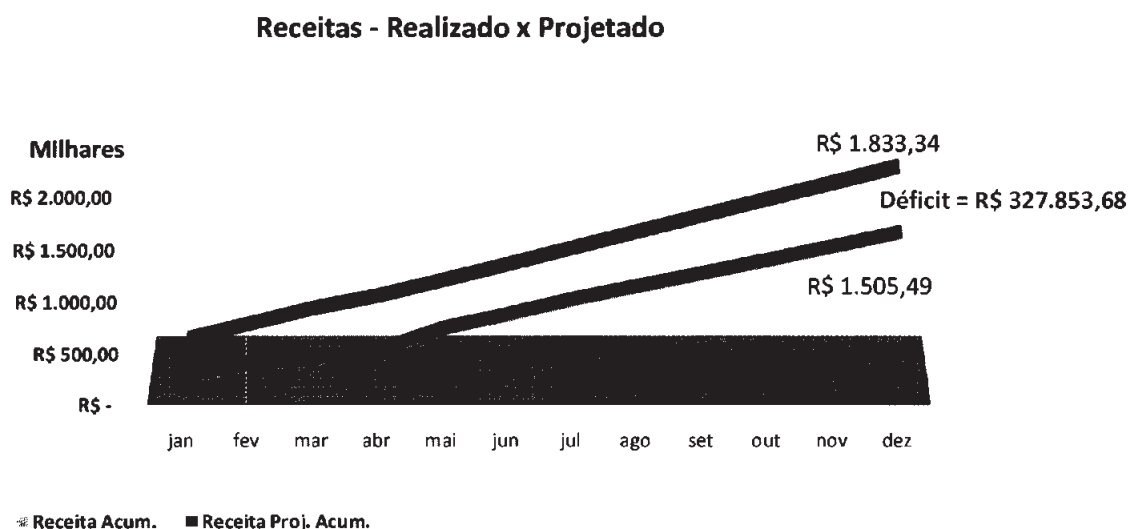




c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 1.833.344,33 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos);



d) O *déficit* do período é de R\$ 327.853,68 (trezentos e vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

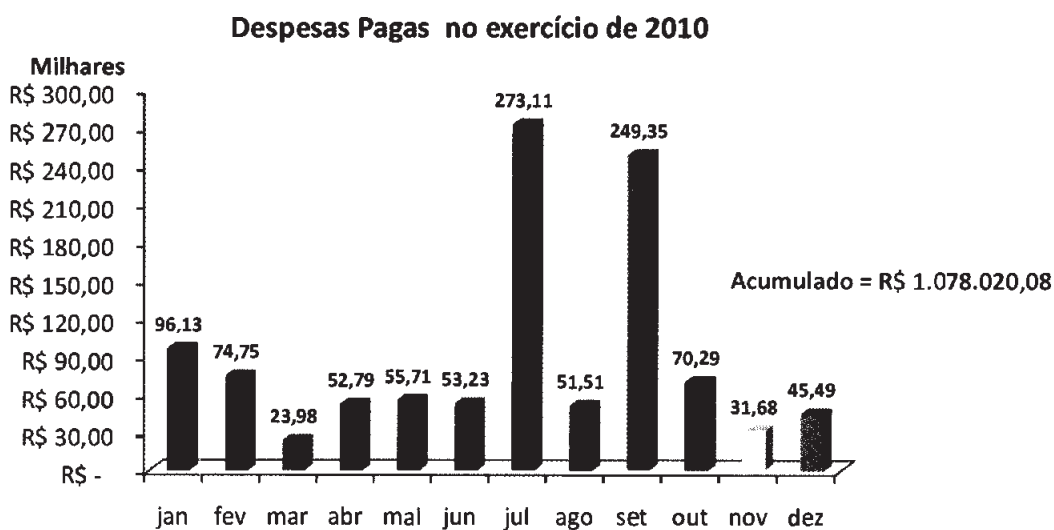


2914
ASP



Despesa

- a) As despesas pagas em dezembro pela Devedora somaram R\$ 45.485,70 (quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos);
- b) No exercício de 2010, as despesas pagas pela empresa perfizeram a importância de R\$ 1.078.020,08 (um milhão, setenta e oito mil e vinte reais e oito centavos);
- c) O valor mensal das despesas adimplidas está disposto pelo gráfico abaixo:

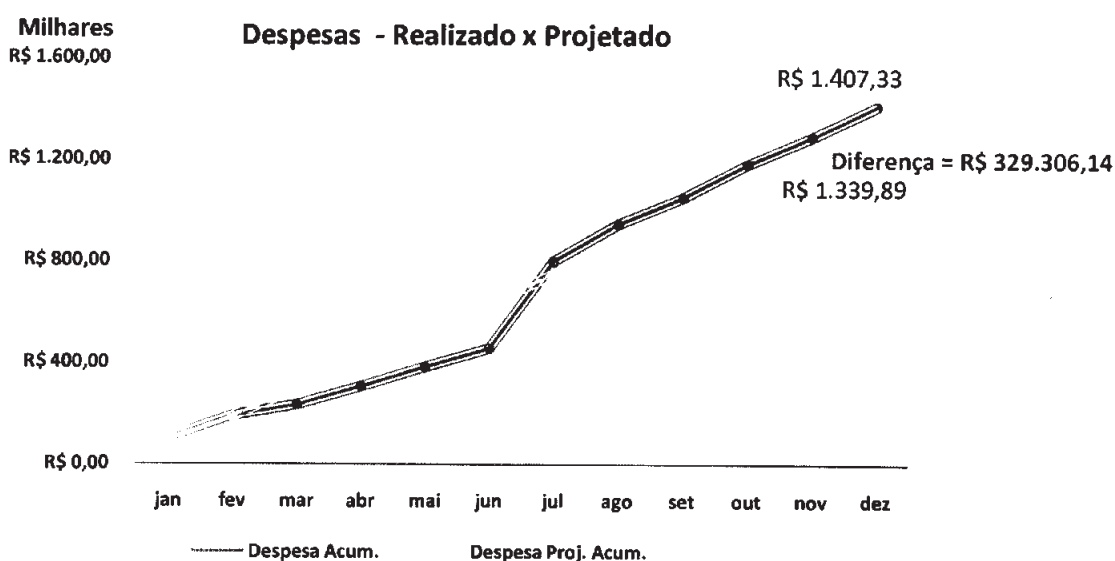


- d) Em virtude da falta de recursos “em caixa”, isto é, a falta dos levantamentos das importâncias depositadas na conta judicial a Devedora apresenta uma inadimplência de R\$ 329.306,14 (trezentos e vinte e nove mil trezentos e seis reais e quatorze centavos);

29/13
DSD



e) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) é de R\$ 1.407.326,22 (um milhão, quatrocentos e sete mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos). Verifica-se que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Devedora, que foi de R\$ 1.339.891,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa e um reais);

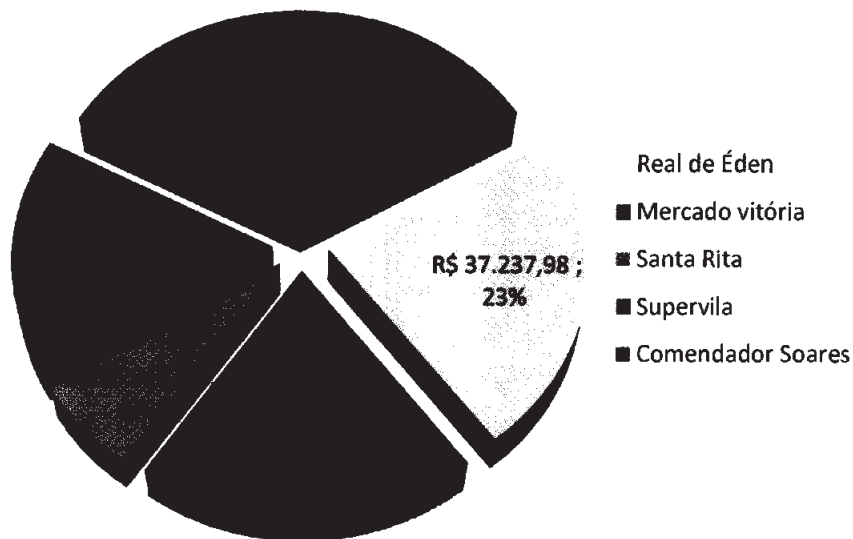


- f) Da importância inadimplida (item "d"), R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) refere-se ao pró-labore dos sócios;
- g) A diferença de R\$ 182.306,14 (cento e oitenta e dois mil trezentos e seis reais e quatorze centavos) refere-se a encargos trabalhistas, aos prestadores de serviços e aos honorários do Administrador Judicial;
- h) A Devedora expõe que serão liquidados os valores inadimplidos tão logo ocorra a liberação dos recursos depositados nas contas judiciais supracitadas e/ou recebimento dos créditos oriundos do fundo de comércio das lojas Piabetá e Comendador Soares.

Projeções

- a) A expectativa de receita para o mês de janeiro de 2011 é de R\$ 165.115,52 (cento e sessenta e cinco mil cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos). As fontes e os respectivos valores estão dispostos pelo gráfico abaixo:

Projeção e composição da Receita - Jan/2010

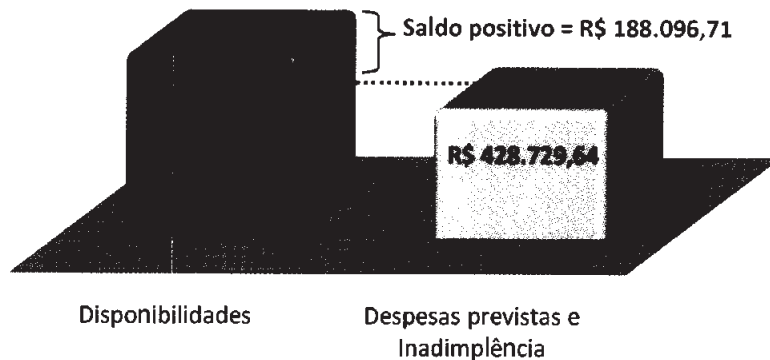


- b) Considerando-se a receita prevista para janeiro de 2011, o saldo das contas judiciais, bem como, o saldo de caixa, a Devedora teria como "disponibilidades" à importância de R\$ 616.826,35 (seiscentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos);
- c) A despesa prevista para janeiro de 2011 é de R\$ 99.423,50 (noventa e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);



- d) Essa despesa somada ao valor inadimplido de dezembro (R\$ 329.306,14) totalizaria R\$ 428.729,64 (quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos);
- e) O saldo entre disponibilidades (item "b") e despesas de dezembro mais inadimplemento de dezembro (item "d") seria positivo de R\$ 188.096,71 (cento e oitenta e oito mil e noventa e seis reais e setenta e um centavos);

Disponibilidades x Desp. Prevista e Inadimp.



iii – Andamento Processual:

O Administrador Judicial, no exercício de suas atribuições (art. 22 da Lei 11.101/2005) vem informar as atividades desempenhadas, bem como, os principais desdobramentos processuais até a presente data, como se segue:

Atividades desempenhadas:

1. As habilitações e impugnações de crédito juntadas aos autos principais foram analisadas, por conseguinte, prestadas as devidas informações e esclarecimentos;
2. Foram realizados no escritório do Administrador Judicial dezenas de atendimentos aos credores, seus representantes e advogados das Classes I e III.



Desdobramentos processuais:

1. Em 04 de março de 2010, o **MM. Juízo** deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando este Administrador Judicial, determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o requerente e demais providências previstas nos artigos 51º e 52º da Lei 11.101/05;

“Estando em ordem a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial do requerente SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA [...]”

2. Em 09 de abril de 2010, foi publicada a relação de credores disposta no Art. 51º, III da Lei 11.101/05;

Art. 51º, III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

3. Em 05 de julho de 2010, foi publicado o Edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial, como dispõe o parágrafo único do Art. 53º. Outrossim, a relação de credores disposta no Art. 7º, §2º da Lei 11.101/05;

Art. 53º, Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Art. 7º, §2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do §1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

4. Em 03 de setembro de 2010, foi publicado o Edital de convocação para Assembléia Geral de Credores, nos termos do artigo 37 da Lei nº 11.101/05, com objeto primordial de deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora, tal Assembléia deveria ser realizada no dia 24 de setembro de 2010, e, em caso de não instauração, por motivo de



quorum insuficiente a segunda Assembléia deveria ser realizada no dia 01 de outubro de 2009.

5. Em 24 de setembro de 2010, realizou-se a primeira convocação para Assembléia Geral de Credores que, por insuficiência de *quorum* não foi instalada, deste modo, em conformidade com o art. 36, I remarcou-se a segunda para o dia 01 de outubro de 2010. Entretanto, foram prestadas as devidas informações aos diversos credores e seus respectivos representantes sobre os procedimentos da Recuperação Judicial;

6. Em 01 de outubro de 2010, a poucos minutos do início da segunda convocação para Assembléia Geral de Credores, o MM. Juízo acolheu o pedido da liminar impetrada pelo credor Zamboni Comercial S/A, que pleiteava a suspensão da referida Assembléia, sob o argumento de que não poderia votar, uma vez que seu crédito não estaria na relação de credores (Art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 — item 3);

6.1. Ressalta-se que o pedido de habilitação de crédito apresentado pela empresa ZAMBONI COMERCIAL S/A (fls. 1.557/2.101) foi feito em 21/05/2010, ou seja, após o término do prazo para do art. 7º, § 1º, convertendo-se esta em habilitação de crédito retardatária.

Art. 7º, § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

(Grifo nosso)

6.2. Assim, a aludida Habilitação de Crédito (fls. 1.557/2.101), ajuizado por **ZAMBONI COMERCIAL S/A** de forma INTEMPESTIVA, deve ser autuada de forma autônoma, como habilitação de crédito retardatária, conforme determina o art. 10 da Lei 11.101/2005.

Art. 10º. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, os habilitações de crédito serão recebidos como retardatórios.

§ 1º No recuperação judicial, os titulares de créditos retardatórios, excetuados os titulares de créditos derivados do relação de trabalho, não terão direito o voto nas deliberações do ossembléio geral de credores.

2920
AS17



iv – Conclusão:

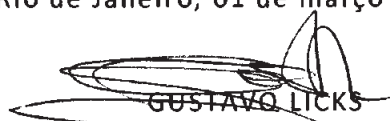
Por fim, este Administrador Judicial, muito respeitosamente, vem requer a Vossa Excelência:

1. A liberação dos recursos depositados nas contas judiciais, pois são indispensáveis para o adimplemento das obrigações da Devedora, por consequência o sucesso do instituto da Recuperação Judicial;
2. O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 1.557/2.101, ajuizado por **ZAMBONI COMERCIAL S/A**, devendo este ser autuado de forma autônoma como habilitação de crédito retardatária, como exposto anteriormente; e
3. A segunda convocação para Assembléia Geral de Credores para ser realizada em maio de 2011, tendo em vista a suspensão deste 01 de outubro de 2010.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloque-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

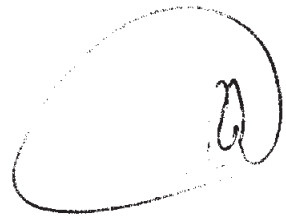
Rio de Janeiro, 01 de março de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087-155/0-7

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

2921
01/03/2011

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038




Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de janeiro de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de março de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.135/0-7

2020
ASL



RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA **Empresa em Recuperação Judicial**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Janeiro/2011

2023
ASV



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o encargo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de janeiro das atividades do Devedor em três títulos assim dispostos:

- i.* Considerações Preliminares;
- ii.* Relatório Financeiro; e
- iii.* Andamento Processual.

i – Considerações Preliminares:

Inicialmente, dentre os fatos ocorridos em janeiro/2011, destacam-se:

- a) Não houve liberação de recursos das contas judiciais, embora indispensáveis para o adimplemento das obrigações da Devedora;
- b) A Devedora permanece sem receber os valores oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares, os quais perfazem a importância de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

2924



- c) Medidas foram adotadas para a recuperação do referido crédito, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Devedora;
- d) Em virtude da escassez de recursos, não foi possível adimplir integralmente as despesas incorridas;
- e) Não houve pagamento a título de pró-labore, restando “em aberto” o valor bruto de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) acumulado até janeiro de 2011;
- f) As contas judiciais possuem saldo de R\$ 536.883,54 (quinhentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), compostos da seguinte forma:
 - **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
 - **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 472.350,54 (quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos). Houve um depósito de R\$ 96.770,12 (noventa e seis mil setecentos e setenta reais e doze centavos);
- g) O saldo final de caixa da Devedora é de R\$ 13.172,47 (treze mil cento e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

925
PSP

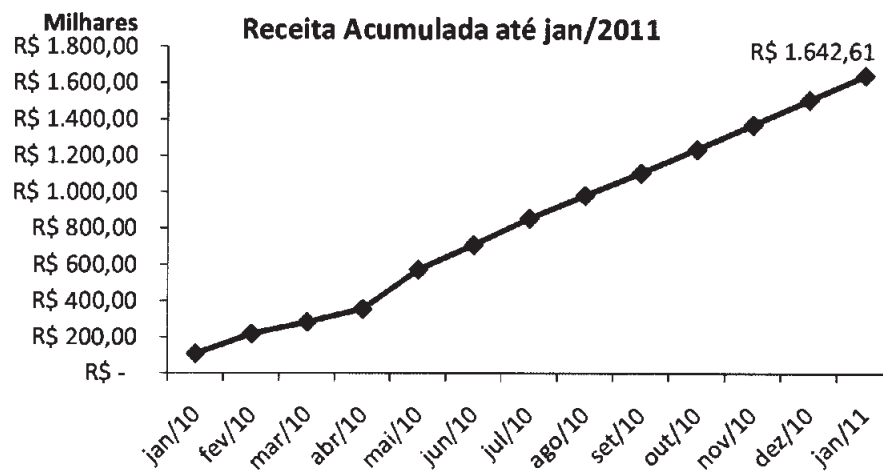


ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas e despesas da Devedora apuradas até janeiro de 2011, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

Receita

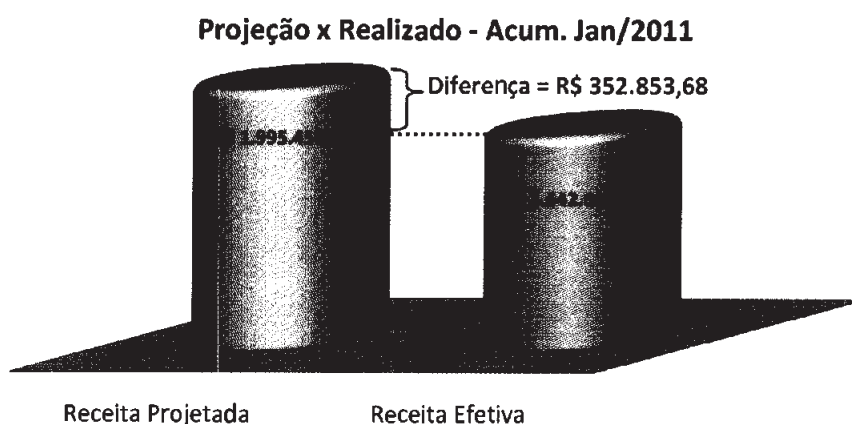
- A receita auferida pela Devedora em janeiro foi de R\$ 137.115,52 (cento e trinta e sete mil e cento e quinze reais e cin centavos);
- A receita acumulada entre janeiro de 2010 e janeiro de 2011 é de R\$ 1.642.606,17 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e seis reais e dezessete centavos);



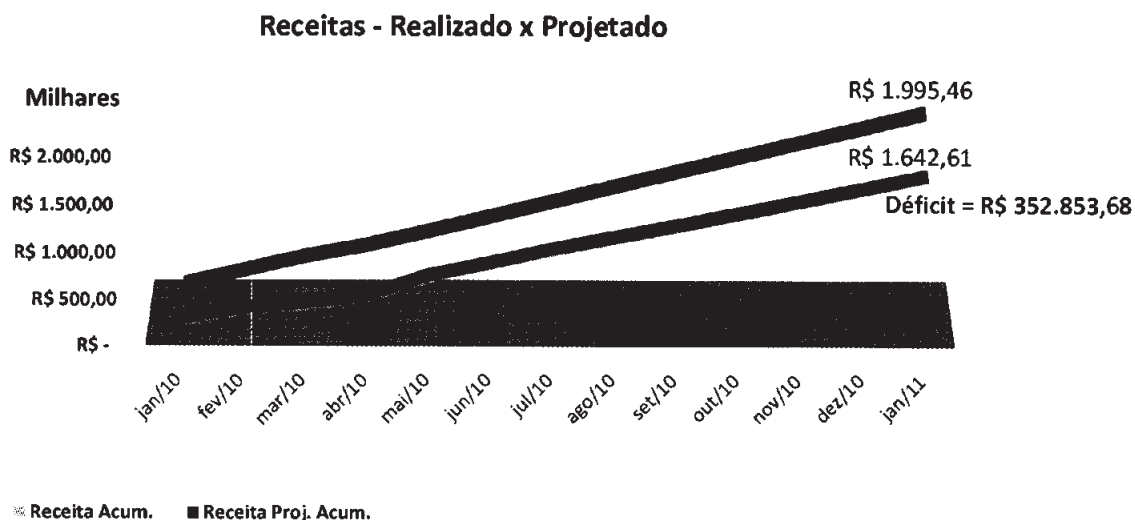
0926
AS N



c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 1.995.459,85 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);



d) O *déficit* do período é de R\$ 352.853,68 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

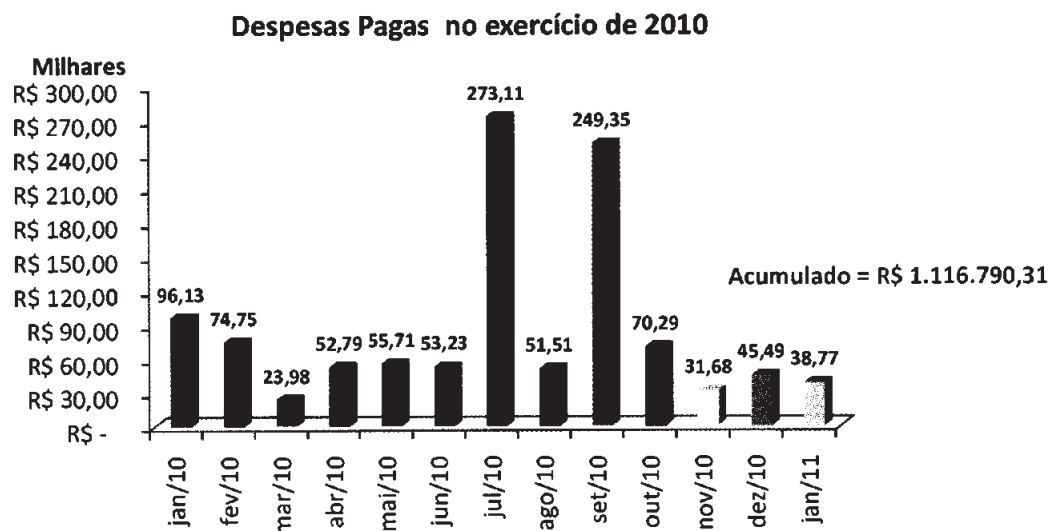


1926
D.B.



Despesa

- As despesas pagas em janeiro de 2011 pela Devedora somaram R\$ 38.770,34 (trinta e oito mil setecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos);
- As despesas pagas pela empresa até janeiro de 2011 perfizeram a importância de R\$ 1.116.790,31 (um milhão, cento e dezesseis mil e setecentos e noventa reais e trinta e um centavos);
- O valor mensal das despesas adimplidas está disposto pelo gráfico abaixo:

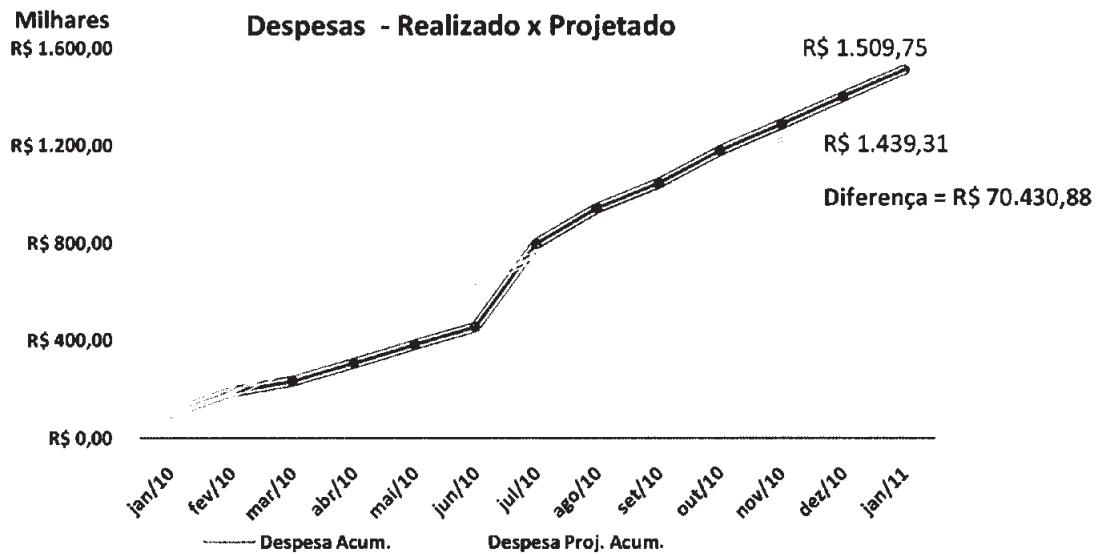


- Em virtude da falta de recursos “em caixa”, isto é, a falta dos levantamentos das importâncias depositadas na conta judicial a Devedora apresenta uma inadimplência de R\$ 392.955,07 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos);

2927
2011



e) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) é de R\$ 1.509.745,38 (um milhão, quinhentos e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Verifica-se que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Devedora, que foi de R\$ 1.439.314,50 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e quatorze reais e cinqüenta centavos);



- f) Da importância inadimplida (item "d"), R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) refere-se ao pró-labore dos sócios;
- g) A diferença de R\$ 230.955,07 (duzentos e trinta mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e sete centavos) refere-se a encargos trabalhistas, aos prestadores de serviços e aos honorários do Administrador Judicial;
- h) A Devedora expõe que serão liquidados os valores inadimplidos tão logo ocorra a liberação dos recursos depositados nas contas judiciais supracitadas e/ou recebimento dos créditos oriundos do fundo de comércio das lojas Piabetá e Comendador Soares.

2928



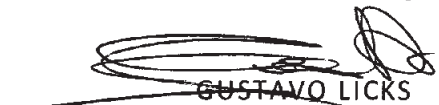
iii – Andamento Processual:

O Administrador Judicial, no exercício de suas atribuições, analisou as habilitações e impugnações de crédito juntadas aos autos principais, bem como, prestou informações a diversos credores e seus respectivos representantes, em conformidade com a Lei 11.101/2005.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloque-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de março de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

2929
087

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Processo nº. 0011290-44.2010.8.19.0038

juiz. de dir.
2/3/2011
[Signature]

Gustavo Banho Licks, Administrador
Judicial da empresa Supermercados Alto da Posse, vem por
meio da presente requerer de V.Exa a expedição de mandado
de pagamento referentes a honorários dos meses de setembro
de 2010 à fevereiro de 2011.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 02 de março de 2011.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7



2930

Fls.

M.A.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 03/03/2011

Decisão

Expeça-se mandado de pagamento para liberação das parcelas solicitadas pelo administrador judicial, por se tratar de quantia incontroversa e fixada pelo juízo à fl. 446 (3º V). Deverá ser observado pelo Cartório o teor do §2º do art. 24 da Lei 11101/05.

Há despesas correntes e incontroversas da devedora, comprovadas nos autos, principalmente de natureza trabalhista, englobando, também, as despesas com escritórios de advocacia para a defesa da devedora na Justiça do Trabalho. Tendo em vista o longo período sem levantamento de quantias, o que poderá acarretar maiores prejuízos para a empresa, DEFIRO, por ora, o levantamento da quantia de R\$100.00,00 (cem mil reais) em favor da devedora. Deverá ser comprovado o pagamento destas despesas, não podendo a verba ser destinada ao pagamento de pro labore do sócio, por se tratar de verba discutível.

Deverá o administrador judicial agilizar a realização da assembléia, atentando para o teor do art. 66 da lei 11101/2005, conforme observado pelo Ministério Público em sua promoção de fl. 2930.

Nova Iguaçu, 03/03/2011.


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em ____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA

1408/2010/OF

11/3/2011

Sara Lima
22301.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 3ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig03vciv@tjrr.jus.br

Nº do Ofício : 1408/2010/OF

Nova Iguaçu, 08 de dezembro de 2010

Processo Nº: 0048316-81.2007.8.19.0038 (2007.038.048064-8)

Distribuição: 23/10/2007

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Indenizatória, material e moral

Requerente: IZA LOPES PONTES

Requerido: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se a parte ré, SUPERMERCADO ALTO DA POSSE, se encontra em recuperação judicial (processo de nº 00112904420108190038).

Atenciosamente,

Andre Luiz Duarte Coelho
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail:
nig01vciv@tjrj.jus.br

2933
JHJ.

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Conforme noticiado pelo representante legal do Administrador Judicial Gustavo Banho Licks, Sr. Marcos Celso Pina Porto, Identidade nº 101.556/O-2-CRC/RJ (documento juntado aos autos, nesta data), o total dos Créditos é de R\$41.548.200,31, assim sendo chegamos aos seguintes valores:

- R\$1.246.446,01 - 3% Honorários do Administrador (fls. 446);
- R\$ 498.578,40 - 40% Art. 24 da Lei 11.101/05;
- R\$ 747.867,61 - 60% Art. 24 da Lei 11.101/05;
- R\$ 20.774,10 - Valor da Parcela

Honorários Recebidos - R\$120.148,96
Mandados de Pagamentos Fls. 2177 e 2561
Prestação de Contas Fls. 2896
Petição fls. 2929 (Honorários Pendentes) - Deferimento às fls. 2930
06 meses x R\$ 20.774,10 = 124.774,10

Conta Judicial nº 2700.113913555

Nova Iguaçu, 17/03/2011.

Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129

Ciente do ato ordinatório.
Marcos Celso Pina Porto.
CRC/RJ 101.556-0-2
23/03/2011

2934
MS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, representado pelo seu administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 087.155/0-7, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.561.567-33, com escritório situado na Av. Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro.

OUTORGADO: MARCOS CELSO PINA PORTO, brasileiro, contador, solteiro, portador da cédula de identidade nº 101.556/O-2, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.139.477-02.

PODERES: Para que represente o administrador judicial perante o processo de Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, além dos poderes inerentes a lavratura de termos, reconhecer pedidos, transigir, firmar compromisso, desistir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para representá-lo, em especial retirar os Autos Principais da Recuperação Judicial e Secundários (inclusive habilitações e impugnações de crédito) de cartório.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2011.



Recuperação Judicial de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**

Gustavo Banho Licks – Administrador Judicial

2935
JH.

MANDADO DE PAGAMENTO

267/50/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 2700.113913555 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 100.000,00 - Cem mil reais com os acréscimos legais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - CNPJ: 30.759.534/0001-67
Ou a seu procurador: Renato Pereira de Freitas - RJ-086759

Informações Complementares: Decisão às fls. 2930.

A MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Flávia Chim Ferreira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30422 digitei e eu, Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo, Nova Iguaçu, 18 de março de 2011.


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

2936
JH.

MANDADO DE PAGAMENTO

267/51/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 2700.113913555 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 124.774,10 - Cento e vinte quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: - Gustavo Banho Licks, CPF nº 035561567-33

Informações Complementares: Decisão às fls. 2930.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Flávia Chim Ferreira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30422 digitei e eu, Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo, Nova Iguaçu, 18 de março de 2011.


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____


Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

RECIBO EM 23/03/2011

CNC/RS 10A.556-0-2

9937
2210
ROBERTO SCORIZA

Advogados Associados

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU. ESTADO DE RIO DE JANEIRO.**

Juntado aos autos.

NT, 16/03/2011

Marcia M. da S. Moreira de Abreu
Juiz(a) de Direito

PROCESSO Nº 11290-44.2010.8.19.0038 - Recuperação Judicial

OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 43.238.138/0001-36, com sede na Av. Industrial Oscar Berggren, nº572 – Distrito Industrial II, no município e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo – CEP. 13.460-000, por um de seus procuradores que esta subscreve, “ut” instrumento de mandato incluso, com escritório à Rua Duque de Caxias, nº 810 – Vila Gallo, no município e Comarca de Americana, Estado de São Paulo – fone: (19) 3406-2079/fax: (19) 3601-0753, onde recebem suas intimações processuais, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade empresária SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., processo acima em referência, em trâmite perante esta r. Vara e seu respectivo Cartório, mui respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada aos autos da **Procuração “Ad Judicia”** inclusa, juntamente com seu Estatuto Social e do comprovante de recolhimento da Taxa de Mandato.

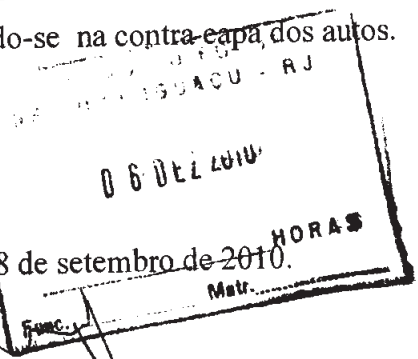
Requer, também, que **doravante as intimações sejam publicadas em nome do subscritor desta peça**, anotando-se na contra-capa dos autos.

Termos em que,

P. deferimento.

Americana (SP), 28 de setembro de 2010.

Roberto Scoriza – advº
QAB/SP. 64.633.



1938
OCT

OBER S/A Indústria e Comércio



http://www.ober.com.br

121/2010

MATRIZ

avenida Industrial Oscar Berggren, 572 Distrito Industrial II
Nova Odessa - SP
CEP 13460-000
Fone (0XX19) 3466-9200
Fax (0XX19) 3466-2131
ober@ober.com.br

SÃO PAULO

Herval, 438 - Belenzinho
São Paulo - SP
CEP 03062-000
Fone (0XX11) 2790-3300
Fax (0XX11) 2693-4701

RIO DE JANEIRO

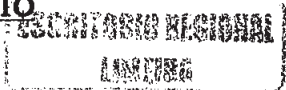
Rua Almirante Grenfell, 405 - Parque Duque
Salas 102 a 105 - bloco 2
Duque de Caxias - RJ
CEP 25085-135
Fone (0XX21) 3535-0299
Fax (0XX21) 2590-6593

Pelo presente instrumento de procuração, **OBER S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 43.238.138/0001-36, com sede na Avenida Industrial Oscar Berggren, n.º 572 – Distrito Industrial, na cidade de Nova Odessa, SP., neste ato legalmente representada por seus diretores **OSCAR JORGE BERGGREN**, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador do RG/SP. 4.313.687 e do CPF. 407.278.238-68 e **ADEMIR ANTONIO GOBBO**, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador do RG/SSP/SP n.º 3.645.171-X e CPF/MF n.º 031.799.748-34, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ROBERTO SCORIZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP. sob n.º 64.633; **ELOISA MADALENA LUCAS RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP. sob n.º 82.994; **JOÃO APARECIDO GALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP. sob n.º 142.728; **RONALDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP. sob n.º 134.591; **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP. sob n.º 217.121; **JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP. sob n.º 229.481, e **RAFAEL SCORIZA VENTURINI**, brasileiro, solteiro, maior, acadêmico de direito, inscrito na OAB/SP. sob n.º 169.166-E, todos com escritório à Rua Duque de Caxias, n. 810 - Vila Gallo, Americana/SP., telefone (19) 3406-2079, fax: (19) 3407-1375 - CEP. 13.466-320 e, **CARLOS ROBERTO VESSONI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP. sob n.º 255.075; **LUCAS BERGGREN**, brasileiro, solteiro, bacharel de Direito, portador do RG/SP n.º 34.012.395-3 e do CPF/MF n.º 310.088.348-90 e **THIAGO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, acadêmico de direito, portador do RG/SP. n.º 45.352.432-1 e do CPF 303.846.618-23, com escritório na Avenida Industrial Oscar Berggren, n.º 572, Distrito Industrial, Nova Odessa, SP, tel: (19) 3466-9200/ fax: (19) 3466-2131, para sua representação no foro em geral, podendo propor ou contestar quaisquer ações, bem como intervir em ações pendentes, em todos os juízos e tribunais, para o que lhes concede os poderes da cláusula **“AD JUDICIA”** e mais os especiais, para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer e tudo mais, **especialmente para representá-la nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movido por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – processo n. 011290-44.2010.8.19.0038, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ.**

Nova Odessa, 18 de agosto de 2010.


OBER S/A IND. E COM.
Oscar Jorge Berggren


OBER S/A IND. E COM.
Ademir Antonio Gobbo



2939
2510

JUCESP PROTOCOLO
2.127.597/09-6

J/MF.n.º 43238.138/0001-36



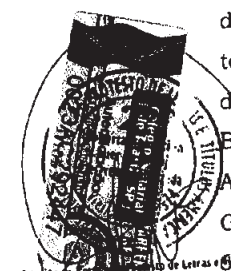
CONVOCADO
186

COLEGIADA

NIRE. 35300020766

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2009.

No dia 01 (um) do mês de Setembro (09) do ano de 2009 (dois mil e nove), reuniram-se os acionistas da **OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, às 09:00 horas, em sua sede social na Avenida Industrial Oscar Berggren, n. 572 - Distrito Industrial II, no município e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital com direito a voto, conforme se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença, de acordo com a lei. O Diretor Presidente em exercício OSCAR JORGE BERGGREN passou a presidir a Assembléia, tendo nomeado como secretário ADEMIR ANTÔNIO GOBBO, o qual aceitou a nomeação. O Presidente deu por instalada a Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação foi dispensada, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº



2º Tabelado de Notas e Cartas e Cédulas - Tabela de
Bel. Newton Franco Silveira - Toleado - Tabela de
Rua Vieira Bueno, 374 - Centro - Americana - SP
Autenticação: Autenticada - conforme cópia representada
conforme o original e o presente, do que dou fé.

18 MAR 2010

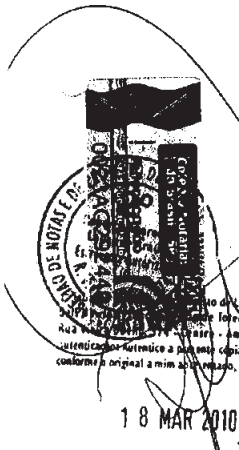
Renato André Moraes - Diretor de Caixa Post.
Roberta Ap. Lauer de Araújo
Escritórios Autorizados
vando sempre com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POA YERBA - RS

04/76. - A seguir, o Presidente esclareceu que, como era do conhecimento antecipado dos acionistas, a ordem do dia seria: - a) Eleição dos membros da Diretoria, especificamente **DIRETOR COMERCIAL** e **DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS**, tendo sido indicado pelo Diretor Presidente a exercer o cargo de **DIRETOR COMERCIAL** o Sr. **LAERTE GUIÃO MARONI**, brasileiro, casado, portador do RG. 5.768.209-SSP/SP. e do CPF/MF. 772.419.838-15, residente e domiciliado à Rua Piracuama, n. 262 - Sumarezinho, no município e Comarca de São Paulo, Capital - CEP. 05.017-040, e **DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS** o Sr. **OSCAR BERGGREN NETO**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG. 34.012.396-5-SSP/SP. e do CPF/MF. 278.713.868-32, residente e domiciliado à Rua Pau Brasil, n. 221 - Jardim São Pedro, no município e Comarca de Americana, Estado de São Paulo - CEP. 13.466-500, com mandato vigente até a nova eleição da Diretoria por AGO a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses do ano de 2011; b) Alteração do endereço da filial situada na Av. Industrial Oscar Berggren, n. 200 - Distrito Industrial II, no município e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para o endereço Av. Industrial Oscar Berggren, n. 200 - Salão 10 - Distrito Industrial II, no município e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, mantendo sua destinação como depósito fechado; c) exame, discussão e votação da "Proposta da Diretoria", para aumento do capital social, expressa nos seguintes termos: Senhores Acionistas: A DIRETORIA da **OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, propõe um aumento de capital social de R\$ 35.600.000,00 (trinta e cinco milhões e seiscentos mil reais) para R\$ 37.100.000,00 (trinta e sete milhões e cem mil reais), com os seguintes recursos: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e

Sabrina Larissa Gerald
Auxiliar

2940
2010

quinhentos mil reais) a ser subscrito e integralizado neste ato em dinheiro/moeda corrente do país, a ser realizada pelo acionista OSCAR JORGE BERGGREN; d) Alteração dos Artigos 2º e seu § único, Artigo 3º, Artigo 5º e seus §§, 4º e 6º, Artigo 7º e seus §§, Artigo 10º, Artigo 11º e seus §§, todos do ESTATUTO SOCIAL da empresa; e) Consolidação do ESTATUTO SOCIAL. - Colocadas as matérias em discussão e a seguir postas em votação, verificou-se que as mesmas foram aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas, tendo havido aumento do Capital Social, conforme Boletim de Subscrição em anexo, tendo o acionista OSCAR JORGE BERGGREN subscrito 276.137 ações ordinárias nominativas e 257.815 ações preferenciais, num total de 533.952 ações, onde os demais acionistas declararam abrir mão de seus direitos, não havendo necessidade de observarem o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o § 3º do artigo 5º do Estatuto Social e § 4º do artigo 171 da Lei n. 6.404/76, dando nova redação ao "caput" do ARTIGO 5º do Estatuto Social; - Face a aprovação das alterações propostas nos Artigos do ESTATUTO SOCIAL, os dispositivos que sofreram alteração passam a ter a seguinte redação:- ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial Oscar Berggren, n° 572 - Distrito Industrial II, e filiais nas seguintes cidades:- Rio de Janeiro - RJ., à Rua Barreiros, n° 1.325 - Olaria; São Paulo - SP., à Rua Herval, n° 438 - Belenzinho, e Nova Odessa - SP., na Avenida Industrial Oscar Berggren, n. 200 - Salão 10 - Distrito Industrial II, podendo ainda instalar outras filiais, agências ou depósitos em qualquer outro local do país ou do exterior. § Único: As filiais localizadas nas cidades do Rio de Janeiro - RJ., à Rua Barreiros, n° 1.325 - Olaria, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.138/0005-60, e São Paulo - SP., à Rua Herval, n° 438 - Belenzinho, inscrita no CNPJ/MF sob n° 43.238.138/0008-02, têm como atividade econômica Atividade de Apoio Administrativa da Empresa; a filial localizada na cidade de Nova Odessa - SP., na Avenida Industrial Oscar Berggren, n. 200 - Salão 10 - Distrito Industrial II, tem destinação como depósito fechado; ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de indústria, comércio e representação de reciclados em geral; feltros não tecidos, artigos têxteis para pavimentação, drenagem, filtragem, impermeabilização, fabricação de tapetes, carpetes, cobertores, tecidos, de couro artificial, de artigos de cama, mesa, banho e limpeza doméstica e industrial; sacos em geral; de artigos do vestuário em geral; por conta própria ou de terceiros, bem como a administração de bens imóveis próprios, de atividades agrícolas e pastoris; importação e exportação, produtos para área automotiva e para construção civil, e matérias primas industriais diversas; ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 37.100.000,00 (trinta e sete milhões e cem mil reais), representado por 6.829.781 (seis milhões, oitocentas e vinte e nove mil, setecentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e 6.376.633 (seis milhões, trezentas e setenta e seis mil, seiscentas e trinta e três) ações preferenciais, totalizando 13.206.414 (treze milhões, duzentas e seis mil, quatrocentas e catorze) ações, sem valor nominal; § 1º - As ações da sociedade são escriturais; § 4º - As ações, quanto à forma são nominativas; § 6º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão a favor da sociedade; ARTIGO 7º - A Sociedade será administrada por uma DIRETORIA. § 1º - A Diretoria será composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no país com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR COMERCIAL, um DIRETOR ADMINISTRATIVO E



Renato André Patrício - Diretor do Cartório
 Roberta Ap. Lauer de Araújo
 Escreventes Autorizados
 Válido somente com o selo de Autenticidade
 SELOS PAGOS POR VERBA - R\$

Isabela Larissa Gerardi
 Auxiliar

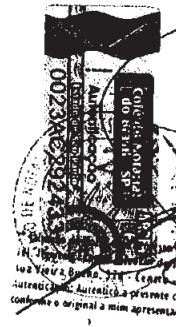
Handwritten initials/signature.

Handwritten initials/signature.

Handwritten signature.

2941

FINANCEIRO e um DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS; Restaram eleitos para os cargos de Diretoria, com mandato vigente até a nova eleição da Diretoria por AGO a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses do ano de 2011, os seguintes membros não acionistas: **DIRETOR COMERCIAL: LAERTE GUILHERME MARONI**, brasileiro, casado, portador do RG. 5.768.209-SSP/SP. e do CPF/MF. 772.419.838-15, residente e domiciliado à Rua Piracuama, n. 262 - Sumarezinho, no município e Comarca de São Paulo, Capital - CEP. 05.017-040, e **DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, não acionista: OSCAR BERGGREN NETO**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG. 34.012.396-5-SSP/SP. e do CPF/MF. 278.713.868-32, residente e domiciliado à Rua Pau Brasil, n. 221 - Jardim São Pedro, no município e Comarca de Americana, Estado de São Paulo - CEP. 13.466-500; restam suprimidos os §§ 2º e único do ARTIGO 7º; ARTIGO 10º - Todos os DIRETORES tem as atribuições e poderes que a lei confere para assegurar o funcionamento normal da sociedade; Ao DIRETOR PRESIDENTE compete: a) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas, as autoridades, clientes e público em geral; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) convocar e presidir as assembleias gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em lei e nos estatutos; d) apresentar o relatório anual da diretoria, balanços e anexos, publicando-os, na forma da lei, para apreciação e deliberação da assembleia geral; e) coordenar a atuação conjunta da Diretoria;



18 MAR 2010

Renato André Ribeiro - Diretor de Justiça
 Roberta Ap. Lauer de Araujo
 Escreventes Autorizadas
 Válida somente com o selo de Autenticidade
 75 PAGOS POR VERBA - RS.

f) praticar todos os atos administrativos, mesmo que sejam de competência exclusiva dos demais diretores; g) alienar bens móveis/veículos; Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO compete: a) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dela, perante os acionistas, as autoridades, clientes e público em geral; b) supervisionar e controlar os custos e despesas departamentais dos diversos setores; c) controlar os resultados econômico-financeiros mediante relatórios de receitas, custos e despesas, além de outros para tal adequados; d) coordenar e supervisionar a elaboração e execução do planejamento econômico-financeiro da empresa; e) administrar os saldos bancários e de caixa, realizando negociações e assinaturas de contratos de financiamentos ou outros documentos de crédito junto aos estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras para atendimento das necessidades de capital de giro ou de investimentos fixos; f) assinar, individualmente, ou em conjunto com o DIRETOR PRESIDENTE ou outro diretor os contratos pertinentes à sua área; g) alienar bens móveis/veículos; Ao DIRETOR COMERCIAL compete: a) supervisionar e contratar vendas dos departamentos e filiais existentes ou que vierem a ser criados; b) realizar a direção e supervisão de todas as atividades de vendas da sociedade; c) administrar os custos e despesas comerciais dos departamentos e filiais; d) administrar as exportações da sociedade; e) realizar a direção e gerência das vendas, atuando no planejamento e execução, coordenando as atividades internas e externas dos departamentos e filiais; Ao DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS compete: a) elaborar o planejamento integral da fábrica, estabelecendo o "lay-out" adequado, coordenando todas e quaisquer modificações que vierem a ser introduzidas; b) coordenar o desenvolvimento de desenhos e criação de novos produtos; c) efetuar a administração da produção, coordenando as atividades de diversas linhas; d) administrar os custos e despesas industriais; e) administrar os estoques de matérias primas e materiais secundários; f) administrar importações da sociedade; g) realizar a direção e gerência das

Roberta Ap. Lauer de Araujo
 Escrevente Autorizada

Handwritten signature and initials.

1942
EST

compras industriais; ARTIGO 11: A Sociedade será representada pelos DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os acionistas, autoridades, clientes e o público em geral, podendo ainda praticar todos os atos necessários à sociedade, por mais amplos ou especiais que sejam em conjunto ou separadamente; § 1º - Ficam os DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO autorizados a emitir debêntures, contratar empréstimos ou financiamentos junto à órgãos governamentais, entre eles Banco do Brasil S/A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, ou junto às demais instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras e entidades particulares, com poderes para ajustar valores e prazos dos financiamentos, tais como leasing, alienação fiduciária, penhor mercantil, emitir Cédulas ou Notas de Crédito Industrial e de Exportação, celebrar contratos oferecendo garantias reais de bens de propriedade da empresa, tais como: hipoteca de imóveis rurais e/ou urbanos, penhores de duplicatas de máquinas e acessórios industriais, de matérias-primas, produtos acabados e em fase de elaboração e alienação fiduciária de bens móveis ou outras modalidades de garantias reais; podendo pactuar encargos financeiros, e demais condições, bem como assinar aditivos e menções adicionais, independentemente os referidos atos de prévia autorização da assembleia geral; § 2º - Somente com as assinaturas, em conjunto, dos DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO poderão ser praticados os seguintes atos: a) alienação de bens imóveis; b) outorga de procurações em nome da sociedade. No caso de ocorrer impedimento momentâneo do DIRETOR PRESIDENTE ou do DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO para os atos identificados nos itens a) e b) os seguintes atos ali previstos, enquanto perdurar o impedimento deverão ser praticados com a presença obrigatória de todos os demais diretores; § 3º - a forma excepcional, prevista na parte final do § 2º deste artigo poderá se dar pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que persistindo o impedimento seja do DIRETOR PRESIDENTE ou do DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO por prazo superior ao mencionado, deverá ser realizada assembleia geral extraordinária para deliberar sobre o assunto; - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, como a seguir transcrito:



18 MAR 2010
Tabela de Notas de Curitiba - Paraná
Rua Marquês de São Carlos, 111 - Curitiba - Paraná
Sua Filial: Rua Marquês de São Carlos, 111 - Curitiba - Paraná
Autenticação: Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado, de que sou M.

Renata André Moraes - Denise de Cássia
Roberta Ap. Loure de Araújo
Escritório Autorizado
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - R\$

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A EMPRESA OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, fundada em 1.962, sob a razão social de Berggren & Giordano Ltda., reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial Oscar Berggren, nº 572 - Distrito Industrial II, e filiais nas seguintes cidades:- Rio de Janeiro - RJ., à Rua Barreiros, nº 1.325 - Olaria; São Paulo - SP., à Rua Herval, nº 438 - Belenzinho, e Nova Odessa - SP., na Avenida Industrial Oscar Berggren, n. 200 - Salão 10 - Distrito Industrial II, podendo ainda instalar outras filiais, agências ou depósitos em qualquer outro local do país ou do exterior.

Isabela Larissa
Auxiliar Geral

2943
[Handwritten signature]

§ Único: As filiais localizadas nas cidades do Rio de Janeiro - RJ., à Rua Barreiros, nº 1.325 - Olaria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.238.138/0005-60, e São Paulo - SP., à Rua Herval, nº 438 - Belenzinho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.238.138/0008-02, têm como atividade econômica Atividade de Apoio Administrativa da Empresa; a filial localizada na cidade de Nova Odessa - SP., na Avenida Industrial Oscar Berggren, n. 200 - Salão 10 - Distrito Industrial II, tem destinação como depósito fechado.

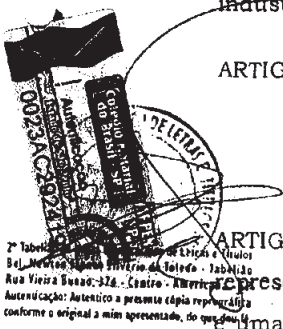
ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de indústria, comércio e representação de reciclados em geral; feltros não tecidos, artigos têxteis para pavimentação, drenagem, filtragem, impermeabilização, fabricação de tapetes, carpetes, cobertores, tecidos, de couro artificial, de artigos de cama, mesa, banho e limpeza doméstica e industrial; sacos em geral; de artigos do vestuário em geral; por conta própria ou de terceiros, bem como a administração de bens imóveis próprios, de atividades agrícolas e pastoris; importação e exportação, produtos para área automotiva e para construção civil, e matérias primas industriais diversas.

ARTIGO 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL e AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 37.100.000,00 (trinta e sete milhões e cem mil reais), representado por 6.829.781 (seis milhões, oitocentas e vinte e nove mil, setecentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e 6.376.633 (seis milhões, trezentas e setenta e seis mil, seiscentas e trinta e três) ações preferenciais, totalizando 13.206.414 (treze milhões, duzentas e seis mil, quatrocentas e catorze) ações, sem valor nominal.



18 MAR 2010

Renato André Mauer - Diretor de Câmara
Roberta Ap. Loure de Araújo
Técnicos Autorizados
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELLOS PAGOS POR VERBA - RS

§ 1º - As ações da sociedade são escriturais;

§ 2º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto;

§ 3º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o exercício do direito de preferência nas subscrições, contados da data da primeira publicação da convocação para aumento de capital;

§ 4º - As ações, quanto à forma são nominativas;

§ 5º - As ações preferenciais gozam de: a) direito a um dividendo mínimo obrigatório de 3% (três) ao ano, sobre o lucro líquido, observado, no que couber, o disposto no art. 17 da Lei nº 6.404 de 1.976; b) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade, sendo que, existindo saldo remanescente, após o reembolso, também das ações ordinárias, haverá integral participação no rateio a ser feito entre todas as ações, indistintamente; c) participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, na distribuição dos lucros ou bonificações;

§ 6º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão a favor da sociedade;

§ 7º - Os dividendos poderão ser antecipados durante o exercício desde que haja disponibilidade e resultado positivo nos balancetes, a critério da diretoria;

§ 8º - Os dividendos são atribuídos "pro-rata temporis".

Isabela Larissa Gerardi
Auxiliar

[Handwritten signature]

ARTIGO 6º - As ações serão sempre indivisíveis em relação à Sociedade que só conhece um proprietário para cada uma.

1944

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - A Sociedade será administrada por uma DIRETORIA.

§ 1º - A Diretoria será composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no país com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR COMERCIAL, um DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO e um DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS. Exerce o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE: OSCAR JORGE BERGGREN**, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador do RG. 4.313.687-SSP/SP. e do CPF/MF. 407.278.238-68; Exerce o cargo de **DIRETOR COMERCIAL: LAERTE GUIÃO MARONI**, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador do RG. 5.768.209-SSP/SP. e do CPF/MF. 772.419.838-15; Exerce o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: ADEMIR ANTÔNIO GOBBO**, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador do RG. 3.645.171-X-SSP/SP. e do CPF/MF. 031.799.748-34; Exerce o cargo de **DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS: OSCAR BERGGREN NETO**, brasileiro, solteiro, maior, diretor de empresa, portador do RG. 34.012.396-5-SSP/SP. e do CPF/MF. 278.713.868-32. Os diretores declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem quaisquer atividades mercantis.

1º - Livro de Atas e Títulos
681 - Registro Público de Imóveis - Curitiba - Paraná
Rua Vieira Buena, 374 - Centro - Curitiba - Paraná
Autenticação: Autentico a presente cópia reproduzida
conforme o original a mim apresentado, de que dou fé

ARTIGO 8º - Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

18 MAR 2010

ARTIGO 9º - No caso de vagar o cargo de diretor, o substituto será escolhido pelos demais diretores, em reunião da diretoria, e exercerá as suas funções até a realização, nos trinta (30) dias seguintes, da Assembléia Geral, que será convocada para deliberar a respeito.

Renato André Placuzzi - Diretor de Registro
Roberta Ap. Lauer de Araújo
Escritório Assessoria
Válido somente com o selo de Autenticação
4 PAGOS POR VERBA - RS

§ Único: No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais, que se substituirão nas suas funções conforme deliberação da reunião da diretoria.

ARTIGO 10º - Todos os DIRETORES tem as atribuições e poderes que a lei confere para assegurar o funcionamento normal da sociedade.

§ 1º - As atribuições específicas de cada diretor são:-

Ao DIRETOR PRESIDENTE compete:

- a) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas, as autoridades, clientes e público em geral;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e presidir as assembleias gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em lei e nos estatutos;
- d) apresentar o relatório anual da diretoria, balanços e anexos, publicando-os, na forma da lei, para apreciação e deliberação da assembleia geral;
- e) coordenar a atuação conjunta da Diretoria;

Sabela Larissa Gerardin
Auxiliar

1945
AS

f) praticar todos os atos administrativos, mesmo que sejam de competência exclusiva dos demais diretores;

g) alienar bens móveis/veículos.

Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO compete:

a) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas, as autoridades, clientes e público em geral;

b) supervisionar e controlar os custos e despesas departamentais dos diversos setores;

c) controlar os resultados econômico-financeiros mediante relatórios de receitas, custos e despesas, além de outros para tal adequados;

d) coordenar e supervisionar a elaboração e execução do orçamento econômico-financeiro da empresa;

e) administrar os saldos bancários e de caixa, realizando negociações e assinaturas de contratos de financiamentos ou outros documentos de crédito junto aos estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras para atendimento das necessidades de capital de giro ou de investimentos fixos;

f) assinar, individualmente, ou em conjunto com o DIRETOR PRESIDENTE ou outro diretor os contratos pertinentes à sua área;

g) alienar bens móveis/veículos.

Ao DIRETOR COMERCIAL compete:

a) supervisionar e contratar vendas dos departamentos e filiais existentes ou que vierem a ser criados;

b) realizar a direção e supervisão de todas as atividades de vendas da sociedade;

c) administrar os custos e despesas comerciais dos departamentos e filiais;

d) administrar as exportações da sociedade;

18 MAR 2010 e) realizar a direção e gerência das vendas, atuando no planejamento e execução, coordenando as atividades internas e externas dos departamentos e filiais.

Ao DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS compete:

a) elaborar o planejamento integral da fábrica, estabelecendo o "lay-out" adequado, coordenando todas e quaisquer modificações que vierem a ser introduzidas;

b) coordenar o desenvolvimento de desenhos e criação de novos produtos;

c) efetuar a administração da produção, coordenando as atividades de diversas linhas;

d) administrar os custos e despesas industriais;

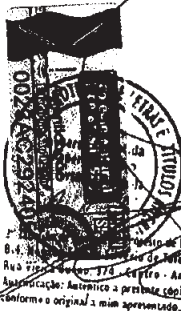
e) administrar os estoques de matérias primas e materiais secundários;

f) administrar importações da sociedade;

g) realizar a direção e gerência das compras industriais.

ARTIGO 11° - A Sociedade será representada pelos DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os acionistas, autoridades, clientes e o público em geral, podendo ainda praticar todos os atos necessários a sociedade, por mais amplos ou especiais que sejam em conjunto ou separadamente.

§ 1° - Ficam os DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO autorizados a emitir debêntures, contratar empréstimos ou financiamentos junto à órgãos



Sobrelia Gerar
Auxiliar



2947
2557

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15° - A Sociedade terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

§ Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere e a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembléia Geral que os elegeu.

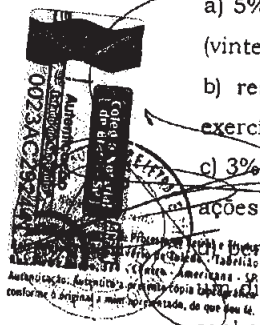
CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL e DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 16° - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 17° - Os lucros líquidos regularmente apurados em balanço, depois de deduzidos à juízo da Diretoria, as amortizações e outros valores a ela sujeitos, serão distribuídos:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que atinja o total de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) reserva para o pagamento do imposto de renda devido sobre o lucro verificado no exercício;
- c) 3% (três por cento) também do lucro líquido como dividendo, aos acionistas detentores de ações preferenciais;



d) percentagens ou gratificações à Diretoria só poderão ser atribuídas depois de observado dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) s/ os lucros líquidos distribuídos aos senhores acionistas;

e) o restante terá a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral por este Estatuto.

Renato André Feres - Diretor de Cassia Fial
Roberta Ap. Loure de Araújo
Escritores Autorizados
"Ativo somente com o selo de Autenticação"
PAGOS POR VEZES - R\$.

ARTIGO 18° - Poderá ser levantado balanço ou balanços durante o exercício, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19° - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

§ Único: Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, que deverá funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelas disposições das leis em vigor e aplicáveis à espécie.

Isabela Larissa Gerardo
Auxiliar

Terminada a leitura, o Presidente declarou encerrada a presente Assembléia, pedindo aos senhores acionistas que se mantivessem no recinto o tempo necessário para a lavratura da


9948

presente ata, feito o que a mesma foi lida, aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto, e foi por mim, secretário, devidamente assinada, bem, como pelo Presidente da Mesa.


Nova Odessa (SP.), 01 de Setembro de 2009.

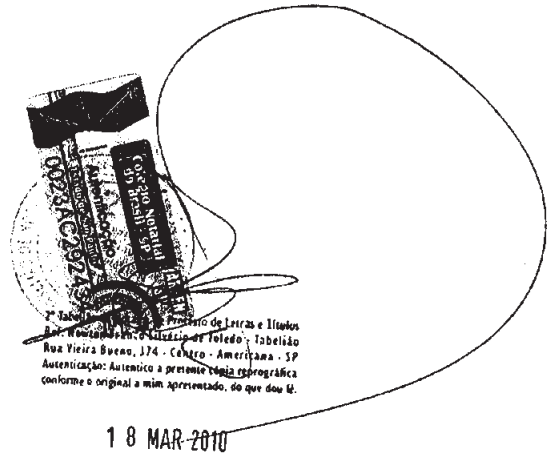
ACIONISTAS PRESENTES: Oscar Jorge Berggren, Ademir Antônio Gobbo, Antonio Marcon, Geraldo Barbosa, Wagner Leles Vicentin, Ben Hur Zanetti, Valternei Capeleto, Kenzo Tutida e Antonio Bidoli. (a.a.) Oscar Jorge Berggren - Presidente e Ademir Antonio Gobbo - Secretário.

A presente é cópia autêntica do original.


Oscar Jorge Berggren
Presidente


Ademir Antônio Gobbo
Secretário


Roberto Scoriza - advogado
OAB/SP. 64.633



JUCESP

18 MAR 2010

Renato André Moraes - Diretor da Câmara Pia
Botterio Ap. Lower de Ararajó
Escritores Autorizados
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - R\$.

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO


Isabela Lança Gerardi
Auxiliar

JUL 27 11 00

2049

OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Boletim de Subscrição: Lista de Subscrição do aumento do capital social das Assembléias Gerais Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2009.

n.º de ordem	Assinatura do Acionista ou Procurador	Nacionalidade/ Residência	Ações Subscritas		Valor R\$.
			ordinárias	preferenciais	
1	Oscar Jorge Berggren	Bras -R.Pau Brasil, 221 Americana - SP.	276.137	257.815	1.500.000,00
TOTALS			276.137	257.815	1.500.000,00

Nova Odessa, 01 de setembro de 2009.

A presente é cópia autêntica do original.

18 MAR 2010

Renato André Moraes - Denise de Christa Pini
 Roberta Ap. Lauer de Araujo
 Escritores Autorizados
 Valido somente com o selo de Autenticidade
 SELOS PAGOS POR VERBA - R\$

[Signature]
 OSCAR JORGE BERGGREN
 Presidente da Mesa

[Signature]
 ADEMIR ANTONIO GOBBO
 Secretário da Mesa

[Signature]
 ROBERTO SCORIC
 Advogado
 OAB 64.633

OBER/EXCEL/102

NADA CONSTA NESTE ESPAÇO

[Signature]
 Superf. Carissa Geraldo
 Auxiliar

JUL 13
27 11 09



2.950
OBD

7º Tabelião de Notas e de Proffas de Letras e Filatos
Bel. Newton Franco Silveiro de Toledo - Tabelião
Rua. Maria Duena, 374 - Centro - Americana - SP
CNPJ nº 07.000.000/0001-00
Este documento é autêntico a presente cópia reprográfica
do original a mim apresentado, do que dou fé.

8 MAR 2010

OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CÓPIA AUTÊNTICA DA PRESENÇA DE ACIONISTAS

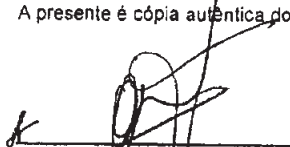
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2009


n.º de ordem	Assinatura do Acionista ou Procurador	nacionalidade/residência	n.º de ações	ações ordinárias	ações preferenciais	n.º de votos
1	Oscar Jorge Berggren	Bras.-R.Pau Brasil, 221 - Americana-SP.	12.589.947	6.553.644	6.036.303	6.553.644
2	Ademir Antonio Gobbo	Bras.-R.Riachuelo, 1329 - Americana-SP.	77.139		77.139	
3	Antonio Marcon	Bras.-Cícero Jones,67 apto.81 Americana-SP.	1.428		1.428	
4	Geraldo Barbosa	Bras.-R.Presidente Vargas, 77 apto.402 - Americana-SP.	658		658	
5	Wagner Leis Vicentin	Bras.-R.Benvenuto Celline, 14 Pq.Res.Nardini- Americana-SP.	658		658	
6	Ben Hur Zanetti	Bras.-R.Uruguai, 741 Americana-SP.	658		658	
7	Valternei Capeleto	Bras.-R.Bento T.Rodovallo, 290 - Nova Odessa-SP.	658		658	
8	Kenzo Tutida	Bras.R.Brigadeiro F.Lima, 885 - Americana-SP.	658		658	
9	Antonio Bidoli	Bras.-R.Noruega, 1342 Sta.Bárbara D'Oeste-SP.	658		658	
TOTAIS			12.672.462	6.553.644	6.118.818	6.553.644

Nova Odessa, 01 de setembro de 2009.

A presente é cópia autêntica do original.


OSCAR JORGE BERGGREN
Presidente da Mesa


ADEMIR ANTONIO GOBBO
Secretário da Mesa


ROBERTO SCORIN
Advogado
OAB 64.633

oberlexca/v106

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO


Sabele Larissa Geraldo
Auxiliar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Juntar-se aos autos,
NT, 19/03/2011

Marcia Aparecida Silveira de Abreu
Juíza de Direito

**SUPERMERCADO REAL DE EDEN
LTDA.**, nos autos do processo precitado, referente à **AÇÃO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., tendo em
vista a determinação para que efetue o depósito judicial dos
valores devidos ao Autor, vem, perante V. Exa., requerer a
juntada da guia de depósito judicial em anexo, referente aos
valores dos alugueres comerciais do mês de novembro de 2010
dos imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel Couto, Nova
Iguaçu/RJ, para os devidos fins e efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2010.


AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES
OAB RJ 57.275

9959
051



Depósito Judicial E - Acolhimento

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJC32.

Nº da conta jur
270011391

Número Processo Judicial 112904420108190038	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Orgão / Vara 1 VARA CIVEL NOVA IGUACU	Comarca NOVA IGUACU	Nº de ID do depósito 03437091220100001-6	Agência 3437
Tipo do Depositante 1. Autor 2. Réu	Origem do depósito - Banco BANCO DO BRASIL	Valor do Depósito 37.837,98	Número da Guia 01	Data da Guia 09/12/2010	Nat DE
Nome do Autor SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT			CPF ou CNPJ do Autor 30759534000167	Nome do Advogado do Autor	
Nome do Réu RENATO PEREIRA DE JESUS			CPF ou CNPJ do Réu 0	Nome do Advogado do Réu	

Autenticação mecânica

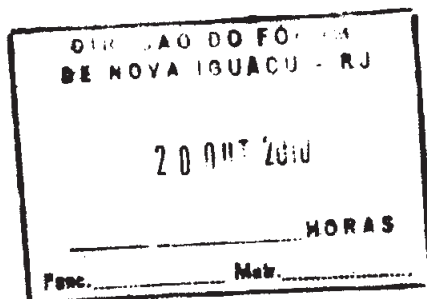
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Junto aos autos.
NT, 18/03/2011

Marcia da Silva de Abreu
Juíza de Direito

**SUPERMERCADO REAL DE EDEN
LTDA.**, nos autos do processo precitado, referente à **AÇÃO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., tendo em
vista a determinação para que efetue o depósito judicial dos
valores devidos ao Autor, vem, perante V. Exa., requerer a
juntada da guia de depósito judicial em anexo, referente aos
valores dos alugueres comerciais do mês de setembro de 2010
dos imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel Couto, Nova
Iguaçu/RJ, para os devidos fins e efeitos.



P. deferimento.

Nova Iguaçu, 08 de outubro de 2010.


AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES
OAB RJ 57.275

Handwritten initials/signature

⇒ **Guia para depósito em continuação**
RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

Nº da Guia 01	Conta Judicial (13 dígitos) 2700113913555	Cód. I.R. 0	Valor (R\$) R\$ 37.237,98
Nº da Vara 1ª V.C.	Tipo de ação Recuperação Judicial	Nº do Processo 001729044.2010.8.11.003	
Nome do Autor Supermercados Alto da Posse		CPF / CNPJ do Autor 30759534000107	
Nome do Réu Não consta		CPF / CNPJ do Réu	
Nome Completo do Juízo 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu			
Depositado por () Réu (X) Autor		Depósito em cheque () Sim () Não	

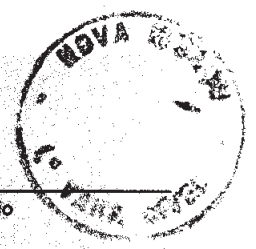
Instruções para recebimento:
Receber ON-LINE na transação "278"
Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Município Nova Iguaçu

Data 09 / 10 / 10

Handwritten signature

Assinatura do Escrivão e carimbo do cartório



BB 22340204 14102010

37.237.98R10395

C 2700113913555 P.112904420108190038

Autenticação mecânica

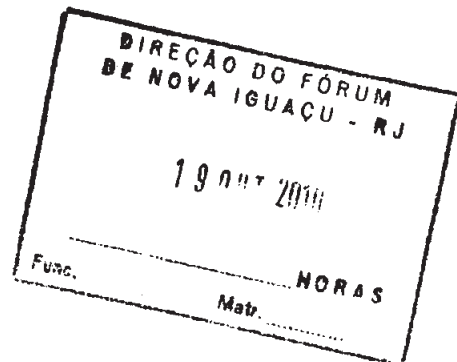
3ª via - Cartório

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu – RJ.

Ref.: Recuperação Judicial
Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038

(VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS)

Juntas de autos
NT, 18/03/2011.
Marta Lúcia Silveira de Abreu
Juiz de Direito



SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, empresa estabelecida na rua Visconde de Pirajá, 250, 5º/6º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.410-000, com CNPJ/MF nº 33.016.338/0001-90, por seu procurador bastante infra-assinado e constituído (mandato incluso)¹, tendo em vista a Recuperação Judicial **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, estabelecida na rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP.: 26.020-117, com CNPJ/MF n.º 30..759.534/0012-10, vem perante V. Exa. expor e requerer o seguinte:

1. A ora Reqte. foi relacionada (art. 51, III, L 11.101/05) pela Recuperanda **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA** com a importância de **R\$ 10.600,80 (dez mil, seiscentos reais e oitenta centavos)**, representada pela **Duplicata Mercantil**,

¹ “PROCESSUAL - PESSOA JURÍDICA - CONTRATO SOCIAL - DESNECESSIDADE DE SUA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO.”

- I- A lei não exige que as pessoas jurídicas façam prova de seus atos constitutivos, para representação em juízo.
- II- Se não há dúvida fundada, quanto ao credenciamento da pessoa que - em nome da sociedade - outorgou mandato a advogado, não faz sentido exigir-se que venha aos autos o estatuto social da pessoa jurídica.
- III- Precedentes do STJ.

(R.Esp. nº 199.184-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 16.11.99, com referência a diversos precedentes: R.Esp. nºs 151.552, 83.751, 9.651 e 10.892).

1/2

sacada em decorrência do fornecimento e entrega de mercadorias de sua indústria e comércio:

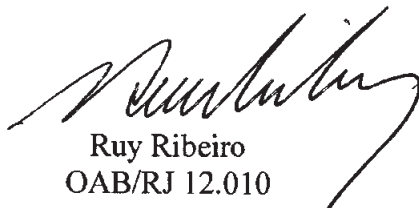
“Nos 15 dias seguintes à publicação da relação, os credores devem conferi-la. De um lado, os que não se encontram relacionados devem apresentar a habilitação de seus créditos perante o administrador judicial. Estão dispensados da habilitação apenas o credor fiscal (porque não participa de concurso) e os titulares de créditos remanescentes da recuperação judicial, se tinham sido definitivamente incluídos no quadro geral de credores dessa quando da convolação em falência.”

(FÁBIO U. COELHO, Comentários, Saraiva, 2005, pág. 43)

2. Nada obstante apurar-se a exatidão desse lançamento, a credora na conformidade do art. 7º da citada lei traz à conferência os inclusos documentos comprobatórios do seu crédito, documentos esses em fotocópias (art. 9º, § único, Lei nº 11.101/05), posto que os originais estão juntos da ação de execução extrajudicial (processo nº 0042551-61.2009.8.19.0038, 7ª Vara Cível desta Comarca), onde determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções contra o ora Recuperanda.

3. Esclarecendo que todo e qualquer aviso, notificação ou intimação deverá ser dirigida para a rua da Glória, 190/802, Rio de Janeiro, CEP: 20.241-180, e requerendo após esse exame o seu ingresso, pelo valor acima expresso, no Quadro Geral

Nova Iguaçu/RJ, 29 de setembro de 2010.


Ruy Ribeiro
OAB/RJ 12.010

Solicita-se desde já que a Escrivania/Secretaria para os efeitos dos arts. 236/237, caput, 2ª Parte, CPC (não sendo o caso de fazê-lo pelo correio ou pessoalmente no endereço constante desta) envie à imprensa o nome e inscrição do advogado RUY RIBEIRO, OAB/RJ 12.010, anotando-o ainda na capa dos autos, sem prejuízo dos demais que possam ser incluídos na publicação (art. 39, CPC).

rsc

SWEDISH MATCH

MATRIZ: RUA VISCONDE DE PIRAJÁ Nº 260 - 5º ANDAR CEP: 22410-002
CAIXA POSTAL 70.052 - CEP 22422-970 - RID DE JANEIRO - RJ
TEL: 0XX21.2227.9600 / FAX 0XX21.2522.1890

FILIAIS: CURITIBA/PR - SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
ITATIBA/SP - PIRAI DO SUL/PR

INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 33.016.338/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 81.401.535

DATA DE EMISSÃO: 26.03.09 tel.2667.3315

FATURA Nº	FATURA-DUPPLICATA		VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
	VALOR - R\$	DUPPLICATA Nº DE ORDEM		
0052190/01	10.600,80	0052190/01	23.04.09	

DESCONTO DE %S/ ATÉ

COND. ESPECIAIS:

NOME DO SACADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
ENDEREÇO: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM DA POSSE CEP 26020-117
MUNICÍPIO: NOVA IGUAÇU ESTADO: RJ
PÇA. DE PAGMTO:
INSC. CNPJ: 30.759.534/0012-10 INSC. ESTADUAL: 78.427.159

VALOR POR EXTENSO	DEZ MIL SEISCENTOS REAIS OITENTA CENTAVOS
-------------------	---

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) A SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

EM _____ / _____ / _____ ASSINATURA DO SACADO

SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.

Handwritten initials or mark.

0958

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E NOTARIADO
 DE NOVA IGUAÇU - RJ
 RUA ALVARO DE ARAUJO, 100 - CENTRO
 CEP: 26200-000 - NOVA IGUAÇU - RJ
 FONE: (21) 266-8100 - 2767-7198
 FAX: (21) 266-8080
 WWW: www.novairaj.org.br

reca de Nova Iguaçu - RJ.

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ
 AV. GENTIL BARONE, 245 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26255-000 - FONE: (21) 266-8100 - 2767-7198
 FAX: (21) 266-8080 - C.N.P.J.: 03.451.640/0001-22
 DIVALICE RIBEIRO DE SOARES DA SILVA - JOSÉ DA PAZ GONÇALVES
 TABELA - 2009 - SUBSTITUIÇÃO

PROTOCOLO Nº	14811
DATA DE DISTRIBUIÇÃO	25/05/2009

TERMO DE PROTESTO

O TABELADO DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO.

Nº DO BANCO	DATA DO PROTESTO	MOTIVO DO PROTESTO	TÍTULO DO DOCUMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
112-08073937-1	25/05/2009	Pagamento	DUPLIC VENDA MERC POR INDIC	10.600,80	10.600,80
005219001	23/04/2009	VENDIMENTO			

VALOR POR EXTENSO: DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS

341 - BANCO ITAU SA

SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

DEVEDOR(ES): SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
 R. OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 - NOVA IGUAÇU-RJ

NUMERAMENTO DE IDENTIFICACAO Nº DO DOCUMENTO
 30.759.534/0012-10

VALIDAR O PROTESTO APENAS SE A DÍVIDA FOR (1) PARA PAGAR O CUMPRAMENTO PORQUE NÃO O FAZ, NÃO TENDO O

RNE83265



28 Maio 09
 Divalice Ribeiro de Soares da Silva
 José da Paz Gonçalves
 TOTAL DO DEPOSITO

R\$83,00	RNE83265	R\$8,72	R\$16,60	R\$116,62
INTIMACAO	INTIMACAO	COBRANCA	LEI 205	OUTROS
		R\$0		R\$8,30

2955
 A DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTO
 20 ANDAR DE JANEIRO - RJ - TEL
 14-8090 - OAB/RJ: D-11177 - CNP
 REGIONAL ALAMEDA SANTOS
 CESAR CEP 01418-200 - SÃO PAUL
 3-1811 - FAX (11) 3284-0089 OAB
 2 503/0012.00 CCM - 9 629 0

SWEDISH MATCH

AV. ELOY ARGEMIRO CARNIATTO, 812 - BAIRRO DO ENGENHO
 JATIBA - SP - CEP: 13285-800
 FONE: (11) 4524-0505 - FAX: (11) 4524-1065 / 4524-0591
 http://www.swedishmatch.com.br
 CNAE: 5154-3/99

SAÍDA ENTRADA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VDA.MERC.ADD.TERCEIROS T/O	CFOP 6102	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 33.016.338/0025-68	SÉRIE 1
DESTINATÁRIO / REMETENTE			INSCRIÇÃO ESTADUAL 382.038.844.115	2ª VIA ARQUIVO FISCAL

NOME / RAZÃO SOCIAL SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA		ENDEREÇO R. Oliveiros Rodrigues Alves, 304	CEP 26020-117	CNPJ / CPF 30.759.534/0012-10	DATA DA EMISSÃO 26/03/09
MUNICÍPIO Nova Iguaçu	FONE / FAX 21 2667-3315	BAIRRO / DISTRITO Jardim Da Posse	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 78422159	DATA SAÍDA / ENTRADA 26/03/09
FATURA			HORA DA SAÍDA 00:00:00		

Nº 052190/01	23/04/2009	10.600,80	Nº	Nº	Nº
--------------	------------	-----------	----	----	----

VALOR POR EXTENSO: Dez Mil e Seiscentos Reais e Oitenta Centavos *****

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CFOP	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCRITO	VALOR TOTAL	QTD. UNID.	VALOR UNITÁRIO
0010040LCFC	FOSFORS OLHO CARTAO FC (6x20x10)	6102	3605,00,00	000	PC	58,000	126,20	12	7.067,20
001009HOME	FOSFORS CASA (6x20x6)	6102	3605,00,00	000	PC	28,000	126,20	12	3.533,60

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 10.600,80	VALOR DO ICMS 1.272,10	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.600,80
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.600,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE IN CONTA 1 - EMISSOR 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA		MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 43.244.631/0001-69	
QUANTIDADE 84,000	ESPÉCIE PC	MARCA SWEDISH BRAS	NÚMERO	PESO BRUTO 832,000	PESO LÍQUIDO 865,200

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ISF: Nº PEDIDO: 05803 VENDEDOR: 0346-JORGE ANTONIO CASTILHO DOS SANTOS S/PEDIDO: TEXTO LEGAL: NOME DO PRODUTO FOSFORS DE SEGURANCA No ONU 1944 CLASSE DE RISCO 4.1 LOCAL DE ENTREGA: R. Oliveiros Rodrigues Alves, -Jardim Da Pos Nova Iguaçu RJ26020117	RESERVADO AO FISCO 2ª TABELA DE NOTAS LUCIANO BOLOTI PRACA DA BANDEIRA, Nº 91 JATIBA - SP Cópia Nota Fiscal do Brasil SP Autenticado	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 055969
---	--	--

RECEBI(MOS) DE SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA SÉRIE 1 INDICADA AO LADO.	DATA RECEBIMENTO 30-03-2009	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR AMARRI	NOTA FISCAL FATURA SÉRIE 1 Nº 0052190
--	--------------------------------	---	--

9.967
25

3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ
 RUA HUMBERTO GENTIL BARONE, 245 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - CEP. 26255-020 - TEL.: (21) 2667-8133 - 2767-7198
 C.Ó.D.: 2023033 C.N.P.J.: 30.661.640/0001-22
 DIVALICE REZENDE SOARES DA SILVA TABELIÁ - MAT. 08/1887
 JOSÉ DA PAZ GONÇALVES SUBST. MAT. 06/3318

PROCOLO Nº
14811
 DATA DE DISTRIBUIÇÃO
 25/05/2009

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DO-3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTI DO DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTÉ, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SER

Nº DO BANCO	DATA DO PROCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
112-08073927-1	25/05/2009	Pagamento	DUPLIC VENDA MERC POR INDIC	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTAO
005219001		23/04/2009	10.600,80	10.600,80

VALOR POR EXTENSO
DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS

PORTADOR:
 ENDEREÇO: **341 - BANCO ITAU SA**

TOMADOR E/OU SACADOR FAVORECIDO: **SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A**

DEVEDOR(ES)		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
		TIPO	Nº DO DOCUMENTO
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT R. OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 - NOVA IGUAÇU-RJ			30.759.534/0012-10
BANCO SACADO: ENDOSSANTE(S)			

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL (IS) PARA PAGÁ-LO OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ, NÃO TEN MEMSO RESPONDIDO.

AVERBAÇÕES:		O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ		
RNE83265		NOVA IGUAÇU	28 DE Maio	DE 20 09
EMOLUMENTOS	RNE83265 	LEIS 489/81 E 590/82	LEIS 3217/99	TOTAL DO DEPÓSITO
R\$83,00		R\$8,72	R\$16,60	R\$116,62
INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO	COBRIGADO	LEIS 2023/92	OUTROS
		R\$0		R\$8,30

Taboas VII - F e X dos Decretos Lei 23/75 e 274/75; Taboas V de Lei 1010/86 e leis 489/81, 590/82, 3217/99 e 2023/92.
 Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Bolero gerado automaticamente pelo processo de transparência e eletrônica de dados

Sistema de controle de protestos e de averbação por 35 Cartórios Ltda

9961
2810

2. via

3º Serviço Notarial Registral N. Iguaçu

PROTESTADO

Protocolo: 14811

Apontamento em: 25/05/2009 Hora: 1023

Portador: 341 - BANCO ITAU SA

Praça Pagto: NOVA IGUACU

Espécie: DUPLIC VENDA MERC POR INDIC

Pagamento Indicação Endosso: Mandatário

Descrição: PAGAMENTO E POR INDICAÇÃO A DUPLIC VENDA MERC POR INDIC

Titulo: 005219001 Valor: 10.600,80 Vencto: 23/04/2009

Sacado: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT CNPJ/CPF: 30.759.534/0012-10

Endereço: R. OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304

Cidade: NOVA IGUACU UF: RJ Cep: 26020117

Cedente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A Ag/Codigo Cedente: 2938043037/0201

Sacador: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A Número banco: 112-08073937-1

Registro: 25/05/2009 Possui coobrigados: NÃO Custas: 116,62

Sistema de controle de protestos desenvolvido por 3S Consultoria Ltda



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 180 - CONJUNTOS: 202-302-702-807
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.600/0001 29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1500 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0889 OAB/SP: 1926
CNPJ 30.022.603/0002-00 C. C.M.: 9.629.916 9

2962
081

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da

Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ.

SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, empresa estabelecida na rua Visconde de Pirajá, 250, 5º/6º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.410-000, com CNPJ/MF nº 33.016.338/0001-90, por seu advogado infra-assinado (mandato incluso)¹, que receberá intimações no endereço constante desta, propõe a presente

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL²

contra o devedor solvente **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, estabelecida na rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP.: 26.020-117, com CNPJ/MF nº 30.759.534/0012-10, expondo o quanto segue:

¹ "PROCESSUAL - PESSOA JURÍDICA - CONTRATO SOCIAL - DESNECESSIDADE DE SUA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO."

- I- A lei não exige que as pessoas jurídicas façam prova de seus atos constitutivos, para representação em juízo.
- II- Se não há dúvida fundada, quanto ao credenciamento da pessoa que - em nome da sociedade - outorgou mandato a advogado, não faz sentido exigir-se que venha aos autos o estatuto social da pessoa jurídica.
- III- Precedentes do STJ.

(R.Esp. nº 199.184-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 16.11.99, com referência a diversos precedentes: R.Esp. nºs 151.552, 83.751, 9.651 e

10.892).

2

² "Ressalte-se, inicialmente, que a certeza não exprime a existência real do direito de executar. Traduz a definição de seus elementos, ou seja, o título espelhará uma obrigação certa se nele estiverem contidos a natureza da prestação, seu objeto e seus sujeitos. Haverá liquidez quando, independente de outros fatos, for possível identificar-se o quantum devido. A exigibilidade, por sua vez, indica que já é tempo de a obrigação ser cumprida." (A.L. nº 280.731 SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. em 25.04.2000)



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 292 302-702-302
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (P.B.X)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326
CNPJ 30.022.503/0002-00 C.C.M.: 9.629.916.9

2.963
@S N

1. A exequente é credora do executado pela quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 10.600,80 (dez mil, seiscentos reais e oitenta centavos)**, representada pela **Duplicata Mercantil**, sacada em decorrência do fornecimento e entrega de mercadorias de sua indústria e comércio, e que vencida e impaga foi protestada sem qualquer objeção do devedor, conforme quadro abaixo (*documento*):

Duplicata nº	Vencimento	Valor R\$
52190	23.04.09	10.600,80
TOTAL:		R\$ 10.600,80

2. Nessa conformidade, e não satisfeita a obrigação certa, líquida e exigível acima consubstanciada (arts. 580 e 586, CPC), é a presente promoção onde o credor, perante V. Exa., fulcrada ainda nas disposições e preceitos dos arts. 566, I, 568, I, 585, VIII e 614, I e II, todos do Livro, respeitosamente, requer se digne de determinar a citação do demandado (autorizando-a, inclusive, na extensão do art. 172, § 2º, CPC) para pagá-la no prazo de 3 (três) dias (art. 652) no valor reclamado e demonstrado de **R\$ 12.135,57 (doze mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, consoante a memória de cálculo do débito já devidamente atualizado (art. 614, II), independentemente dos encargos da sucumbência e consectários legais finais, juntamente com o reembolso das despesas até agora adiantadas (art. 19, CPC) e verba honorária de seu advogado (reduzida pela metade se houver quitação à vista, satisfatória e tempestiva e no prazo máximo de 3 dias seguintes à citação), prosseguindo-se na cobrança com a realização da penhora (independentemente da oposição de Embargos, art. 736), a ser ordenada sobre dinheiro³ em espécie, ou em depósito ou aplicação, inclusive poupança (art. 649, X) encontrado em instituição financeira, esta desde logo acessada pelo sistema BACEN-JUD (arts. 652, § 2º, 655, I e "A", 1º)⁴ ou ainda, por se

³ O bloqueio de valores via Internet é instrumento que vai ao encontro dos anseios da população, cansada dos intermináveis processos executivos, que mais costumam frustrar do que satisfazer os interesses dos credores. Entendo, ainda, que o convênio celebrado entre os Tribunais e o Banco Central não criou nova forma de penhora, mas apenas procurou emprestar maior efetividade ao mecanismo já previsto em lei. Não se trata de nova forma, pois já existe a possibilidade de penhora de dinheiro depositado em conta corrente; trata-se apenas de forma mais eficaz de realizá-la. Além disso, nos termos do art. 655, I, do CPC, deve ser atribuída preferência à penhora de dinheiro, que mais facilmente atinge o objetivo do processo executivo, qual seja, a satisfação do credor. (Decisão interlocutória proferida pela MM Juíza Laura de Mattos Almeida, de 18.01.2007, no Proc. nº 583.00.2006.187987/1ª VC do Foro Central/SP)

⁴ A Turma entendeu que, na interpretação do art. 655-A do CPC, a expressão "preferencialmente" deve ser entendida como sinônimo de precedência, primazia e prioridade, não de predileção. Em consequência, a utilização de meio eletrônico será sempre obrigatória quando estiver disponível e a utilização de outros mecanismos para obtenção de informações sobre a existência de ativos em nome do executado e a determinação de bloqueio de quantias depositadas em instituições financeiras seria



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326
CNPJ 30.022.503/0002-00 C. C. M. : 9.629.956.9

2964
25

tratar de empresa ativa (declaração da Receita Federal), sobre percentual de faturamento (receita bruta), nos termos permissivos do art. 655, VII c/c seu § 3º, estipulado de plano por V. Exa., arrecadado e entregue ao credor na forma do ali disposto, lavrando-se o respectivo auto com a intimação de estilo, e continuando-se nos ulteriores termos de direito.

2.1 Considerando-se as alterações introduzidas na execução civil, com vistas à sua efetividade, resultam pertinentes, também, e ficam desde logo requeridas, d.v., as seguintes e complementares providências:

I - Concomitantemente à citação, e sem prejuízo da nomeação desde logo feita pelo credor, o devedor deverá ser intimado para indicar ao Juízo quais são, onde se encontram e quanto valem seus bens passíveis de penhora (arts. 600, IV, 652, §§ 3º e 4º, 656, § 1º e 668, V, CPC) de modo que ela se efetive neles, caso não venha a recair naqueles, autorizado o arresto *ex officio* (art. 653, CPC) caso não encontrado o devedor, seguindo-se a avaliação dos mesmos, salvo o disposto no art. 680, 2ª parte, CPC, que deverá ser certificado;

II - As intimações necessárias à marcha processual serão feitas ao(s) advogado(s) do executado (art. 236, CPC), ou a este, no seu endereço conhecido, sempre pelo correio (art. 687, § 5º), se não o tiver constituído nos autos e se o juiz não dispensar (arts. 238, § único e 652, § 5º);

III - Reconhecendo o devedor a obrigação e dispondo-se a pagá-la *a prazo* poderá fazê-lo, desde que e se nos primeiros quinze (15 dias) dias deposite valor não-inferior a 30% (trinta por cento) do integral reclamado, nele incluído custas e honorários, estes fixados pelo Juiz, liquidando o saldo em até seis (6) parcelas mensais, iguais, consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros legais (1% a.m.), observado o disposto no art. 745-A e seus §§, CPC.

possível apenas quando houvesse folhas operacionais que impedissem o uso do meio eletrônico. Assim, anote-se que são obrigatórios tanto o cadastramento no BACEN JUD de todos os magistrados cuja atividade jurisdicional compreende a necessidade de consulta e bloqueio de recursos financeiros (art. 2º da Resolução n. 61/2008 do CNJ), quanto a utilização de forma prioritária do referido sistema eletrônico para realização do disposto no art. 655-A do CPC. Logo a Turma conheceu e deu provimento ao recurso. (REsp 1.043.759-DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 25/11/2008.)



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-792-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2505-5512 (PEX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1926
CNPJ 30.022.503/0002-00 C. C. M.: 9.629.916.9

9965
@

IV - Da inatividade injustificada do devedor lhe resultará a aplicação da multa de 20% sobre o valor da execução (art. 600, IV, CPC), sendo defeso ao oficial devolver o mandado com a mera informação do devedor acerca de existir negociação com o credor.

V - A penhora de imóvel deverá ser formalizada consoante os §§ 4º e 5º do art. 659, CPC.

Para efeitos fiscais e de alçada é de **R\$ 12.135,57 (doze mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, o valor desta execução, instruída com os documentos necessários à sua propositura (art. 614 CPC), inclusive planilha demonstrativa da inclusão dos honorários (EA 17 do FETJ).

**NESTES TERMOS
P.DEFERIMENTO.**

Nova Iguaçu/RJ, 15 de julho de 2009.


Ruy Ribeiro
OAB/RJ 12.010

Solicita-se desde já que a **Escrivania/Secretaria** para os efeitos dos arts. 236/237, *caput*, 2ª Parte, CPC (não sendo o caso de fazê-lo pelo correio ou pessoalmente no endereço constante desta) envie à imprensa o nome e inscrição do advogado **RUY RIBEIRO, OAB/RJ 12.010**, anotando-o ainda na capa dos autos, sem prejuízo dos demais que possam ser incluídos na publicação (art. 39, CPC).

TS

2966
ASD

Autor: 00532 SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Réu: 30.759.534/0012-10 SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

% Juros até 09/01/2003: 0,50

% Juros após 09/01/2003: 1,00

Data Pag./Atualização : 14/07/2009

Título	Moeda	Valor	Correção	Principal	%Media	Juros	Juros	Princ+Corr	Conversão (R\$)	Data
Tipo Número		Principal	Monetária	+Corr.Mon	Juros	%Total	Valor	Mon.+Juros		Venc.
DU 0052190/01		10.600,80	34,81	10.635,61	1,00	2,73	290,71	10.926,32		23/01/2003
Totais ...		10.600,80	34,81	10.635,61			290,71	10.926,32		

Principal Corrigido. : 10.926,32

Indices Utilizados: IPC-FIPE

Multa.....:	0,00
Custas.....:	0,00
Honorários.....:	1.092,63
Despesas c/ Cartorio :	116,62
Total.....:	12.135,57

1967
20
87

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 7ª Vara Cível
Rua Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230
nig07vcn@tj.jus.br

2009055201 - 2009.038.042701-8 - 05/10/2009 -
Parte: Supermercados Alto da Posse Ltda
Oficial: Claudio Elipo dos Santos
Data Limite: 28/10/2009

1764/2009/MND

MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: 2009.038.042701-8 Distribuído em: 29/07/2009
Ação de execução por título extrajudicial
Exequente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Executado: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.

Executado(a): SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, na pessoa de seu representante legal.
Local da Diligência: Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304 - CEP: 26020-117 - Jardim da Posse -
Nova Iguaçu - RJ.
Importância a ser paga: R\$ 12.135,57.

Despacho: Venha título original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Joao Batista Damasceno, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à CITAÇÃO da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art. 738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, [assinatura] Marineia Pecanha Cunha - Analista Judiciário - Matr. 01/19859 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, [assinatura] Benjamin Peixoto Esmeraldino - Subst. do Escrivão - Matr. 01/23853, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Nova Iguaçu, 23 de setembro de 2009.

Joao Batista Damasceno - Juiz Titular

Resultado do mandado:

- | | | |
|--|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO POR INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> NEG. DEF. | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO POR PERICULOSIDADE |

maureen J. Sumner, aux. do Depto.
28/10/2010
Pessoal

55.201

O. [assinatura]

20

296
200

Certidão

certifico e dou fé que,
virei-me ao endereço onde mencio-
nao e fundo ali, CETERO SUPER-
MERCADO ALTO DO PASSELTAS. na pessoa de
Sua present. Legh nao mencionado no au-
toridade deste, quem cauo, diso, si mandare
J. Fernandes, auxiliar do Dept. Pessoal,
o qual recebeu copia do presente mandado,
exonou-se de ciente no presente
te, quem cauo sem ciente de todo ten-
do presente.

Refinco Verdade
19/01/2010

Quelcio [assinatura] de futo
[assinatura]

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

2069
21
9

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro

Processo No 0042551-61.2009.8.19.0038
2009.038.042701-8



SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., sociedade empresária estabelecida na cidade de Nova Iguaçu - RJ, na Rua João Venâncio de Figueiredo, nº26, Posse, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67 (Doc.01), vem, por seus procuradores, que para os efeitos do artigo 39, I, do Código de Processo Civil indicam como endereço a Av. Rio Branco, nº 99/9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aos termos da Execução ajuizada por **SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A** expor e requerer o quanto se segue.

Inicialmente, requer sejam os patronos que subscrevem esta petição, autorizados a representá-la, ainda que ausente o respectivo instrumento de mandato, a fim de preservar o direito dos Executados, conforme facultado pelo art. 13 do Código de Processo Civil¹, deferindo-se prazo de 10 (dez dias) para regularização de sua representação processual.

Preliminarmente

Requer-se que futuras intimações sejam realizadas em nome de Renato Pereira de Freitas, inscrito na OAB sob o nº. 86.759.

FEUCAP MALOTE 201001066478 10/03/10 17:04:05123387 10905119

22 2970
ESP
9

DA EXECUÇÃO PROPOSTA

Trata-se de Ação de Execução do crédito concedido pelos Exeqüentes aos Executados, representada pela duplicata mercantil nº 52190. Segundo aduz o Exeqüente o débito reclamado, consubstanciado pela duplicata sacada totalizaria a quantia de R\$ 10.600,80 (dez mil e seiscentos reais e oitenta centavos).

Os Executados reconhecem o valor do débito transcrito acima, e vêm a Juízo, nos autos da Execução, informar que conforme determinação do i. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, a presente Execução deve ser suspensa nos termos do art. artigo 6º da Lei 11.101/2005 pelos motivos que se expõem a seguir:

DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Crédito Objeto da presente Execução incluído em Plano de Recuperação Judicial submetido à apreciação pelo Poder Judiciário
Suspensão do feito com base na exegese do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Importa esclarecer que o crédito perseguido pelo Exeqüente está incluído no pedido de Recuperação Judicial apresentado pelos Executados perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Atente-se que a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, publicada pela Imprensa Oficial em 10 de março de 2010 (**certidão anexa**), ordenou, no mesmo ato, a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra os requeridos, conforme se pode constatar do trecho destacado a seguir:

Estando em ordem a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial do requerente SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA. Nomeio Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks,

¹ Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito.

1971
33
0

com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, telefones 2232-7606, 8162-4083 e 9236-5088. Na forma do inciso II, do art. 52², da Lei 11.101/05, fica o requerente dispensado da obrigação de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, observado, entretanto, as ressalvas contidas no mesmo dispositivo. **DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUCÕES CONTRA O REQUERENTE, TUDO NOS EXATOS TERMOS DO ITEM III DO ARTIGO JÁ CITADO E OBEDECIDAS AS EXCEÇÕES CONSTANTES DO MESMO DISPOSITIVO, FICANDO SOB A RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO AOS JUÍZOS COMPETENTES.** Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Publique-se o edital a que alude o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05. Apresente o requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da lei 11.101.05). Na forma do requerimento de fls. 54/54 ordeno a intimação de todos os arrendatários/locatários do requerente, cujo rol deverá ser apresentado em cartório (nomes, inclusive das pessoas físicas com poderes para receber a intimação, e endereços), para depositarem toda e qualquer quantia devida ao requeute em conta judicial a disposição deste Juízo. Observe o cartório que todos os créditos deverão ser depositados em uma única conta judicial, de modo a facilitar a administração. Concedo prazo de cinco dias para o requerente efetuar o preparo, sob pena de

²“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excecuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.”

2972
25

imediata extinção do processo. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Conforme já anteriormente esclarecido, o crédito perseguido pelo Exeqüente através da presente Execução, foi incluído pelos executados em seu plano de Recuperação Judicial. Sendo assim, deverá o exeqüente receber seu crédito de acordo com os termos e condições previstos no plano de recuperação, tornando inexigível o pagamento da forma pretendida no presente feito.

PEDIDO

Ante todo o exposto, o Réu vem pleitear a V. Exa.:

1. a suspensão do feito nos termos da decisão judicial do i. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, nos autos do processo de nº 0011290-44.2010.8.19.0038.


Protesta, por fim, por todos os meios de prova cabíveis e requer que todas as intimações publicadas no Diário Oficial sejam efetivadas em nome do Dr. Renato Pereira de Freitas (OAB/RJ nº 86.759), na Av. Rio Branco, nº 99 / 9º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2010.


Renato Pereira de Freitas
OAB/RJ 86.759

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Thalita Almeida
OAB/RJ - 178.881-E

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

2973
25
9

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro


Processo No 0042551-61.2009.8.19.0038
2009.038.042701-8

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. já devidamente qualificada nos autos da Ação de Execução que lhe move SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, por seus advogados, em cumprimento ao disposto no art. 38 do Código de Processo Civil, vem requerer a V. Exa. seja determinada a juntada do anexo Instrumento de Mandato, a fim de regularizar sua representação processual, ainda dentro do prazo de que trata o art. 37 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2010

Renato Pereira de Freitas
OAB/RJ 86.759


Gustavo Bastos Salles
OAB/RJ 114.130

22 MAR 2010

BASTOS - TIGRE
BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES
COELHO DA ROCHA
ADVOGADOS E LOPES

2934

27
6

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro

Processo No 0042551-61.2009.8.19.0038
(2009.038.042701-8)



SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., sociedade empresária estabelecida na cidade de Nova Iguaçu - RJ, na Rua João Venâncio de Figueiredo, nº26, Posse, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67 (Doc.01), vem, por seus procuradores, que para os efeitos do artigo 39, I, do Código de Processo Civil indicam como endereço a Av. Rio Branco, nº 99/9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aos termos da Execução ajuizada por Swedish Match do Brasil S/A, expor e requerer o quanto se segue.

DA AÇÃO PROPOSTA

Os Requeridos vêm a juízo informar que foi deferido o seu pedido de processamento da Recuperação Judicial, autuada sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038,

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 99, 9º andar - Centro
20040-004 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel. 55-21-2263-3404
Fax 55-21-2253-4382
riodejaneiro@bastostigre.com.br

São Paulo
Alameda Jaú, 1754 - 4º andar - Jd. Paulista
01420-002 - São Paulo - SP - Brasil
Tel. 55-11 3067-3414
Fax. 55-11 3067-3413
saopaulo@bastostigre.com.br

RECAP FALUTE 201001282660 25/08/10 18:00:00:011894 01/50348

em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu. Além disso, a mesma decisão determinou a suspensão de todas as Ações ou Execuções ajuizadas contra os Requeridos nos moldes do artigo 6º da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual deve ser suspensa a presente Ação nos termos que se expõem a seguir:

DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Crédito Objeto da presente Ação incluído em Plano de Recuperação Judicial

submetido à apreciação pelo Poder Judiciário

Suspensão do feito com base na exegese do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Atente-se que a r. decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, publicada pela Imprensa Oficial em 10 de março de 2010 (Doc. 02), ordenou, no mesmo ato, a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra os requeridos, conforme se pode constatar do trecho destacado a seguir:

“Estando em ordem a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial do requerente SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA. Nomeio Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, telefones 2232-7606, 8162-4083 e 9236-5088. Na forma do inciso II, do art. 52¹, da Lei 11.101/05, fica o requerente dispensado da obrigação de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, observado, entretanto, as ressalvas contidas no mesmo dispositivo. DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA O REQUERENTE, TUDO NOS EXATOS TERMOS DO ITEM III DO ARTIGO JÁ CITADO E OBEDECIDAS AS

¹“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam,

2976
①
29
①

EXCEÇÕES CONSTANTES DO MESMO DISPOSITIVO,
FICANDO SOB A RESPONSABILIDADE DO
REQUERENTE A COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO
AOS JUÍZOS COMPETENTES. (...)

Sendo assim, deverá o requerente receber seu crédito de acordo com os termos e condições previstos no plano de recuperação, quando aprovado pela Assembleia de Credores, tornando-se inexigível o pagamento da forma pretendida no presente feito.

PEDIDO

Ante todo o exposto, os Requeridos vêm pleitear a V. Exa.:

1. a suspensão do feito nos termos da decisão judicial do i. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, nos autos do processo de nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Protesta, por fim, por todos os meios de prova cabíveis e requer que todas as intimações publicadas no Diário Oficial sejam efetivadas em nome do Dr. Renato Pereira de Freitas (OAB/RJ nº 86.759), na Av. Rio Branco, nº 99 / 9º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Termos em que,
Pede Deferimento
Rio de Janeiro, 25 de março de 2010.

Renato Pereira de Freitas
OAB/RJ 86.759


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Thalita Almeida
OAB/RJ - 178.881-E

ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.”

2978
2975
2970

Processo nº: 2010.038.011241-6

Tipo do Movimento: Publicação de Edital

Descrição: EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO EDITAL COM A RELAÇÃO DE CREDORES E PRAZO PARA OBJEÇÕES, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 53, E ART. 7º PARÁGRAFO 2º AMBOS DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ/MF 30.759.534/0001-67, PROCESSO Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038., A Dra. KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, nos termos do artigo 53º e , parágrafo único e artigo 7º parágrafo 2º, ambos da Lei nº 11.101/2005, sobre o recebimento do plano de recuperação judicial da devedora e relação de credores, conforme segue abaixo, ficando ciente de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para objeções, contados da data da publicação do presente, sendo certo que poderão ter acesso a toda documentação referente à presente recuperação, junto ao Administrador, na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário das 9:00 às 15:00 hs. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Eu, Daniel Alberto Lage Ferreira Junior - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30586, o digitei e conferi. E eu, Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Rio de Janeiro, 10 de junho de 2010. Dra. KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM - Juíza de Direito. Classe I ADELAR FERNANDES COELHO R\$ 15.000,00 ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ R\$ 3.140,00 ADEMILTON PEREIRA BORGES R\$ 2.200,00 ADEMIR AMARAL ANDRE R\$ 3.600,00 ADILSON ALVES NOGUEIRA R\$ 13.000,00 ADILSON COSTA DE OLIVEIRA R\$ 2.066,00 ADILSON FRANCISCO DA SILVA R\$ 6.480,00 ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO R\$ 10.000,00 ADRIANA ALVES GONÇALVES R\$ 5.500,00 ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA R\$ 8.000,00 ADRIANA DA SILVA DIONIZIO R\$ 3.500,00 ADRIANA DA SILVA FONSECA R\$ 15.000,00 ADRIANA MEDEIROS SOARES R\$ 3.510,00 ADRIANA SILVA MAGALHAES R\$ 6.500,00 ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE R\$ 3.130,00 ADRIANO LOPES FERREIRA R\$ 14.000,00 ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA R\$ 2.016,00 AILTON JOSE SIMOES R\$ 3.960,00 AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO R\$ 4.104,00 ALAN DE SOUZA VIEIRA R\$ 3.000,00 ALAN PINHEIRO COSTA R\$ 5.445,00 ALBERTO BALBINO DO VALE R\$ 5.500,00 ALCELI DE SOUZA SANTIAGO R\$ 1.452,00 ALCIR ANDRE DOS SANTOS R\$ 5.234,00 ALDEMIR ALVES DA SILVA R\$ 3.300,00 ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 4.000,00 ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO R\$ 18.000,00 ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA R\$ 4.800,00 ALESSANDRO RODRIGUES MEIRAITT R\$ 8.295,48 ALEX DA ROCHA OLIVEIRA R\$ 15.360,00 ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO R\$ 11.000,00 ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO R\$ 6.776,00 ALEXANDER MARTINS CASTRO R\$ 3.100,00 ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS R\$ 3.663,00 ALEXANDRE DE MEIRA SILVA R\$ 2.176,00 ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA R\$ 3.000,00 ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO R\$ 13.000,00 ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO R\$ 2.000,00 ALEXSANDRO CANDIDO SOARES R\$ 4.750,00 ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA R\$ 2.705,00 ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS R\$ 9.770,00 ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS R\$ 4.840,00 ALINE DE SOUZA FERREIRA R\$ 3.270,00 ALIPIO DA SILVA ARAUJO R\$ 3.500,00 AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA R\$ 5.500,00 ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE R\$ 2.000,00 ANDERSON FRANCISCO DA SILVA R\$ 18.000,00 ANDRE BATISTA DA SILVA R\$ 3.000,00 ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS R\$ 8.800,00 ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS R\$ 4.040,00 ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO R\$ 5.400,00 ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES R\$ 2.088,00 ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA R\$ 11.000,00 ANDRE LUIZ PEREIRA SARDINHA R\$ 10.000,00 ANDREA PAULA MARINHO R\$ 9.779,00 ANDREA SEVERO R\$ 2.992,00 ANDREA SODRE DE LIMA R\$ 6.300,00 ANDREIA FERREIRA GOMES R\$ 5.800,00 ANGELICA DA SILVA R\$ 6.416,00 ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS R\$ 5.224,00 ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS R\$ 6.500,00 ANTONIO AIDES LESSA R\$ 8.000,00 ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO GARLOPE R\$ 10.000,00 ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA R\$ 14.000,00 ANTONIO CIRINO DA SILVA R\$ 6.436,00 ANTONIO DE ALMEIDA BATISTA R\$ 8.500,00 ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA PINHO R\$ 18.987,00 ANTONIO MARINALDO ADAO FERREIRA R\$ 16.000,00 APOLO HENRIQUE DA SILVA R\$ 8.400,00 ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA R\$ 11.953,00 AUGUSTO JOSE DE BARCELOS R\$ 10.000,00 AUVANDIR FRANCISCO R\$ 5.241,15 BENESIO NUNES DE CARVALHO R\$ 18.000,00 BENTO LOPES FERNANDES DO COUTO R\$ 4.545,00 BETANIA RODRIGUES MACIEIRA R\$ 5.335,00 BRUNO ANACLETO CUSTODIO R\$ 2.276,00 BRUNO DE SOUZA RAMALDIS R\$ 2.950,00 BRUNO MEDEIROS DA SILVA R\$ 7.000,00 BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS R\$ 4.200,00 CARLA DO NASCIMENTO MARIANO R\$ 12.344,50 CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS R\$ 6.000,00 CARLANA BARBOSA DOS SANTOS R\$ 2.600,00 CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS R\$ 4.035,00 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA R\$ 11.000,00 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA R\$ 5.093,26 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 3.697,74 CARLOS DIOGO DA SILVA R\$ 9.500,00 CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO R\$ 4.000,00 CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS R\$ 1.500,00 CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO R\$ 8.000,00 CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA R\$ 14.556,33 CARLOS MONTEIRO DA SILVA R\$ 13.244,00 CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 16.000,00 CATIA VALERIA FELIX DE ABREL SILVA R\$ 5.500,00 CECILIA DA SILVA R\$ 2.500,00 CELIA FLORENTINO GOMES R\$ 3.255,00 CELIA LOPES VIEIRA R\$ 5.400,00 CELIO PEREIRA DE CARVALHO R\$ 5.500,00 CESAR SOUZA VIRIATO R\$ 5.000,00 CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO R\$ 15.000,00 CHAYENE DE ABREU GLORIA R\$ 20.000,00 CHRISTIAN DE SOUZA SILVA R\$ 10.000,00 CLAITON DE SOUZA CRUZ DA CONCEIÇÃO R\$ 2.500,00 CLARA MANHAES CORDEIRO R\$ 3.300,00 CLAUDIA CORINTO R\$ 4.200,00 CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MEIRELES R\$ 2.809,25 CLAUDIANA DA COSTA CUNHA R\$ 8.000,00 CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA R\$ 8.000,00 CLAUDIO DOS SANTOS SILVA R\$ 4.600,00 CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES R\$ 2.375,00 CLAUDIO GARCIA R\$ 4.154,00

1978
250

CLAUDIO GONÇALVES DE FREITAS R\$ 7.126,00 CLAUDIO GUIMARAES R\$ 3.663,00 CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS R\$ 29.000,00 CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS R\$ 10.000,00 CLEBER DE SOUZA RODRIGUES R\$ 3.000,00 CLEBER GONÇALVES FERREIRA R\$ 7.000,00 COSME BENEDITO DA SILVA R\$ 11.000,00 CRISTIANA DIAS DE SOUSA R\$ 7.631,72 CRISTIANA MIGUEL CARREIRA R\$ 4.500,00 CRISTIANE CORREA DOS SANTOS R\$ 3.000,00 CRISTIANE GALDINO DA SILVA R\$ 4.750,00 CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 5.234,00 CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 15.000,00 CRISTIANE REVOREDO R\$ 5.904,00 CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00 CRISTIANO DA SILVA CARVALHO R\$ 3.558,00 CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO R\$ 2.660,00 DAMIANA MARA NOVAES R\$ 4.000,00 DANIEL DE ARAUJO SOARES R\$ 5.200,00 DANIEL FRANCISCO DE FREITAS R\$ 8.000,00 DANIEL MARQUES DE AMBROSIO R\$ 13.000,00 DANIEL MENDES DA SILVA R\$ 5.600,00 DANIEL RODRIGUES TOMAZ R\$ 2.319,00 DANIEL SILVA PEREIRA R\$ 2.761,00 DANIELA MARIA DA SILVA R\$ 9.000,00 DANIELE FLORES DE OLIVEIRA R\$ 7.000,00 DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA R\$ 4.000,00 DANIELLE VIEIRA VILANOVA R\$ 2.248,00 DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS R\$ 15.000,00 DAVID OTAVIO DA SILVA R\$ 8.200,00 DEJAIR ALMEIDA DA SILVA R\$ 3.500,00 DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO R\$ 13.582,00 DENISE LADEIRA DOS SANTOS R\$ 14.500,00 DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS R\$ 8.910,00 DIANA SOUSA DOS SANTOS R\$ 5.000,00 DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA R\$ 4.164,22 DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA R\$ 15.000,00 DILCENIR FERREIRA DE SOUZA R\$ 4.000,00 DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO R\$ 5.000,00 DIOGO SOARES SILVA R\$ 2.530,00 DJALMA ROCHA DA SILVA R\$ 2.600,00 DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA R\$ 3.060,00 DOUGLAS LISTA BOECHAT R\$ 8.191,70 DULCENEIA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 5.000,00 EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00 EDMAR SILVA TERRY R\$ 2.728,00 EDMILSON COSTA PEREIRA R\$ 9.000,00 EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS R\$ 3.000,00 EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA R\$ 6.600,00 EDSON FERREIRA DE ALMEIDA R\$ 11.274,45 EDUARDO ARAUJO DA SILVA R\$ 5.560,00 EDUARDO DE DEUS R\$ 3.882,00 EDUARDO DE SOUZA COSTA R\$ 19.012,00 EDUARDO DOS SANTOS R\$ 5.420,00 EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO R\$ 2.800,00 EDUARDO LIMA DA SILVA R\$ 6.784,00 EDUARDO SILVA MANOEL R\$ 6.000,00 EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO R\$ 16.000,00 ELAINE COSTA DA SILVA R\$ 8.906,70 ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES R\$ 4.730,00 ELAINE MARIA DA SILVA R\$ 4.270,00 ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA R\$ 10.000,00 ELENILDA SILVA DE LIMA R\$ 1.495,67 ELIALDO DE ALMEIDA SILVA R\$ 5.000,00 ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA R\$ 3.070,00 ELIANE DA SILVA VEIGA R\$ 3.685,00 ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA R\$ 22.000,00 ELIAS LEITE DA SILVA R\$ 4.120,00 ELIAS MESSIAS DOS SANTOS R\$ 2.900,00 ELIAS VALERIANO DOS SANTOS R\$ 7.700,00 ELIEL VIEIRA DA SILVA R\$ 12.000,00 ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA R\$ 12.288,00 ELISANGELA SANTOS DA SILVA R\$ 5.270,00 ELISANGELA SIMAS DA CRUZ R\$ 4.566,10 ELISANGELA SOARES ASSIS R\$ 3.282,00 ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA R\$ 19.830,00 ELIZETE DA SILVA R\$ 12.000,00 ELSON AGOSTINHO CESAR R\$ 4.025,00 EMANUEL LIBIO BARROS LIMA R\$ 17.496,00 ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00 ERALDO CLEMENTE R\$ 3.300,00 ERALDO DE SOUZA MARTINS R\$ 9.000,00 ERICA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA R\$ 8.250,00 ERICA SOUZA ALVES R\$ 13.006,00 ESMERALDA DE SOUZA GOMES R\$ 12.000,00 ESTER DE PAULA ANDRADE R\$ 2.200,00 ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES R\$ 1.800,00 EVANIR DA SILVA ESTEVES R\$ 6.778,00 FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA R\$ 5.500,00 FABIANA PESSOA DA SILVA R\$ 10.000,00 FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO R\$ 6.059,35 FABIO CURTY DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00 FABIO DA SILVA BRAGA R\$ 12.100,00 FABIO DE SOUZA DA SILVA R\$ 1.750,00 FABIO DE SOUZA LIMA R\$ 3.010,00 FABIO FREITAS DE OLIVEIRA R\$ 3.850,00 FABIO LOPES CORREA DA SILVA R\$ 2.828,00 FABIO RODRIGUES MATIAS R\$ 7.500,00 FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA R\$ 3.900,00 FERNANDA DA SILVA CRUZ R\$ 11.000,00 FERNANDA MARIA PEREIRA R\$ 5.139,20 FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 5.220,00 FLAVIA ALVES R\$ 15.000,00 FLAVIO DA SILVA FELIX R\$ 2.765,00 FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA R\$ 11.310,00 FRANCISCO GENILSON MENDES R\$ 4.455,00 FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS R\$ 4.698,00 FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO R\$ 6.612,81 FRANCISCO MARCIO GONÇALVES R\$ 12.000,00 GALDINO ROCHA R\$ 11.860,00 GEICE DA SILVA R\$ 4.000,00 GENTIL DOS SANTOS VAZ R\$ 4.913,70 GEORGE BASILIO MARTINS R\$ 12.000,00 GEORGE MENEZES DE LIMA R\$ 7.000,00 GEOVAN DA SILVA FABRONI R\$ 20.000,00 GERALDO PEREIRA DA SILVA R\$ 6.468,00 GERSON XAVIER DA SILVA R\$ 2.100,00 GESSER MENDES DE ALMEIDA R\$ 2.950,00 GILBERTO PINTO DOS SANTOS R\$ 4.200,00 GILSON CAPOSI R\$ 2.000,00 GIOVANA DE SA CORREA R\$ 4.330,00 GISLAINE DOS SANTOS RAMOS R\$ 8.280,00 GIULIANO DE SOUZA SANTOS R\$ 7.700,00 GIZELLE DE ASSIS LIMA R\$ 8.000,00 GLAUSON DE PAIVA R\$ 2.480,00 GLEICE RAMOS BRANDÃO R\$ 6.000,00 GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA R\$ 5.000,00 GUILHERME DA SILVA R\$ 6.630,00 GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 7.700,00 HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA R\$ 2.562,00 HELOISA HELENA BARRETO GARCIA R\$ 7.080,00 IGOR DA SILVA LOPES R\$ 3.000,00 IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA R\$ 8.000,00 IRANILDO ANTONIO HENRIQUE R\$ 8.675,43 IRANY SANTOS R\$ 9.000,00 ISAIAS DIAS DA SILVA R\$ 3.547,00 ISMAEL ALEXANDRE FELIX R\$ 8.000,00 ISRAEL DAVID COELHO DA SILVA R\$ 3.430,00 IVAM MASCARENHAS DA SILVA R\$ 7.282,00 JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA R\$ 3.500,00 JAIR DIAS R\$ 6.650,00 JAIR GONSALVES DE OLIVEIRA R\$ 9.000,00 JANAINA ALVES DA SILVA R\$ 2.840,00 JACQUELINE JOAQUIM DE SOUZA R\$ 8.000,00 JARDEL VIEIRA R\$ 15.000,00 JAYME DOS ANJOS BENEDICTA R\$ 15.000,00 JAYME PAULO DA SILVA FILHO R\$ 4.000,00 JEFERSON MIRANDA MOREIRA R\$ 7.000,00 JHONATA COSTA LEITE R\$ 9.500,00 JOAO AMADO DA FONSECA NETO R\$ 26.200,00 JOAO BATISTA ALVES DE FRANÇA R\$ 11.698,00 JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE R\$ 5.500,00 JOAO DE SOUZA LIMA R\$ 10.132,00 JOAO GERALDO MARCELINO R\$ 30.000,00 JOAO LUIS DA SILVA R\$ 4.300,00 JOAO LUIS MAGALHAES R\$ 7.500,00 JOAO MARCELO BARBOSA PEREIRA R\$ 1.000,00 JOAO MARIA MARTINS DE ARAUJO R\$ 11.734,80 JOCELINO NUNES R\$ 4.816,00 JOEL MACEDO DA SILVA R\$ 2.868,00 JOELMIR LOPES ROSA R\$ 6.200,00 JONATA DA SILVA KLEUVER R\$ 5.616,00 JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA R\$ 7.905,72 JORGE ANGELO ALBINO R\$ 12.000,00 JORGE ANSELMO

2979

SOARES R\$ 1.637,40 JORGE LUIS DA SILVA (AUX) R\$ 1.900,00 JORGE LUIZ DA SILVA R\$ 9.900,00 JORGE LUIZ NUNES R\$ 13.050,00 JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA R\$ 12.153,72 JOSE ARLINDO RODRIGUES MACEDO R\$ 3.468,00 JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS R\$ 2.000,00 JOSE CARLOS DE CARVALHO R\$ 2.961,00 JOSÉ CARLOS DE FREITAS R\$ 6.648,43 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES R\$ 18.155,00 JOSE CARLOS LAGE R\$ 7.000,00 JOSE CARLOS VALLADARES R\$ 13.495,00 JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA R\$ 5.600,00 JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA R\$ 8.000,00 JOSE DE DEUS BATISTA R\$ 1.650,00 JOSE EMILIO RIBEIRO R\$ 6.000,00 JOSE FERNANDO ARAUJO BRITO R\$ 14.300,00 JOSE FERREIRA BATISTA R\$ 2.000,00 JOSE JOAO FRANCISCO R\$ 28.264,00 JOSE MANOEL PACHECO BAGINHO R\$ 12.915,00 JOSE MARIA DE SOUZA R\$ 4.262,00 JOSE MARIANO DE SOUZA R\$ 2.000,00 JOSE MATIAS FERNANDES R\$ 3.688,32 JOSE PEREIRA R\$ 2.825,00 JOSE RICARDO FONSECA DA SILVA R\$ 12.263,00 JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA R\$ 3.000,00 JOSE TADEU ARAUJO R\$ 13.000,00 JOSE THYLLIA BATISTA R\$ 6.000,00 JOSIANE DA SILVA RAMIRO R\$ 4.500,00 JOSIVALDO SOUZA R\$ 7.000,00 JUAREZ FERREIRA MARTINS R\$ 5.000,00 JUCIARA COSTA DOS SANTOS R\$ 4.222,22 JULIANA ALVES TRICARICO R\$ 1.000,00 JULIANA FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00 JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM R\$ 3.984,00 JULIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.950,00 JULINHO TRINDADE R\$ 4.800,00 JULIO CESAR BARBOSA VICENTE R\$ 5.611,89 JULIO CESAR CAETANO MACHADO R\$ 5.328,00 JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS R\$ 17.600,00 JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS R\$ 6.884,00 JULIO DE ARAUJO DUARTE R\$ 3.153,26 KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA R\$ 2.750,00 KATIA DOS SANTOS SILVA R\$ 7.150,00 KEILA DE SOUZA GRACIOLI R\$ 12.500,00 KELLY REGINA DA SILVA BORGES R\$ 2.316,00 LAERCIO VICENTE BARRETO R\$ 15.500,00 LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE R\$ 2.500,00 LEANDRO DE SÁ ANACLETO R\$ 5.010,72 LEANDRO JULIAO R\$ 2.500,00 LEANDRO PIRES BOZEJA R\$ 4.000,00 LEANDRO SILVA MEDEIROS R\$ 8.816,76 LEIR FERNANDES DA SILVA R\$ 16.000,00 LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS R\$ 1.749,00 LEONARDO DA SILVA LIMA R\$ 4.000,00 LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA R\$ 3.500,00 LEONEL DOMINGOS DE JESUS R\$ 3.505,00 LEVINO EMIDIO MOREIRA R\$ 2.364,00 LUCAS RIBEIRO COSTA R\$ 3.294,00 LUCIA DE FATIMA FERREIRA R\$ 8.000,00 LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 4.000,00 LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS R\$ 15.000,00 LUCIANA GUIMARAES MACHADO R\$ 4.248,00 LUCIANA PIRES COSTA R\$ 6.000,00 LUCIANA SILVA ALVES R\$ 5.000,00 LUCIANE COSTA SANTOS R\$ 6.000,00 LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA R\$ 2.844,00 LUCIANO DA SILVA ROCHA R\$ 3.500,00 LUCIANO JOAO DA CRUZ R\$ 3.025,00 LUCIENE FERREIRA DE SOUZA R\$ 5.100,00 LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO R\$ 2.000,00 LUCIENE SOARES NEPUMUCENO R\$ 3.460,50 LUCIMAR RAFAEL DA SILVA R\$ 15.000,00 LUCINEI DA ROCHA SOUZA R\$ 5.000,00 LUCINEIA LIMA DA SILVA R\$ 12.000,00 LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO R\$ 4.200,00 LUIS FERNANDO DE PAULO R\$ 9.000,00 LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS R\$ 11.355,00 LUIZ CARLOS CORREA FILHO R\$ 4.015,00 LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR R\$ 1.740,00 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 6.606,00 LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO R\$ 10.010,00 LUIZ CARLOS PAIVA ROCHA R\$ 11.371,00 LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA R\$ 17.944,50 LUIZ CLAUDIO ALBANO R\$ 15.000,00 LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA R\$ 2.508,00 LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO R\$ 5.000,00 LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA R\$ 18.772,00 LUIZ TOMAS DA SILVA R\$ 5.500,00 LUIZA DIAS GONÇALVES R\$ 2.750,00 LUZIA PERES GARCIA R\$ 5.000,00 LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO R\$ 2.002,00 LUZINETE SILVA VALIM R\$ 4.000,00 LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00 MALONE DE SOUZA AROUCA R\$ 4.000,00 MANOEL CASIMIRO R\$ 2.100,00 MANOEL RIBEIRO R\$ 4.000,00 MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO R\$ 5.420,46 MARCELO COSTA DOS SANTOS R\$ 3.517,97 MARCELO DA SILVA FERREIRA R\$ 3.000,00 MARCELO DE SOUZA R\$ 22.000,00 MARCELO DOS SANTOS R\$ 6.900,00 MARCELO DOS SANTOS PAIXAO R\$ 2.905,00 MARCELO FERREIRA DE REZENDE R\$ 6.800,00 MARCELO LUIZ TORRES R\$ 7.500,00 MARCELO TORRES BARBOSA R\$ 12.000,00 MARCELO VIANA MARINHO R\$ 30.000,00 MARCIA CRISTINA DA SILVA DE BRITO NASCIMENTO R\$ 8.727,91 MARCIA MARTINS CALIXTO R\$ 3.750,00 MARCIANO ARANTES ARAUJO R\$ 7.000,00 MARCIO ANDRADE DOS SANTOS R\$ 3.500,00 MARCIO CEZARIO SANTANA R\$ 4.500,00 MARCIO DOS SANTOS R\$ 3.708,00 MARCIO FONTES DA SILVA R\$ 4.753,00 MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA R\$ 1.600,00 MARCIO MARQUES DA SILVA R\$ 6.000,00 MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA R\$ 16.500,00 MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES R\$ 3.765,00 MARCO ANTONIO RIBEIRO R\$ 5.536,27 MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA R\$ 24.000,00 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 4.752,00 MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA R\$ 13.221,00 MARCOS ANTONIO RODRIGUES R\$ 7.000,00 MARCOS AURELIO J DE SOUZA R\$ 12.000,00 MARCOS DOS REIS PEREIRA R\$ 21.590,17 MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS R\$ 3.680,00 MARCOS JOSE DA COSTA R\$ 8.192,80 MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA R\$ 5.000,00 MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS R\$ 4.800,00 MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO R\$ 4.220,00 MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA R\$ 20.000,00 MARCOS SALUSTIANO R\$ 7.340,00 MARCOS VINICIUS DE O DOS SANTOS R\$ 5.000,00 MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO R\$ 3.500,00 MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA R\$ 7.000,00 MARIA BARROSO ROSA R\$ 9.758,00 MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 5.500,00 MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS R\$ 8.500,00 MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO R\$ 12.500,00 MARIA DO SOCORRO DOMES DOS SANTOS R\$ 14.175,63 MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM R\$ 3.996,00 MARIA IVANIA PEREIRA DA SILVA R\$ 2.300,00 MARIA JOSE BELO DOS SANTOS R\$ 8.889,42 MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA R\$ 19.000,00 MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA R\$ 4.000,00 MARILAIN RODRIGUES SALES R\$ 2.750,00 MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS R\$ 2.874,34 MARILENE PORFIRIO DE SOUZA R\$ 5.900,00 MARIO AUGUSTINHO FERREIRA R\$ 15.000,00 MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH R\$ 5.000,00 MASONIEL MACHADO TAVARES R\$ 8.000,00 MAURICIO DOMINGUES MUNIZ R\$ 2.700,00 MAURICIO RIBEIRO DA SILVA R\$ 15.000,00 MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA R\$ 6.083,00 MICHELE BARROS DE SOUZA R\$ 3.390,00 MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA R\$ 14.300,00 MIRIAM DE JESUS FERREIRA R\$ 4.258,23 MOISES JOSE MARIA R\$ 11.000,00 MOISES PERIARD GOMES DA SILVA R\$ 1.752,00 MOISES ROSA DE SOUZA

J. 9.90

R\$ 9.000,00 NEMIAS RAMOS DE SOUZA R\$ 2.000,00 NILDA DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00
NILSON RODRIGUES LAURIANO R\$ 6.352,50 NILSON SILVA DE ALCANTARA R\$ 3.210,00
NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA R\$ 6.000,00 OSIAS FELIX DA SILVA R\$ 3.712,00 PATRICIA
JULIAO DA SILVA R\$ 3.470,00 PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS R\$ 8.000,00 PATRICIA SANT
ANA DE JESUS R\$ 6.000,00 PAULA REGINA FERREIRA R\$ 28.458,00 PAULO CESAR FERREIRA
DOS SANTOS R\$ 3.992,00 PAULO CESAR GOMES PINHEIRO R\$ 5.000,00 PAULO CESAR MOTTA
DOS REIS R\$ 13.000,00 PAULO CESAR XAVIER R\$ 10.251,00 PAULO HENRIQUE REZENDE DE
CARVALHO R\$ 4.200,00 PAULO PASCOAL PEREIRA R\$ 7.500,00 PAULO PEREIRA DOS SANTOS
R\$ 3.490,00 PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA R\$ 9.000,00 PAULO ROBERTO MARTINS
FERRO R\$ 2.785,00 PAULO SERGIO PEDRO R\$ 2.464,00 PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$
3.960,00 PEDRO SEVERINO DA SILVA R\$ 6.696,00 PERCILIO DOMINGOS R\$ 12.000,00
PERTRON IGOR ANDRE R\$ 2.600,00 PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO R\$ 6.688,00 PRISCILA
PEREZ DA ROCHA R\$ 4.500,00 RAFAEL CORDEIRO DA SILVA R\$ 4.500,00 RAFAEL JORGE DE
SOUZA R\$ 6.834,00 RAFAELA DA SILVA SANTANA R\$ 1.800,00 RAFAELA DE ANDRADE SENA
R\$ 4.270,00 RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS R\$ 13.101,00 RAIMUNDO NONATO CORREIA R\$
5.400,00 RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA R\$ 6.500,00 RANIELI VITOR DA SILVA R\$
6.864,00 RAPHAEL SANTOS DA SILVA R\$ 3.405,90 RAQUEL LAZZARO SANTANA R\$ 5.500,00
REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO R\$ 2.505,00 REINALDO DA SILVA CABRAL R\$
9.854,00 REINALDO PEDROSA DE BRITO R\$ 4.596,00 REJANE PEREIRA MARCELINO R\$
8.000,00 RENATO DIAS MAURICIO R\$ 5.978,00 RENIDO PEDROSA BRITO R\$ 4.596,00 ROBERTA
BATISTA GOMES R\$ 5.500,00 ROBERTA CAETANO MARQUES R\$ 5.086,40 ROBERTA CUNHA
ALVES R\$ 6.000,00 ROBERTO GOMES APOLINARIO R\$ 19.012,00 ROBERTO PACHECO E SILVA
R\$ 3.500,00 ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA R\$ 7.293,00 RODRIGO DE ARRUDA VALLE R\$
5.256,00 RODRIGO FORMOSO FELIPE R\$ 6.000,00 RODRIGO JOSE VIEIRA R\$ 3.685,00
RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA R\$ 3.500,00 RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA
OLIVEIRA R\$ 2.920,00 ROGERIO ARAUJO DA SILVA R\$ 2.500,00 ROGERIO DE ASSIS
RODRIGUES R\$ 5.500,00 ROGERIO ESTEVES DE SOUZA R\$ 14.300,00 ROGERIO GREGORIO R\$
3.850,00 ROGERIO LIMA DOS SANTOS R\$ 9.047,50 RONALDO BARROS SILVA R\$ 2.820,00
RONALDO DA SILVA PINTO R\$ 2.740,00 RONALDO DE ASSIS THOMAZ R\$ 6.050,00 RONALDO
XAVIER DE OLIVEIRA R\$ 2.695,00 RONEI BASTOS RIBEIRO R\$ 3.510,00 ROSA MARIA PEREIRA
R\$ 13.000,00 ROSALIA RAMOS GODINHO R\$ 3.498,00 ROSANE MOURA DE MENDONÇA R\$
5.600,00 ROSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO R\$ 2.300,00 ROSEMILTON MENDES DE
OLIVEIRA R\$ 6.225,00 ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00 RUBEM DA
CONCEIÇÃO R\$ 3.500,00 RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA R\$ 8.500,00 SABRINA DO
ESPIRITO SANTO R\$ 4.704,00 SANDRA NERIS BEZERRA R\$ 2.500,00 SANDRO VIANA R\$
10.504,00 SANTINO SILVA DE SOUZA R\$ 7.546,00 SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA R\$ 2.635,00
SELMA DA SILVA JANUZZIO R\$ 3.000,00 SERGIO AMARAL CARDOSO R\$ 2.574,00 SERGIO DA
COSTA R\$ 3.573,00 SERGIO DA COSTA NOGUEIRA R\$ 5.950,00 SERGIO JOSE DA SILVA R\$
7.616,00 SERGIO NEVES R\$ 3.500,00 SERGIO SILVA R\$ 5.528,00 SEVERINO ANTONIO DA SILVA
FILHO R\$ 11.472,00 SEVERINO AUGUSTO R\$ 2.868,00 SEVERINO AVELINO DA SILVA R\$
6.354,00 SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO R\$ 14.000,00 SIDNEY SANTOS OLIVEIRA R\$
3.000,00 SILVANA MARQUES GOMES R\$ 3.200,00 SILVANIA DA COSTA SILVA R\$ 6.000,00
SILVANIA GOMES DE SOUZA R\$ 6.200,00 SILVANO FRANCISCO DA SILVA R\$ 8.744,00 SIMONE
DA SILVA LUCENA R\$ 5.800,00 SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA R\$ 2.200,00 SIMONE ZAO
DURADE DA SILVA R\$ 3.774,00 SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO R\$ 7.000,00 SUELI
MOREIRA DA SILVA R\$ 2.550,00 SUNAMITA DE JESUS LIMA R\$ 15.000,00 SUZANA DA SILVA
DUARTE R\$ 1.758,00 TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA R\$ 2.750,00 TATIANE SANTANA
LINHARES R\$ 4.500,00 TATIANE VASCONCELOS DA SILVA R\$ 6.500,00 UELTON BARROS R\$
7.200,00 VAGNER DA CONCEIÇÃO RAMOS R\$ 3.100,00 VALDEZINO DOS SANTOS R\$ 4.832,00
VALDIR MAURINO DA SILVA R\$ 3.500,00 VALENTIM DA SILVA RIBEIRO R\$ 5.500,00 VALERIA
APARECIDA MARTINS SILVA R\$ 2.310,00 VALERIA LOPES DA SILVA R\$ 2.888,00 VANESSA
CAMPOS ALBINO R\$ 3.708,00 VANIA LEANDRO DE PAULA R\$ 6.275,00 VICENTE LUIZ DA
COSTA R\$ 3.702,00 VILMA VARELA DE OLIVEIRA R\$ 4.827,90 WAGNER DO PATROCINIO
SANTOS R\$ 9.668,30 WAGNER RAMOS FERREIRA R\$ 2.800,00 WALDECY VELOZO R\$ 34.762,90
WALDEI BATISTA GUIMARAES R\$ 7.500,00 WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO R\$ 3.654,00
WILLIAN MOREIRA FERNANDES R\$ 2.800,00 WILSON BERNADO ALVES R\$ 5.375,70 WILSON
BERNARDES ALVES R\$ 3.583,80 ZENILTON DOS SANTOS R\$ 8.981,06 Classe II BANCO
BRADESCO S/A R\$ 6.000.000,00 BANCO INDUSVAL S/A R\$ 581.531,99 Classe III A.LESTE
COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.564,38 A.R. TABUAS MARCENARIA R\$ 1.000,00 A.T.P.
INDUSTRIA E COMER.DE PLASTICOS LT R\$ 167.670,00 A.W.ROSSI & CIA LTDA. R\$ 1.650,60 A2
INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA. R\$ 4.420,00 ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A ABC INCO R\$
56.265,00 ABIB SOAREZ ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA. R\$ 71.095,80 ABTD ASS. DE TREIN. E
DESENVOLVIMENTO R\$ 2.480,00 ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. R\$ 14.819,50 AGRO
COMERCIAL CIDADE FORMOSA LTDA. R\$ 422.400,00 AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA. R\$
56.803,18 AGUA SANITARIA SUPER GLOBO LTDA. R\$ 6.780,30 ALD-LAR RIO COMERCIO
DIS.IMP E EXP LTDA R\$ 1.677,60 ALIANCA COM.DIST.DE CARNES E DERIV.LTDA R\$ 18.222,50
ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA R\$ 38.352,00 ALLARDE DISTRIBUIDORA DE
COMERCIO LTDA. R\$ 4.750,80 ALLBOX-RJ EMBALAGENS LTDA. R\$ 1.037,40 ALLBRANDS
INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 11.965,20 ALM 2000 HIGIENE LIMP.EMB LTDA R\$
14.581,50 ALPES VILLE DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 7.306,60 ANGEL IND.EXP.E IMP.DE
PROD.VEGETAI.LTDA R\$ 11.040,00 ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA. R\$ 6.529,90 ARANTES
ALIMENTOS LTDA. R\$ 41.713,00 ARMA ZEN PRODUTOS NATURAIS LTDA R\$ 4.637,10 ASA
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 4.899,30 ASSESSORIA LOG E TRANS.INTERMODAL LTDA.
R\$ 1.152,00 ATUAL RECAUCHUTAGEM LTDA. R\$ 1.360,20 AUTO MOLAS DI JORGE LTDA R\$
170,00 AUTOPEL AUTOMACAO COM.INFORMATICA LTDA. R\$ 1.412,40 AVELAR ENTRE RIO
COM.DE GEN.ALIME.LTDA. R\$ 2.160,00 AVICOLA FELIPE S.A. R\$ 125.197,50 BANANA

CLIMATIZADA VITORIA LTDA. R\$ 24.195,50 BANCADOR PROPAGANDA R\$ 15.000,00 BANCO
 BVA S.A R\$ 650.000,00 BANCO ITAÚ S.A R\$ 8.000.000,00 BANCO MERCANTIL DO BRASIL R\$
 1.375.000,00 BANCO SANTANDER BRASIL S/A R\$ 2.220.000,00 BARBOSA & MARQUES S/A R\$
 23.599,20 BELRIO COMERC.DE ARTIGO DE TOUCADOR LTDA R\$ 9.828,00 BENEDICTO G.
 PEREIRA R\$ 110.000,00 BERTIN SA R\$ 16.197,70 BETTANIN INDUSTRIAL S.A. R\$ 9.976,30 BIC
 BRASIL S.A. R\$ 9.634,20 BIG SAFRA LTDA - MAFRA R\$ 1.059.400,00 BIMBO DO BRASIL LTDA
 (PLUS VITA) R\$ 2.855,30 BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA. R\$ 5.409,60 BOMBRIIL S.A.
 R\$ 49.632,70 BR PACK EMBALAGENS EPP. R\$ 2.211,36 BRACOL HOLDING LTDA R\$ 1.357,40
 BRADESCO LEASING S/A R\$ 12.200,39 BRADESCO LEASING S/A R\$ 15.894,05 BRADESCO
 LEASING S/A R\$ 65.274,00 BRADESCO LEASING S/A R\$ 267.686,00 BROKER EMBALAGENS
 LTDA. R\$ 713,80 BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. R\$ 2.259,20 BUAIZ S/A INDUSTRIA E
 COMERCIO R\$ 37.006,80 BUNGE ALIMENTOS S.A. R\$ 117.810,00 C.A.R.MIRANDA
 ELET.GERADORES LTDA. R\$ 9.000,00 CAFE BOM DIA LTDA. R\$ 18.900,00 CAFE DAMASCO S.A
 R\$ 16.980,00 CAFE FAVORITO S.A. R\$ 5.306,00 CAMAQUA ALIMENTOS LTDA. R\$ 294.387,00
 CAMIL ALIMENTOS S/A R\$ 116.893,44 CANAL FACIL INDUST.COMERC.PROD.LIMP.LTDA R\$
 9.340,70 CARAMURU ALIMENTOS LTDA. R\$ 64.526,20 CARGIL AGRICOLA S.A. R\$ 42.890,70
 CARIB COMERCIAL ELETRICA LTDA. R\$ 9.671,50 CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA. R\$
 432.168,80 CARTA GOIAS IND.COM.DE PAPEIS LTDA. R\$ 48.452,60 CASA DI CONTI LTDA. R\$
 1.387,40 CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA. R\$ 12.512,50 CBL COMPANHIA
 BRASILEIRA DE LACTEOS R\$ 32.186,20 CDC LAFAIETE COMERC.DIST.DE COMEST.LTDA R\$
 1.680,00 CELIO DA COSTA E SILVA. R\$ 9.435,10 CENTRAL CARIOCA DE EMBALAGENS LTDA.
 R\$ 39.503,10 CERA INGLEZA IND.E COMERCIO LTDA. R\$ 4.920,00 CEREALISTA ANTONIO
 M.EDUARDO R\$ 6.937,50 CEREALISTA KRAUSE LTDA. R\$ 53.700,00 CEREALISTA VITORIA
 LTDA. R\$ 34.344,00 CGS DIST.REGIONAL LTDA. R\$ 54.337,50 CIA LECO DE PRODUTOS
 ALIMENTICIOS. R\$ 10.707,60 CIA ULTRAGAZ S.A R\$ 4.081,70 CIA.CANOINHAS DE PAPEL R\$
 18.645,00 CIBRAPEL S.A IND.DE PAPEL E EMBALAGENS R\$ 22.330,96 CIPA
 IND.PROD.ALIMENTARES LTDA R\$ 16.422,68 CIPAC IND.DE PAPEIS CANTAGALO LTDA. R\$
 16.680,00 CITRO NUTRE ALIMENTOS LTDA. R\$ 2.247,00 CLOP TRANSP.COM.LTDA. R\$
 50.956,90 COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COM. LTDA. R\$ 114.426,61 COMARY-
 IND.BRAS.BEBIDAS LTDA R\$ 5.319,00 COMBRASIL CIA.BRASIL CENTRAL COM.E IND. R\$
 6.390,00 COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA. R\$ 104.358,60 COMERCIAL CAMPOS BELOS
 AGRIC. NUT. LTDA. R\$ 45.050,00 COMERCIAL DE ALIMENTOS FLY LTDA. R\$ 40.906,00
 COMERCIAL DE FOSFOROS SANTO ANTONIO LTDA R\$ 6.449,00 COMERCIAL TORENA LTDA.
 R\$ 11.368,00 COMERCIO DE ALIMENTOS DANELE LTDA. R\$ 15.247,20 COMPANHIA CACIQUE
 DE CAFE SOLUVEL R\$ 13.400,00 COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A R\$ 72.136,90
 COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO R\$ 41.462,35 COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS
 R\$ 2.803,50 COMR.LEFRAN DIST.DE BEB.LTDA. R\$ 53.834,70 CONSERVAS ODERICH S.A. R\$
 5.972,40 COOP.AGROINDUSTRIAL LAR R\$ 15.725,00 COOP.AGROP.JACINTO MACHADO LTDA
 R\$ 111.737,50 COOP.ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. R\$ 17.390,00
 COOP.CENT.PROD.RUR.M.GERAIS LTDA R\$ 78.361,37 COOP.DE LATIC.VALE DO MUCURI
 LTDA. R\$ 49.177,20 COOP.PROD.LEITE LEOPOLDINA RESP.LTDA R\$ 69.655,80
 COOP.REG.SANANDUVA DE CARNES E DER.LTDA R\$ 28.610,00 COOP.VINIC.AURORA LTDA R\$
 1.694,30 COOP.VITIVINICOLA ALIANCA LTDA. R\$ 992,10 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 COPAGRIL R\$ 47.745,40 COPAPA CIA. PADUANA DE PAPEIS R\$ 26.565,00 COREFEL
 COM.IND.DE FERROS LTDA. R\$ 364,10 COSTA MARINE COMERCIAL DE PROD.ALIM.LTDA R\$
 8.800,00 CREC 13 DISTRIB.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 4.984,00 CROCKT DO RIO DIST.DE
 ALIME.LTDA. R\$ 1.287,00 CROWNE CONDIMENTOS LTDA R\$ 4.763,50 CURUA
 COM.PROD.ALIM.LTDA R\$ 4.000,00 D.SILVEIRA DIST.DE CALCADOS LTDA. R\$ 3.613,90
 DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. R\$ 12.000,00 DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
 R\$ 2.741,10 DANONE LTDA. R\$ 32.805,70 DARPLAN JARDIM SERVICOS - ME R\$ 42.676,69
 DELLA VIA PNEUS LTDA. R\$ 960,00 DESEJO CARIOCA IND.E COM. DE ALI.LTDA. R\$ 50.689,20
 DEZ IND.E COM.DE CONSERVAS ALIMENT.LTDA. R\$ 9.078,38 DIANDAY INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA. R\$ 1.800,00 DIOGURTS COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA R\$ 934,70
 DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 23.400,00 DIST.ALIMENTOS BUARQUE DE
 GUSMAO LTDA. R\$ 105.517,60 DIST.DE ALIM.QRJ-2000 LTDA. R\$ 296,00 DIST.JCM DE FRUTAS
 LTDA. R\$ 44.507,04 DIST.MONTENEGRO ACUCAR ALC.E CER.LTDA. R\$ 9.315,30
 DISTRIBUIDORA DE CEREIS CROWNE LTDA. R\$ 958,80 DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA. R\$
 22.223,30 DIVAL DA SILVA OLIVEIRA R\$ 825,00 DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
 R\$ 10.710,00 DODOCA ALIMENTOS LTDA R\$ 41.915,32 DOPAZO E SILVA SUCOS LTDA. R\$
 2.952,00 DR. OETKER BRASIL LTDA. R\$ 2.950,80 DROGARIA DESCONTAO XEREM LTDA. R\$
 1.419,80 DUCOCO ALIMENTOS S/A R\$ 4.616,70 ECOCLEAN LTDA.ME R\$ 643,10 EDIOURO
 GRAFICA E EDITORA S.A. R\$ 19.718,10 EKOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. R\$ 1.300,00
 EMBAVI EMP.BRAS.DE AGRIN E VINAGRE LTDA R\$ 1.975,00 EMPRESA BRASILEIRA DE
 DIST.LTDA. R\$ 34.974,20 ENTRETENIMENTO DISTR.DE REVISTA LTDA. R\$ 17.341,18
 EQUIPROTEC COM.EQUIP.PROTECAO LTDA R\$ 919,50 ESTOQUE BRASIL DISTRIBUIDORA R\$
 1.417,60 EXTRAPLAST EMBALAGENS LTDA. R\$ 8.646,00 F.G.PEREIRA
 DIST.PROD.LIMP.PERF.LTDA R\$ 2.707,20 F.K DISTRIBUIDORA DE PROD.QUIMICOS LTDA. R\$
 14.889,06 F.SOUTO IND.COM.E NAVEGACAO S.A. R\$ 3.240,00 FABRICA MASSAS ALIM.VITORIA
 LTDA. R\$ 4.745,00 FC VILLELA ACESSORIOS E EQUIPAMEN.LTDA. R\$ 1.613,50 FEMEPE IND.E
 COM.DE PESCADO LTDA. R\$ 13.948,80 FIAL-FRUTAVITA IND.ALIMENTICIAS LTDA R\$ 1.120,00
 FLEXA FOLHAS LTDA R\$ 1.859,60 FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA R\$ 8.845,40
 FONTANA S.A. R\$ 7.850,80 FORNEC.GRANDE ALIANCA DO TOMATE LTDA. R\$ 71.863,50
 FORTALLE COMERC.ATACADISTA DE ALIME.LTDA R\$ 2.633,40 FORTEBOI INDUSTRIA DE
 ALIMENTOS LTDA R\$ 588.206,93 FORTFILM EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.892,00 FORTFILM
 EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.108,00 FRIG.LARISSA LTDA - PR R\$ 8.493,60 FRIGO MARKETING
 DIST.CARNES LTDA. R\$ 37.262,40 FRIGOMAR COMERCIAL ALIMENTOS LTDA R\$ 181.129,79

1982
②

FRIGOMIX IND.E COM.DE CARNES LTDA. R\$ 2.914,80 FRIGORIFICO MABELLA LTDA. R\$ 44.718,00 FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA R\$ 18.567,50 FRIGORIFICO TANGARA LTDA R\$ 29.949,20 FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE S/A. R\$ 88.342,30 FRUTAS E LEGUMES QUALIDADE VITORIA LTDA. R\$ 1.176,00 FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA. R\$ 1.140,20 FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA. R\$ 42.703,50 FUGINI ALIMENTOS LTDA. R\$ 13.010,80 FUJI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.935,40 G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. R\$ 4.590,00 GADKIN ALIMENTOS LTDA R\$ 47.500,00 GDC ALIMENTOS S/A. R\$ 19.080,40 GIRO EXATO DIST.DE GEN.ALIMENTICIOS LTDA R\$ 28.228,38 GOIARIO COM.E REPRE.DE GENEROS ALIM.LTDA R\$ 17.938,70 GOSTO DE AMOR I.C.DE PRODUTOS ALIM.LTDA. R\$ 3.894,90 GRAFSERRA GRAFICA E EDITORA LTDA. R\$ 7.960,00 GRANJA BRASILIA AGROINDUSTR.AVICOLA SA R\$ 76.800,00 GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.871,50 GUIMARAES FILHOS & Cia.LTDA. R\$ 1.380,00 GVMOL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA. R\$ 945,00 H.F.PEREIRA OFICINA MECANICA DE DIESEL R\$ 2.130,00 HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA. R\$ 3.403,50 HBC INDUS.E COMER.DE ALIM.IMP.E EXP.LTDA R\$ 69.723,90 HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 1.291,50 HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 3.874,50 HIPER PACK COM.DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 4.276,00 HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 74.263,10 HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 5.840,90 I T PINTO SERVIÇOS GRAFICOS R\$ 450,00 IH SERRAS E FERRAMENTAS LTDA. R\$ 2.038,50 IMP.FRUTAS LA VIOLETERA LTDA R\$ 6.710,70 IND.ALIM.DO VALE LTDA. R\$ 5.790,30 IND.ALIM.LIANE LTDA. R\$ 4.888,60 IND.BEB.PARIS LTDA R\$ 2.437,50 IND.BEB.RISSO LTDA R\$ 1.035,30 IND.COM.BEB.MARAVILHA LTDA R\$ 3.147,70 IND.COM.CONS.CONCORDIA LTDA R\$ 3.750,00 IND.COM.DE CAR.CHAR.GMA.ITAPERUNA LTDA. R\$ 20.700,00 IND.COM.VELAS 19 DE JULHO LTDA. R\$ 5.589,00 IND.COMERC.DE EMBALAG.LTDA. R\$ 7.750,00 IND.GRANFINO S.A. R\$ 64.294,00 IND.LUKY LTDA. R\$ 8.880,30 IND.PROD.ALIM.PIRAQUE S/A R\$ 42.223,51 INDUST.ALIMEN.MONTE CLARO MERITI LTDA R\$ 4.620,00 INDUSTRIA AVICOLA ITAIOPOLIS LTDA. R\$ 8.554,00 INDUSTRIA COM.DE PANIF.GOLDEN VITAL LTDA R\$ 56.426,96 INDUSTRIA COMERCIO E REP. LIDER LTDA. R\$ 6.000,00 INDUSTRIA DE ALIMEN.BOMGOSTO LTDA. R\$ 27.320,00 INDUSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA R\$ 428,20 INDUSTRIA E COM.DE LATICINIOS YPE LTDA. R\$ 17.236,00 INDUSTRIA FLORIDA LTDA. R\$ 1.675,00 INDUSTRIA VILA NOVA LTDA. R\$ 105.000,00 IOB INF.OBJ.PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. R\$ 338,00 IRMAOS SOARES OLIVEIRA LTDA. R\$ 7.099,50 J.M.V.NUNES MATERIAL DE ESC.LTDA.-ME R\$ 1.576,70 J.MACEDO S/A R\$ 5.008,00 JANETE MARIA FRANCISCO GOULART R\$ 15.000,00 JCR REPRESENTACOES LTDA. R\$ 5.588,50 JOHNCENTER DISTR.DE PRODUT.DEHIG.LTDA. R\$ 7.190,00 JONARDY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. R\$ 11.680,00 JVN COMERCIO E INFORMATICA LTDA. R\$ 980,00 KRAFT FOODS BRASIL S/A R\$ 71.476,21 KUNZLER FILHO S/A LTDA. R\$ 1.470,00 L.R.CIA.BRAS.PROD.HIG.TOUCADOR R\$ 6.456,84 LABORATORIO MUSA LTDA. R\$ 936,90 LAC MINAS 2100 COM.ATAC.DE ALIMENTOS LTD R\$ 27.031,80 LATICINIOS DAMATTA IND. E COMERCIO LTDA. R\$ 127.180,80 LATICINIOS MB LTDA. R\$ 14.434,30 LATICINIOS PASSA QUATRO LTDA. R\$ 3.276,00 LATICINIOS RENATA LTDA. R\$ 2.386,50 LEAO JUNIOR S.A R\$ 10.291,10 LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA R\$ 1.854,80 LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA R\$ 116,60 LIDER DO SUL ALIMENTOS LTDA. R\$ 52.965,00 LIMPPANO S.A. R\$ 10.325,70 LKX DOS SANTOS ROUPAS-ME R\$ 1.975,00 LM SANTANA COMERCIO DE MOVEIS UTIL.LTDA R\$ 504,00 LMC DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA. R\$ 11.730,00 LUA NOVA IND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.824,90 LUPINNI IND.COM.E IMPORT.ALIMENTOS LTDA. R\$ 5.086,00 LUSAFRI DISTR.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 16.434,80 MACLENY DISTRIB.PRODUTOS BELEZA LTDA. R\$ 1.498,20 MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA. R\$ 2.262,90 MARCEBEL MOLAS LTDA. R\$ 58,00 MARCUS V.B.F.DE SOUZA REV.DE GAS - ME R\$ 90,00 MARP RIO C.R.REPRESENT.ALIMENTIC.LTDA R\$ 2.155,90 MASSAS CARNEIRO LTDA. R\$ 1.645,00 MASSAS NAPOLES LTDA. R\$ 40.870,90 MAXIMO ALIMENTOS LTDA R\$ 10.500,00 MCA COMERCIO E DISTR.DE LUBRIFICANT.LTDA R\$ 722,40 MENEPACK COM.E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 50.383,20 MESISCOM IFORMATICA COM.REP.E SERVICIO LT R\$ 7.754,40 METODO ART.PAP.IND.E COMERCIO LTDA. R\$ 4.168,80 MEU ALHO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.067,00 MHD AUTO PECAS R\$ 610,90 MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA. R\$ 1.328,30 MILENIO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS. R\$ 6.842,80 MILI S.A. R\$ 22.471,80 MINAS BRASIL DIST.LATIC.LTDA - ME R\$ 547,50 MINERACAO AGUA PADRE MANOEL LTDA. R\$ 3.530,00 MISTURAS FACILE DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.836,72 MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A. R\$ 21.000,00 MOINHOS VERA CRUZ S/A. R\$ 19.452,00 MOM CITRO-PLUS BEBIDAS E ALIM.LTDA. R\$ 4.238,00 MONTELAC ALIMENTOS S/A. R\$ 96.979,00 MOORE BRASIL LTDA. R\$ 8.050,30 MOORE BRASIL LTDA. R\$ 1.685,50 MORAES E ELIAS AUTO POSTO DE SER.LTDA. R\$ 5.214,40 NC GLOBAL DIST.DE BELEZA LTDA. R\$ 1.459,00 NCR DISTR.DE LATICINIOS LTDA. R\$ 14.410,50 NEISANPLAST PLASTICOS DE NELIO VOIGT. R\$ 2.482,20 NESTLE BRASIL LTDA. R\$ 270.977,40 NEWAGE INDUSTRIA E COM.DE BEB.ALIM.LTDA R\$ 5.711,10 NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA R\$ 677,60 NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA R\$ 40.650,00 NORTE SALINEIRA S/A. R\$ 10.500,00 NOVA GR DISTRIB.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA R\$ 109.535,40 NOVA PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA. R\$ 3.444,00 NUTRIFOODS IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 35.751,60 OBER S.A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 6.475,99 OLIVIO ROSSI COMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 18.505,10 ORCHIDAE DISTRI.DE COSMETICOS LTDA. R\$ 22.193,80 ORG.EMIS.INT.RADIODIF.RADIO MELODIA LTDA R\$ 7.770,00 ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA. R\$ 19.218,72 ORGANIZACOES FRANCAP S/A. R\$ 54.400,00 OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA. R\$ 1.500,00 OVER MONTH.COM.IMPOT.EXPORT.LTDA. R\$ 8.700,00 PACPEL COM.DIST.MAT.LIMPEZA LTDA. R\$ 342,00 PALMALI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 85.661,70 PANDURATA ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.173,40 PASTIFICIO SELMI S/A R\$ 44.072,40 PEPSICO DO BRASIL LTDA. R\$ 56.606,40 PERALI ALIMENTOS LTDA ME R\$ 1.260,00 PERDIGAO S/A R\$ 311.364,00 PETRANI IND.E COM.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.112,50 PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA. R\$ 20.501,58 PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA R\$ 72.701,40 PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA R\$ 3.900,00 POLENGHI INDUSTRIA

JG83
90

ALIMENTICIAS LTDA. R\$ 6.016,80 PONTE-MINAS COMER.INDUST.ALIMEN.LTDA. R\$ 1.531,90
PORTO DE MAR COMERCIO DE GEN.ALIM.LTDA R\$ 16.680,00 PRATICA 2007 COM.DE PRO.DE
LIMPEZA LTDA R\$ 5.373,60 PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. R\$ 4.000,00 PRINCIPADO DE
ASTURIAS LOUCAS LTDA R\$ 463,60 PRINCIPAL COM.E INDUSTRIA DE CAFE LTDA. R\$
230.107,91 PRINT DAMF FORMAUARIOS LTDA. R\$ 1.764,00 PRODISA PRODUTORA E
DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.780,60 PROLIGHT COM.E IMP.MAT.ELETRICOS LTDA R\$ 13.460,00
PROTISA DO BRASIL LTDA. R\$ 73.386,63 PUIATTI DIST.FRUTAS LEGUMES LTDA) R\$ 25.742,00
QM MOVEIS LTDA R\$ 413,00 Q-ODOR IND.QUIMICAS DO NORDESTE LTDA. R\$ 2.510,00
QUIMINDUSTRIA FULMINAN LTDA R\$ 4.175,70 R.F.COMERCIAL E SERVICOS LTDA. R\$ 1.110,40
RABICO AGROINDUSTRIALDE ALIMENTOS LTDA R\$ 6.300,00 RAQUEL ALIMENTOS LTDA. R\$
9.725,00 REALEZA DE IGUAQU COMB. E PNEUS LTDA R\$ 35.440,10 RECIPOL RECIKLAGEM DE
POLIMEROS LTDA. R\$ 4.853,60 RECKITT BENCKISER (BRASIL)LTDA. R\$ 28.169,37 RECRIS
TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. R\$ 121,20 REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A. R\$
2.949,70 RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA. R\$ 19.656,00 REPLAY COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA-ME R\$ 2.180,00 RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. R\$ 155.459,13
RIO PONTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 1.840,00 RM AGLOW DIST.PROD.ALIM.E BAZAR
LTDA. R\$ 2.258,00 ROBERTO SANTORO R\$ 51.018,20 ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
R\$ 14.464,30 ROSEMARCO PALET E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.309,00 ROWER GRAFICA EDITORA
LTDA R\$ 2.591,50 RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA R\$ 5.324,00 S/A
FABR.PROD.ALIM.VIGOR R\$ 26.901,60 SAAJ IND.E COM.DE MAT.PLASTICOS LTDA. R\$ 2.320,40
SADIA S.A. R\$ 415.911,71 SAGITARIOS CAXIAS IND.COM.CALCADOS - ME R\$ 663,00 SALLES
COMERCIO DE GENEROS ALIM.LTDA R\$ 22.611,90 SANDELEH ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.656,00
SANIMAX HIG.LIMP.E SERVICIO LTDA R\$ 2.714,40 SANREMO S.A. R\$ 7.640,70 SAO JOAO DA
BARRA IND.ALIM.LTDA. R\$ 9.240,00 SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA. R\$ 238.575,20
SCARLAT COMERCIAL LTDA. R\$ 2.411,20 SEARA ALIMENTOS S/A. R\$ 31.930,20 SENTINELLI
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 3.828,00 SERI PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA R\$
4.200,00 SERRA AZUL PROD E DIST DE LEGUMES LTDA R\$ 39.164,20 SERV SAL DE
NOR.COM.REP.E TRANSPORTES R\$ 1.455,20 SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA.
R\$ 9.012,00 SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA. R\$ 1.310,70 SHOP.DOS
BORRACHEIROS R\$ 375,00 SILFER COM.IND.EXP.DE ARTEF.PAPEIS LTDA. R\$ 4.231,20 SILOTI
& CIA. LTDA. R\$ 9.450,00 SILVA E SILVA FAB.DE PIPOCAS LTDA. R\$ 2.796,80 SIM SOCIEDADE
INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA R\$ 10.805,20 SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA R\$
837,70 SNZ - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. R\$ 528,00 SOAN COMERCIO E
DISTRIBUICAO LTDA. R\$ 12.307,30 SOCAN PROD.ALIMENTICIOS LTDA R\$ 4.524,00 SOCIEDADE
ABAS.DO C.E DA IND.P.S.S/A R\$ 63.815,00 SOFTCOOP INFORMATICA LTDA. R\$ 10.045,00
STADIUM COM.DE PROD.DE HIG.PESSOAL LTDA. R\$ 378,30 STICKTAPE
COM.REPRESENTACAO LTDA R\$ 606,60 SULVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LT R\$
2.294,00 SUN GUIDER INCORP. E COM. EXTERIOR LTDA R\$ 6.407,20 SUPER GE DISTRI.DE
ALIMENTOS LTDA. R\$ 21.020,00 SUPERVIA COMERCIAL S.A R\$ 3.651,04 SUPRAMAR DE
IGUAQU LTDA-ME R\$ 2.937,40 SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A R\$ 10.600,80 TAPLAST COM.E
DIST.LTDA. R\$ 2.130,00 TEKNOLOGICA DISTR.LOG.C.EXPRESS LTDA R\$ 70,90 THI ALIMENTOS
COML.IMP.E EXP.LTDA R\$ 54.506,60 TIO JACO ALIMENTOS LTDA R\$ 39.500,00 TOPMART
LOGISTICA E DIST.LTDA R\$ 4.937,60 TORNEIRO MEC.PIONEIRO DA POSSE LTDA. R\$ 2.000,00
TROK E RETOK DECORAcoes LTDA. R\$ 1.125,00 TURFIK COMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$
1.281,40 ULTRADIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 7.172,20 UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS R\$ 884.000,00 UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS R\$ 4.000.000,00 UNIAO FABRIL
EXPORTADORA S.A R\$ 25.646,90 UNILEVER BRASIL LTDA. R\$ 508.267,70 UNILEVER BRASIL
LTDA. KIBON R\$ 4.222,60 UNILIDER DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 87.359,50 UNIMED NOVA IGUAQU
COOP.TR.MEDICO R\$ 118.596,30 UNIPE IND.E COM.LTDA. R\$ 4.374,59 USINA COLOMBO S/A
ACUCAR E ALCOOL R\$ 247.861,50 USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A R\$ 15.555,80
VAL-BAGS IND.E COMERCIO DE PLASTICO LTDA R\$ 2.218,60 VALE D.OURO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA R\$ 4.772,20 VALE GRANDE IND.E COM.DE ALIM.S/A. R\$ 85.884,60 VANOLY
ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.947,70 VENTO EM POLPA DE OSWALDO CRUS REF.LTDA. R\$ 7.219,40
VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 6.010,20 VIA LACTEA IND.COME.DE ALIM.LATIC LTDA.
R\$ 200.069,10 VIDA ALIMENTOS LTDA. R\$ 498,00 VILA DE AROUCA COMER.E REPRE.LTDA. R\$
15.772,50 VINICOLA CAMPESTRE LTDA. R\$ 57.657,30 VINICOLA GALIOTTO LTDA. R\$ 63.043,20
VITALIS IND.ALIMENTOS LTDA R\$ 75.352,53 VITI-VINICOLA CERESER LTDA. R\$ 532,20 VITORIA
AGROPECUARIA SA. R\$ 15.138,90 VITORIA COLORIDA MAT.FOTOGRAFICO LTDA. R\$ 2.226,00
WAL-MART BRASIL LTDA. R\$ 452.568,90 WICKBOLD & NOS.PAO IND.ALIMENTICIAS LTDA R\$
20.453,20 WILSON PALET PECAS SERVICOS - ME R\$ 854,00 WYDA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA. R\$ 4.972,50 YOKI ALIMENTOS S.A R\$ 1.590,20 YORK S.A IND.E COM. R\$ 4.122,50

Imprimir Fechar

1984
[Handwritten signature]

Processo nº:	2010.038.011241-6
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	<p>Estando em ordem a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial do requerente SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA. Nomeio Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, telefones 2232-7606, 8162-4083 e 9236-5088. Na forma do inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/05, fica o requerente dispensado da obrigação de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, observado, entretanto, as ressalvas contidas no mesmo dispositivo. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o requerente, tudo nos exatos termos do item III do artigo já citado e obedecidas as exceções constantes do mesmo dispositivo, ficando sob a responsabilidade do requerente a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Publique-se o edital a que alude o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05. Apresente o requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convoação em falência (art. 53 da lei 11.101.05). Na forma do requerimento de fls. 54/54 ordeno a intimação de todos os arrendatários/locatários do requerente, cujo rol deverá ser apresentado em cartório (nomes, inclusive das pessoas físicas com poderes para receber a intimação, e endereços), para depositarem toda e qualquer quantia devida ao requente em conta judicial a disposição deste Juízo. Observe o cartório que todos os créditos deverão ser depositados em uma única conta judicial, de modo a facilitar a administração. Concedo prazo de cinco dias para o requerente efetuar o preparo, sob pena de imediata extinção do processo. Dê-se ciência ao Ministério Público.</p>
Imprimir Fechar	



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802
CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX)
FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326


2985
230


SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de outros tantos para nós e a serem exercidos em conjunto ou de per-si, substabelecemos na pessoa dos Advogados: LUÍS CLÁUDIO GARCIA DE ALMEIDA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.820 e CPF nº 946.908.397-00; REGINA CÉLIA BOYD COSTA, separada judicialmente, inscrita na OAB/RJ sob o nº 33.021 e CPF nº 430.204.537-04; JOSÉ ANTÔNIO MACHADO, separado judicialmente, inscrito na OAB/RJ sob o nº 20.434 e CPF nº 261.539.807-59; LOUIS MICHAELIS OLSINA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 27.147 e CPF nº 296.939.507-04; JOSÉ DOMINGOS VIEIRA JUCÁ, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 24.282 e CPF nº 229.477.367-53; PAULO DA SILVA RUBINO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 49.375 e CPF nº 506.997.687-72; ANA TERESA MARÇAL DE ARAÚJO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.964 e CPF nº 887.062.817-53; CARLOS EDUARDO MENDES PEDROSO DE LIMA, separado judicialmente, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.217 e CPF 926.431.597-72; MÔNICA DANTAS VAZ DE BARROS, casada, inscrita na OAB/PE sob o nº 14.242 e CPF nº 881.354.034-53; ITAMAR DE JESUS ROSS, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.179 e CPF nº 045.365.927-68; ALEKSANDRO MIRANDA DOS SANTOS, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 222.784 e CPF nº 190.664.608-22; FRANCINE MAUREN RUEDA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 195.750 e CPF nº 250.971.618-23; EVELLYN CHIVALSKI DE ALENCAR, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 291/278 e CPF nº 346.936.218.11; MARIA TERESA DE ANDRADE PIMENTA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 93.832 e CPF nº 006.279.457-40; EDUARDO ALBI VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110.197 e CPF nº 018.656.107-55; NORMA ANGÉLICA LUQUINI CRUZ, solteira, inscrita na OAB/BA sob o nº 11.761 e CPF nº 395.005.995-34; VINÍCIUS DE VASCONCELLOS FERNANDES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 145.622 e CPF nº 069.854.527-36; MICHAEL VIEIRA DA SILVA JUCÁ, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.750 e CPF nº 079.204.217-48; CRISTHIANE GUALBERTO FARAH, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 80.584 e CPF nº 001.289.896-10; NÚBIA DA SILVA GOMES DE ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 142.305 e CPF nº 102.102.757-07; ARILTON DE ALMEIDA SILVA, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 275.434 e CPF nº 184.697.348-14; CAMILA DAMAS GUIMARÃES E SILVA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.069 e CPF nº 057.024.486-26; LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.299 e CPF nº 272.520.578-60; MARCOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 56.508 e CPF nº 545.311.447-91; PAULO DA SILVA RAPOSO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.494 e CPF nº 025.485.137-18; THAYSA LISBOA MAIA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 156.995 e CPF nº 100.331.597-69; RAFAEL FERREIRA MACHADO, solteiro, inscrito na OAB sob o nº 153720 e CPF nº 110.113.987-02 e dos Estagiários, ISAC BASÍLIO DE SANT'ANNA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o número 161.749-E, e CPF nº 070.117.037-99; JAQUELINE BRUNO DE OLIVEIRA, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 5.857-E e CPF nº 060.505.266-21; RODOLFO SOBRAL DE SOUZA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.257-E e CPF nº 088.621.647-85; PAULO CÉSAR LONGO DINIZ JÚNIOR, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 157.003-E e CPF nº 095.224.137-47; DANIELA FALLEIROS NUNZIATA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 149.068-E e CPF nº 205.340.998-31; MIRELLA FELINTO DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 180.521-E e CPF nº 368.145.298-90; LILIAN ROCHA CORRÊIA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 172585-E e CPF nº 355.800.138.92 e DIEGO GUILHERME FLORES RUBINO, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 175.495-E e CPF nº 126.551.167-55, com escritório na rua da Glória nº190, conjuntos: 201, 202, 302, 702 e 802, Glória - Rio de Janeiro, todos os poderes outorgados por *SWEDES ISH MARCH DO BRASIL*

sendo que aos senhores: EBENEZER TEIXEIRA DE SOUZA, MARIA ASSUNTA MIOTTO, MARCOS ANTÔNIO DE SÁ e JULIANA AYUB DE LUCENA, a última casada, o 1º divorciado e o 2º e 3º solteiros, portadores dos RG nºs 55.144 (CRC), 147280.65 (SSP-RS), 4551052 SSP/PE e 98485830 SSP/PR, e inscritos no CPF/MF sob os nºs: 304.707.577-87, 395.997.520-15, 85812331472 e 775.619.961-87, respectivamente, substabelecemos, tão somente os poderes de transigir, conciliar e renegociar dívida, receber e dar quitação, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2010


Ruy Ribeiro
OAB/RJ nº12.010
CPF nº001.778.067-53

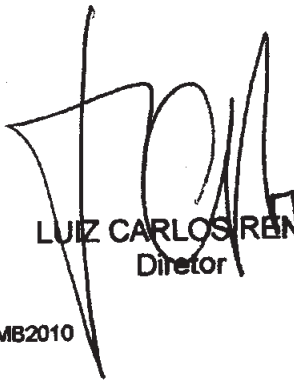

Nelson Vieira Jucá
OAB/RJ nº18.142
CPF nº176.051.217-68

2986
289

OUTORGANTE: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., sociedade brasileira, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 250 - 5º andar e parte do 6º andar - Ipanema, inscrita no CNPJ sob o nº 33.016.338/0001-90, neste ato representada por seus Diretores, que a presente subscrevem, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados Ruy Ribeiro, Eduardo Bento Pedroso de Lima e Nelson Vieira Jucá, brasileiros, casados, inscritos na O.A.B. - Seção Rio de Janeiro, RJ e no CIC-MF sob os nºs 12.010, 12.009 e 18.142 e 001.778.067/53; 001.777.927/87 e 176.051.217/68, respectivamente, com escritório na Rua da Glória, 190, Conjuntos 202, 302, 702 e 802, Rio de Janeiro - RJ, como integrantes da firma "RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ - ADVOGADOS ASSOCIADOS", sociedade civil com sede e foro no endereço supra e constituída na forma dos arts. 15/17 da Lei 8.906/94 e Provimento nº 23, de 23/11/65 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com inscrição nº RS-041177, CNPJ-MF nº 30.022.503/0001-29 e cadastro Municipal 512.211-00, conferindo-lhes, em conjunto ou isoladamente, os poderes constantes da cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer instância, foro ou tribunal do país, e ainda mais os de receber-e-dar-quitaação transacionar, em Juízo ou fora dele, no que concerne ao objeto e campo de atuação deste mandato; fazer novação de dívida; conciliar (arts. 447/449 CPC); endossar cheques, desde que derivados de títulos em cobrança, litigiosa ou não, confiados ao escritório dos outorgados; acordar, transigir; impugnar contas e cálculos, desistir, requerer e acompanhar falências (art. 31 L.F.), concordatas e declarações de insolvência (art. 748 CPC); encaminhar títulos a protesto cambial, retirá-los de cartórios, e, quando ali pagos com poderes especiais para que o respectivo cheque seja emitido em favor da OUTORGADA, endereçar a estes respectivas cartas de anuência para baixa, dar cumprimento a precatórias; habilitar e impugnar créditos; ceder ou prometer cedê-los a terceiros; figurar como beneficiários em mandados de pagamento judiciais independente da origem ou proveniência; receber intimações (arts. 234 e segs. CPC); apelar, agravar, e substabelecer a presente, cuja vigência é até 31 de dezembro de 2010, se e quando necessário, no todo ou em parte, com ou sem reservas, a critério e responsabilidade dos mesmos outorgados.

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 2009.

SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.


LUIZ CARLOS RENAUX
Diretor


STIG PETER HEDLUND
Diretor-Presidente

RPJ1 SMB2010

16º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Visconde de Pirajá nº 72 - CEP 22410-000 - Ipanema - RJ
Tel./Fax: (21) 2247.8997 - Tabelião: Olívia Motta Scisínio

16º OFÍCIO DE NOTAS
Leonardo G. Almeida de Araujo
Escritório Autorizado

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) (título(s)) de:
STIG PETER HEDLUND; LUIZ CARLOS RENAUX

SELO(S): SED51737 e SED51738 - Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2009
FUNPERJ: 36 FUNDEPERJ: 0,00 FELJ: 1,46 ENO: 1,72 TOTAL: 9,54 de verdade.

16º OFÍCIO DE NOTAS
Leonardo G. Almeida de Araujo
Escritório Autorizado

SED51738

Swedish Match do Brasil S.A.

Visiting address:
Rua Visconde de Pirajá, 250 - 5º andar - Ipanema
22410-000 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil


Phone:
+55 21 2227-9800

Fax:
+55 21 2522-1904

Web Site:
www.swedishmatch.com.br

2989
23/09**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.016.338/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/1973
NOME EMPRESARIAL SWEDISH MATCH DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.92-4-03 - Fabricação de fósforos de segurança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO R VISCONDE DE PIRAJA	NÚMERO 250	COMPLEMENTO PAVMT05 E 6 PARTE	
CEP 22.410-000	BAIRRO/DISTRITO IPANEMA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **29/09/2010** às **14:19:46** (data e hora de Brasília).



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

1998
OSV

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu – RJ.

Ref.: Recuperação Judicial
Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038

(VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS)

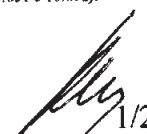
SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, empresa estabelecida na rua Visconde de Pirajá, 250, 5º/6º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.410-000, com CNPJ/MF nº 33.016.338/0001-90, por seu procurador bastante infra-assinado e constituído (mandato incluso)¹, tendo em vista a tendo em vista a Recuperação Judicial **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, estabelecida na rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP.: 26.020-117, com CNPJ/MF nº 30.759.534/0012-10, vem perante V. Exa. expor e requerer o seguinte:

1. A ora Reqte. foi relacionada (art. 51, III, L 11.101/05) pela Recuperanda **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA** com a importância de **R\$ 10.600,80 (dez mil, seiscentos reais e oitenta centavos)**, representada pela **Duplicata Mercantil**,

¹ “PROCESSUAL - PESSOA JURÍDICA - CONTRATO SOCIAL - DESNECESSIDADE DE SUA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO.”

- I- A lei não exige que as pessoas jurídicas façam prova de seus atos constitutivos, para representação em juízo.
- II- Se não há dúvida fundada, quanto ao credenciamento da pessoa que - em nome da sociedade - outorgou mandato a advogado, não faz sentido exigir-se que venha aos autos o estatuto social da pessoa jurídica.
- III- Precedentes do STJ.

(R.Esp. nº 199.184-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 16.11.99, com referência a diversos precedentes: R.Esp. nºs 151.552, 83.751, 9.651 e 10.892).


1/2

sacada em decorrência do fornecimento e entrega de mercadorias de sua indústria e comércio:

“Nos 15 dias seguintes à publicação da relação, os credores devem conferi-la. De um lado, os que não se encontram relacionados devem apresentar a habilitação de seus créditos perante o administrador judicial. Estão dispensados da habilitação apenas o credor fiscal (porque não participa de concurso) e os titulares de créditos remanescentes da recuperação judicial, se tinham sido definitivamente incluídos no quadro geral de credores dessa quando da convalidação em falência.”

(FÁBIO U. COELHO, Comentários, Saraiva, 2005, pág. 43)

2. Nada obstante apurar-se a exatidão desse lançamento, a credora na conformidade do art. 7º da citada lei traz à conferência os inclusos documentos comprobatórios do seu crédito, documentos esses em fotocópias (art. 9º, § único, Lei nº 11.101/05), posto que os originais estão juntos da ação de execução extrajudicial (processo nº 0042551-61.2009.8.19.0038, 7ª Vara Cível desta Comarca), onde determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções contra o ora Recuperanda.

3. Esclarecendo que todo e qualquer aviso, notificação ou intimação deverá ser dirigida para a rua da Glória, 190/802, Rio de Janeiro, CEP: 20.241-180, e requerendo após esse exame o seu ingresso, pelo valor acima expresso, no Quadro Geral

Nova Iguaçu/RJ, 29 de setembro de 2010.


Ruy Ribeiro
OAB/RJ 12.010

Solicita-se desde já que a Escrivania/Secretaria para os efeitos dos arts. 236/237, caput, 2ª Parte, CPC (não sendo o caso de fazê-lo pelo correio ou pessoalmente no endereço constante desta) envie à imprensa o nome e inscrição do advogado RUY RIBEIRO, OAB/RJ 12.010, anotando-o ainda na capa dos autos, sem prejuízo dos demais que possam ser incluídos na publicação (art. 39, CPC).

TSC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍV
COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RIO DE JANEIRO

Juntada aos autos.
NT, 18/03/2010.
Kátia Aparecida Silveira de Abreu
Juíza de Direito

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038
Recuperação Judicial

PEPSICO DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 31.565.104-0021/10, com sede à Rua Verbo Divino, 1661, São Paulo - SP, por meio de seus Procuradores infra-firmados, vem, perante Vossa Excelência, na recuperação judicial movida pelo **SUPERMERCADO ALTO POSSE LTDA.**, informar estar de acordo com o valor de R\$ 56.606,40 (cinquenta e seis mil, seis centos e seis reais e quarenta centavos) informado na presente ação. Requer ainda a juntada de procuração, em anexo, para os devidos fins legais.

Outrossim, requer que todas as futuras publicações/intimações sejam feitas em nome do **Dr. Jackson André de Sá OAB/SC 9.162** e **Dr. Osvaldo Francisco Junior OAB/SP 106.054 – OAB/SC 18.290A**, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Nestes termos, Pede deferimento.

Joinville, 22 de Julho de 2010.


OSVALDO FRANCISCO JUNIOR
OAB/SP 106.054 – OAB/SC 18.290A

CLAYTON ALVES DE CARVALHO
OAB/SC 18.275

9010027148

São Paulo (SP)

Rua Vergueiro, 2.614 – Cj. 22 – Vila Mariana
Fone (+5511) 5579-2821 – Fax (+5511) 5579-2821
CEP 04102-000

E-mail: juridico@andredesa.adv.br

Joinville (SC)

Rua Quintino Bocaiuva, 102/1.º Andar – América
Fone (+5547) 3461-0800 – Fax (+5547) 3461-0894
CEP 89204-300

www.andredesa.adv.br

PERTEC CVM 201004375607 24/07/10 14:08:35125897 01/17282

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.565.104-0021/10 estabelecida na Rua Verbo Divino, 1661, na cidade de São Paulo - SP, por seu representante legal, infra-assinado.

OUTORGADOS: Os Advogados JACKSON ANDRÉ DE SÁ, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SC sob o n.º 9.162, OAB/SP 275.156 e no CPF/MF sob o n.º 615.309.219-53 OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 106.054, na OAB/SC - 18.290-A e no CPF/MF sob o n.º 055.003.908-21, GILSON MAREGA MARTINS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 13.691, GESSER GUMIERO PAGNOTA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 160.927, CLAYTON ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SC sob o n.º 18.275 e MARÍLIA SELES PERES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 265.146, todos integrantes da sociedade de advogados: ANDRÉ DE SÁ & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob o n.º 420/99 e no CNPJ/MF sob o n.º 03.152.435/0001-40, com escritório na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 102 - 1.º Andar, bairro América, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, local onde deverão ser intimados de quaisquer despachos judiciais.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastante procuradores, a quem confere os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, receber citação, transigir, desistir, firmar acordos em juízo ou fora dele, firmar compromissos amigáveis ou judiciais, representa-la junto a Repartições Públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, sacar e endossar cheques, encaminhar títulos a protesto, fazer levantamento de créditos junto a cartórios em geral, seguindo umas e outras até a final decisão, usando os recursos legais cabíveis e acompanhando-os, podendo inclusive dar e receber quitação, substabelecer a presente procuração, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, praticando enfim todos os atos necessários ao fiel e integral cumprimento do mandato, e especificamente para cobrar amigável ou judicialmente, requerer falência, promover Ações de Execução, Ações Monitórias, Ações Ordinárias, Medidas Cautelares, apresentar defesas em Ações Cautelares, Ações de Rito Sumário ou Ordinário, habilitar e levantar crédito em concordata ou falência, especialmente para **SUPERMERC ALTO POSSE LTDA**- CNPJ/MF sob o n.º 30.759.534.0001/67.

São Paulo, 22/06/10.


Pepsico do Brasil Ltda.
CNPJ/MF 31.565.104-0021/10

São Paulo (SP)
Rua Vergueiro, 2.614 - Cj. 22 - Vila Mariana
Fone (+5511) 5579-2821 - Fax (+5511) 5579-2821
CEP 04102-000

Joinville (SC)
Rua Quintino Bocaiúva, 102/1.º Andar - América
Fone (+5547) 3461-0800 - Fax (+5547) 3461-0894
CEP 89204-300

E-mail: juridico@andredesa.adv.br

www.andredesa.adv.br

9995
230



Livro 2701
Páginas 245 a 248
2º Traslado

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS
LUCIANA COUTINHO BONFIGLIOLI
ESCREVENTE AUTORIZADA

Procuração bastante que faz:
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (24/02/2010), da Era-Cristã, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Luciana Coutinho Bonfiglioli, escrevente autorizada, compareceu como outorgante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Verbo Divino, n.º 1.661, 8º (parte) andar, sala 01, bairro Chácara Santo Antonio, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.565.104/0001-77, com seu contrato social consolidado pela 37ª alteração, firmada em 01/06/2008, registrada na JUCESP sob o n.º 248.276/08-6, em 31/07/2008, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, na pasta própria n.º 746, folhas 170 a 186, neste ato, representada em conformidade com a cláusula 8ª, parágrafo 1º, pelos seus administradores: Valdemir Bertolo, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 10.254.722-1-SSP/SP e no CPF/MF sob o n.º 014.248.488-14; e Ricardo Andréas Schreer, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 10.999.486-SSP/SP e no CPF/MF sob o n.º 014.248.488-14, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, onde tem escritório no endereço supra, eleitos pela deliberação de sócios-quotistas da outorgante, realizada em 27/10/2009, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o n.º 468.992/09-1, em 15/12/2009, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, na pasta n.º 862, folhas 154 a 158, os quais declaram na forma e sob as penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, em minha presença, pela outorgante, foi declarado que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: PROCURADORES CLASSE "A": 1º JOSÉ SILVÉRIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, RG n.º 12.745.045-SSP/SP e CPF n.º 006.564.608-81, 2º MIGUEL OROSCO, brasileiro, casado, contador, RG n.º 4.271.142-3-SSP/SP e CPF/MF n.º 070.312.628-87; 3º RICARDO GODOY SANTOS, brasileiro, casado, contador, RG n.º 19.592.385-6-SSP/SP e CPF/MF n.º 166.284.538-39; 4º ALEXANDRE CAMARGO FERRARO, brasileiro, casado, contador, RG n.º 24.376.117-X-SSP/SP, CPF/MF n.º 170.005.948-37; PROCURADORES CLASSE "B": 1º CLAUDIO HIDEO DE CAMPOS, brasileiro, separado judicialmente, contador, RG n.º 15.776.268-SSP/SP e CPF/MF n.º 077.550.288-01; 2º MARIO ISHISAKA, brasileiro, casado, industrial, RG n.º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional de Escritores Latino-americanos em 1948

Complex block containing various stamps and seals, including a large vertical stamp with the number '2701' and a circular seal with the text 'CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS'.



10422602511839.000199066-9

2996
280

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENFEIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

estabelecer quaisquer exigências ou condições especiais com relação a contas bancárias e, por outro lado, dar instruções amplas e completas a qualquer desses bancos, para movimentação dessas contas, autorizando qualquer desses bancos a honrar cheques, saques e outras ordens de pagamento contra os fundos da outorgante; 5) assinar cartas de crédito, contratos de câmbio, em todas as suas modalidades, e demais documentos correlatos; c) agindo sempre qualquer um dos PROCURADORES CLASSE "A" ou "B" em conjunto com qualquer um dos PROCURADORES CLASSE "C", ou ainda, qualquer um dos PROCURADORES CLASSE "A", "B" ou "C", em conjunto com qualquer um dos Administradores da Outorgante, independente da ordem de nomeação, 1) movimentar contas de titularidade da outorgante e de empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou afiliadas à outorgante, sem limite de valor para movimentações entre contas de titularidade das empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou afiliadas à outorgante, citadas acima (inclusive no que se refere às sociedades Pepsico Holbra; Pepsi-Cola; Pepsico Holding, Fester e Pepsico Amacoco); 2) movimentar contas bancárias em qualquer banco nos quais possam ser depositados quaisquer fundos da outorgante superiores ao valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); 3) obter e movimentar facilidades de crédito (quer sob outras formas) a serem concedidas à outorgante sem limite de valor, desde que sujeitas a prévia aprovação da sócia majoritária da outorgante; 4) contratar operações de derivativos, com ou sem entrega física, em todas as suas modalidades, incluindo mas não se limitando a swaps, futuros, termos, opções e todas as modalidades de derivativos que venham a ser ofertadas 5) assinar quaisquer contratos celebrados única e exclusivamente com instituições financeiras, corretoras e/ou seguradoras, desde que o objeto de tais contratos esteja relacionado a negócios ou operações estritamente ligados ao objetivo social da outorgante; ou ainda representar a outorgante perante o Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e quaisquer de suas divisões, não podendo substabelecer. d) agindo sempre qualquer um dos PROCURADORES CLASSE "C" em conjunto com qualquer um dos Administradores da Outorgante, independentemente da ordem de nomeação, abrir e encerrar contas em qualquer banco ou bancos nos quais possam ser depositados quaisquer fundos da outorgante. *O presente instrumento é válido até vinte e três de fevereiro de dois mil e onze (23/02/2011).* De como assim o disseram, dou fé, pediram-me este instrumento que depois de feito, foi lido pela outorgante e por estar conforme, aceitam e assinam. Eu, *Luciana Coutinho Bonfiglioli*, escrevente autorizada a escrevi e subscrevo. (a.a) *VALDEMIR BERTELO // RICARDO ANDRÉ DE SCHREER*. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, *Bonfiglioli*, a confeti, subscrevo e assino em público e raso, portando por fé que o presente TRASLADO é cópia fiel do original, lavrado nestas Notas.

Em Testemunho da Verdade;

Bonfiglioli
CARTEIRO DO TABELIÃO DE NOTAS
LUCIANA COUTINHO BONFIGLIOLI
ESCREVENTE AUTORIZADA

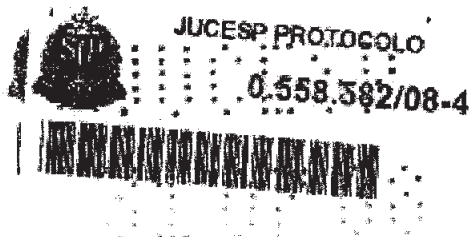
EMOLP	Francisco F. Franco Facchini	R\$ 23,84
SEC	André de F. Franco	R\$ 5,78
IPESP	Emerson de R.	R\$ 5,01
REG CIV	Francisco de R.	R\$ 1,22
TRIB	Francisco de R.	R\$ 0,23
SANTA CASA		R\$ 0,23
GUIA Nº 25		25.02.010

COLEGIO NOTARIAL
SÃO PAULO - SP
REGISTRO DE NOTAS
TABELIÃO DE NOTAS
Nº 12



10422602511839.000199065-0

N. I. R. E.
CONSIGLIADA
MATRIZ
FILIAL



PEPSICO DO BRASIL LTDA.

37ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

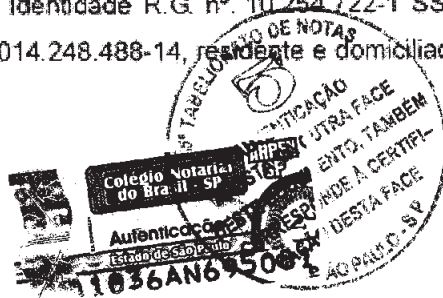
C.N.P.J/M.F. nº. 31.565.104/0001-77

N.I.R.E. 35.208.690.106

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- I. **PEPSI-COLA (BERMUDA) LIMITED**, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis de Bermudas, com sede em Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton HM DX, Bermudas, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, **JOSÉ LUIZ GOMES TALARICO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/RJ sob o nº. 33491 e no C.P.F./M.F. sob o nº. 261.255.877-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Verbo Divino nº. 1.661, 7º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002; e

- II. **VALDEMIR BERTOLO**, brasileiro, natural de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, casado em regime de comunhão total de bens, contador, maior, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 10.254.722-1 SSP/SP, e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 014.248.488-14, residente e domiciliado na Cidade de

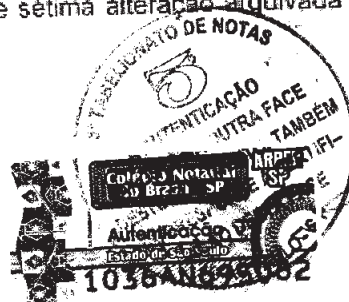


São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Verbo Divino nº. 1.661, 8º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002 (doravante simplesmente referido como "VALDEMIR BERTELO").

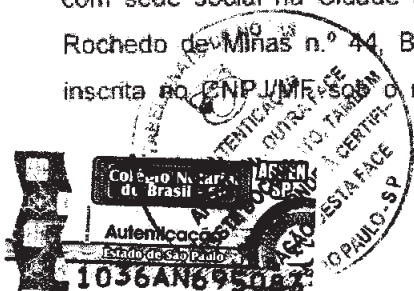
Na qualidade de únicos sócios-quotistas e representando a totalidade do capital social da **PEPSICO DO BRASIL LTDA.** (doravante denominada "**PEPSICO DO BRASIL**"), sociedade empresária limitada, com sede social na Rua Verbo Divino nº. 1.661, 8º andar (parte) – Sala 01, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP: 04.719-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 31.565.104/0001-77, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ sob o nº 12.854, em sessão de 28.07.1976, e trigésima sexta e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em 01/08/2007 sob o nº. 270.505/07-6, e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.208.690.106, em sessão de 21 de junho de 1989;

Considerando que, nesta data, a Administração da Sociedade, e ainda as Administrações da:

III. **DYNAMIC PARTICIPAÇÕES LTDA.** (doravante denominada "**DYNAMIC**"), sociedade empresária limitada com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1661, 7º Andar, Sala 4 – parte, CEP: 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.789.336/0001-36, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.217.280.082 em 28/11/2001 e sétima alteração arquivada sob o n.º. 98.196/08-0 em 11/04/2008;



- IV. **E.I.A.E.L. PARTICIPAÇÕES LTDA.** (doravante denominada "E.I.A.E.L."), sociedade empresária limitada com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1661, 7º Andar, Sala 4 – parte, CEP: 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.320.396/0001-78, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.217.280.799 em 28/11/2001 e sétima alteração arquivada sob o n.º 98.188/08-2 em 11/04/2008;
- V. **M.Y. PARTICIPAÇÕES LTDA.** (doravante denominada "M.Y."), sociedade empresária limitada com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1661, 7º Andar, Sala 4 – parte, CEP: 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.858.969/0001-11, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.217.369.218 em 23/01/2002 e sétima alteração arquivada sob o n.º 98.195/08-6 em 11/04/2008;
- VI. **TAMIC PARTICIPAÇÕES LTDA.** (doravante denominada "TAMIC"), sociedade empresária limitada com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1661, 7º Andar, Sala 4 – parte, CEP: 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.322.238/0001-57, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.217.398.897 em 14/02/2002 e última alteração arquivada sob o n.º 98.197/08-3 em 11/04/2008; e
- VII. **COMÉRCIO DE DOCES LUCKY LTDA.** (doravante designada "LUCKY"), com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rochedo de Minas n.º 44, Bairro Jardim IV Centenário – CEP 03940-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.624.939/0001-59 e com Contrato Social





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ABERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 11290-44/2010

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDEI A(AO)
DO 15º () ABERTURA / (X) ENCERRAMENTO
VOLUME DESTES AUTOS AS 0999 FOLHAS.

NOVA IGUAÇU, 04 / 04 / 2014